



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 11/2006**

**Brasília - DF, 17 de março de 2006.**



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 11/2006**  
**Brasília - DF, 17 de março de 2006.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 101, DE 3 DE MARÇO DE 2006.**

Concede denominação e estandarte históricos ao 1º Grupamento de Engenharia.....7

**PORTARIA Nº 101-A, DE 3 DE MARÇO DE 2006.**

Aprova a Insignia de Comando e o Distintivo de Organização Militar do 1º Grupamento de Engenharia.....9

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 018-EME, DE 6 DE MARÇO DE 2006.**

Atos complementares à Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e a sua Avaliação.....11

**PORTARIA Nº 019-EME, DE 9 DE MARÇO DE 2006.**

Distribui os efetivos dos postos do Quadro Auxiliar de Oficiais e das graduações de Subtenente e Sargento de carreira para 2006.....11

**PORTARIA Nº 020-EME, DE 10 DE MARÇO DE 2006.**

Aprova a Diretriz para as Atividades Relacionadas ao Envio e ao Retorno de Tropas do Exército Brasileiro em Missões de Paz.....12

**DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

**PORTARIA Nº 013-DEP, DE 8 DE MARÇO DE 2006.**

Aprova as Instruções Reguladoras para os Desportos no Exército (IR 60-28).....19

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 010-DCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Aprova as Normas para a Avaliação Individual, Progressão Funcional e a Promoção dos Servidores do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia ( NAPPPCCT / PCC&T ).....20

**PORTARIA Nº 011-DCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Aprova as Normas para a Avaliação de Desempenho Institucional no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e suas organizações militares diretamente subordinadas (OMDS). .....57

**PORTARIA Nº 012-DCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Aprova as Normas para a Atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT) aos Servidores do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia (PCC&T).....61

**PORTARIA Nº 013-DCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Aprova as Normas de Concessão do Adicional de Titulação para portadores de títulos de Doutor, de Mestre e de certificados de aperfeiçoamento ou de especialização. ....71

**PORTARIA Nº 014-DCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Aprova as Normas de Funcionamento da Comissão Interna de Implementação do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia ( CI / DCT ).....74

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

**PORTARIA Nº 299-SEORI/MD, DE 7 DE MARÇO DE 2006.**

Dispensa militares de ficarem à disposição do Ministério da Defesa.....80

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 103, DE 8 DE MARÇO DE 2006.**

Nomeação de oficial .....80

**PORTARIA Nº 104, DE 9 DE MARÇO DE 2006.**

Designação para participação no vôo de apoio à Operação Antártica.....80

**PORTARIA Nº 105, DE 9 DE MARÇO DE 2006.**

Designação para realizar visita de intercâmbio.....81

**PORTARIA Nº 106, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Designação para participação em curso no exterior.....81

**PORTARIA Nº 107, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Designação de oficial.....81

**PORTARIA Nº 108, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil no Irã.....82

**PORTARIA Nº 109, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Polônia.....82

**PORTARIA Nº 110, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Guiana.....82

**PORTARIA Nº 111, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na Federação da Rússia.....83

**PORTARIA Nº 112, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil em Angola, também credenciado junto ao Governo de São Tomé e Príncipe.....83

**PORTARIA Nº 113, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na Federação da Rússia.....84

<b><u>PORTARIA Nº 114, DE 13 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP).....	84
<b><u>PORTARIA Nº 115, DE 13 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Exoneração e nomeação para cargo em comissão.....	84
<b><u>PORTARIA Nº 116, DE 13 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	85
<b><u>PORTARIAS Nº 117 E 118, DE 13 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.....	85
<b><u>PORTARIAS Nº 122 E 123, DE 17 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Agregação de Oficiais-Generais aos respectivos Quadros.....	85
<b><u>PORTARIA Nº 124, DE 17 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Alteração de agregação de Oficiais-Generais.....	86
<b><u>PORTARIA Nº 125, DE 17 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Agregação de Oficiais-Generais aos respectivos Quadros.....	86
<b><u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 899, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005.</u></b>	
Apostilamento.....	87
<b><u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 925, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.</u></b>	
Apostilamento.....	87

### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

<b><u>PORTARIA Nº 054-DGP, DE 6 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, "ex-officio", com indenização à União Federal.....	87
<b><u>PORTARIA Nº 055-DGP, DE 6 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", sem indenização à União Federal.....	88

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIAS Nº 037 A 039-SGEx, DE 15 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	88
<b><u>PORTARIAS Nº 040 E 041-SGEx, DE 15 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	95
<b><u>PORTARIAS Nº 042 A 044-SGEx, DE 15 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	98

## **4ª PARTE**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 037, DE 7 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Matrícula de Dependente em Colégio Militar, em Grau de Recurso.....	100
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 038, DE 7 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	102

<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 039, DE 7 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Promoção em Ressarcimento de Preterição em Grau de Recurso.....	103
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 040, DE 13 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	104
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 041, DE 13 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Suspensão de Contribuição de Pensão Militar de 1,5%.....	106
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 042, DE 13 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Mudança de Quadro.....	107
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 043, DE 13 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Anulação de Ato Administrativo de Licenciamento de Militar.....	108
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 044, DE 13 DE MARÇO DE 2006.</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	109

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 101, DE 3 DE MARÇO DE 2006.**

Concede denominação e estandarte históricos ao 1º  
Grupamento de Engenharia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E), com sede na cidade de João Pessoa-PB, a denominação histórica “GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES” e o estandarte histórico, constante do modelo anexo, com a seguinte descrição heráldica:

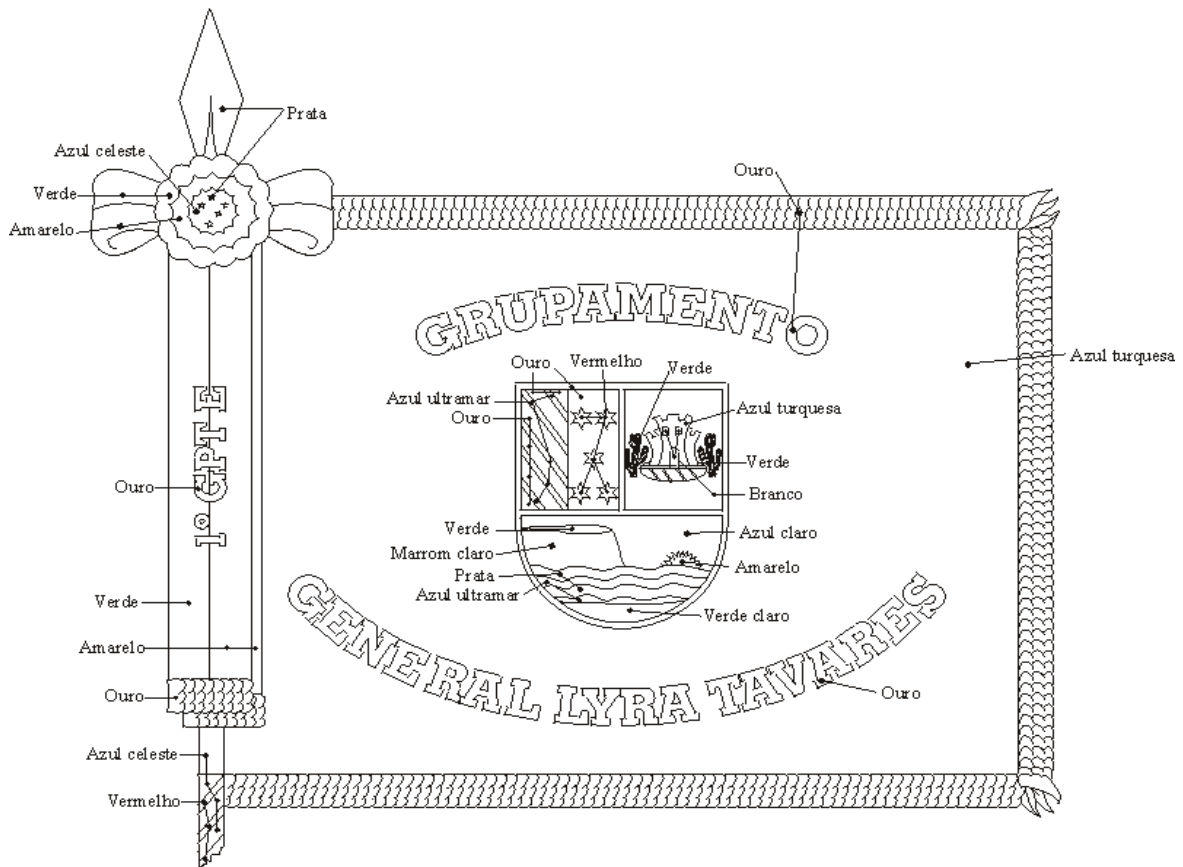
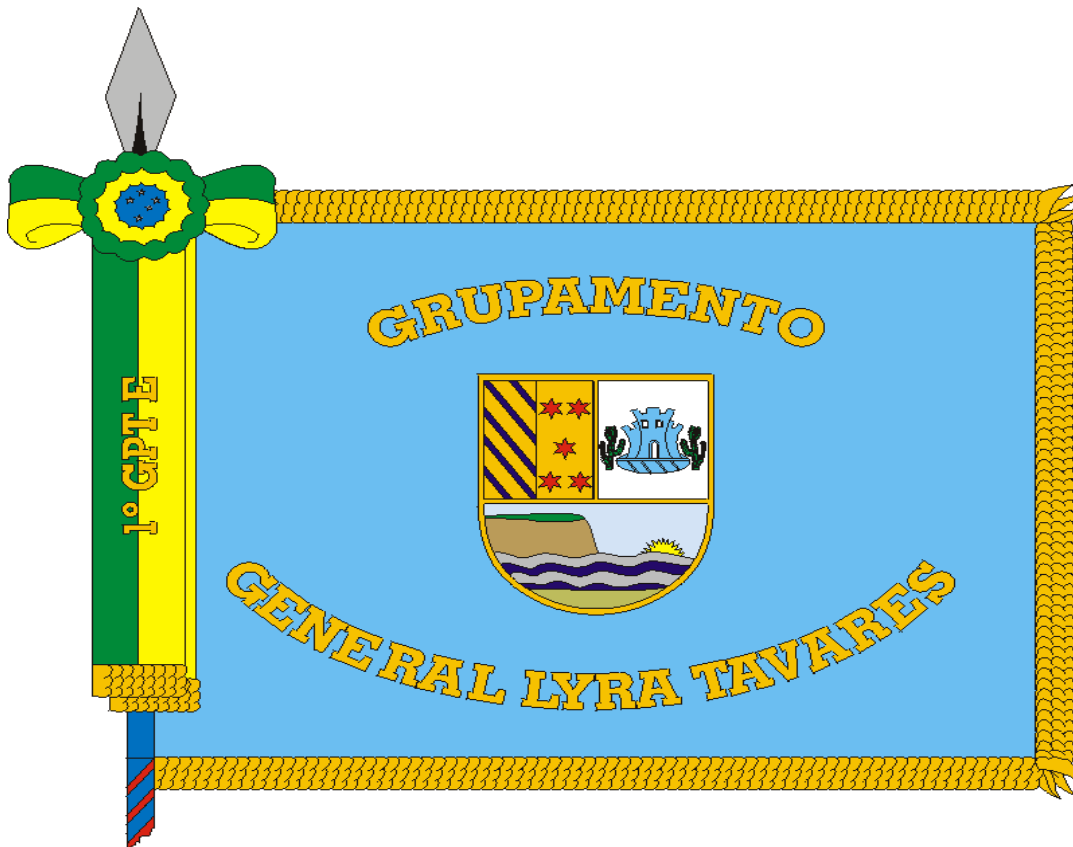
“Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de azul-turquesa, cor representativa da Arma de Engenharia. Em abismo, um escudo peninsular português, cortado e filetado de ouro. No canto direito do chefe, partido, com o primeiro quartel em campo de ouro, contendo cinco cóticas, de azul, em banda, representativo da família Lyra; o segundo quartel, em campo de ouro, com cinco estrelas, de seis pontas, de vermelho, em santor, peça contida no brasão da família Tavares; no canto esquerdo do chefe, em campo de branco, “o castelo lendário da Arma azul-turquesa”, à qual pertenceu o General Aurélio de Lyra Tavares, ladeado por dois cactos, denominados mandacaru, de verde, planta típica do Nordeste, região na qual atua o 1º Gpt E. Em contrachefe, ondas de azul e prata, sob a vista da Ponta do Seixas, ponto mais oriental do Brasil, e de um sol sainte e raiado, tudo em suas cores, a localidade de João Pessoa, cidade natal do referido General. Envolvendo todo o conjunto, a denominação histórica “GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES”, em arco e de ouro. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrito, em caracteres de ouro, a designação militar da OM.”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 308, de 8 de junho de 1999, e a Portaria do Comandante do Exército nº 400, de 9 de agosto de 1999.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA





**PORTARIA Nº 101-A, DE 3 DE MARÇO DE 2006.**

Aprova a Insígnia de Comando e o Distintivo de Organização Militar do 1º Grupamento de Engenharia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o que prescrevem as Normas para Feitura das Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 3 de julho de 1980, e as Normas para a Confecção dos Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Insígnia de Comando e o Distintivo de Organização Militar para o 1º Grupamento de Engenharia, com sede na cidade de João Pessoa-PB, conforme os modelos anexos e com as seguintes descrições heráldicas:

I - Insígnia de Comando (Anexo A):

“Forma retangular, tipo bandeira universal, partida de dois campos: primeiro campo, de branco, contendo, em abismo, uma elipse, de branco, com bordadura de vermelho, carregada com um castelo, símbolo da Arma de Engenharia, encimando o número 1, tudo de vermelho; segundo campo, cortado por duas faixas, nas cores verde e amarelo, designativas de General-de-Brigada”;

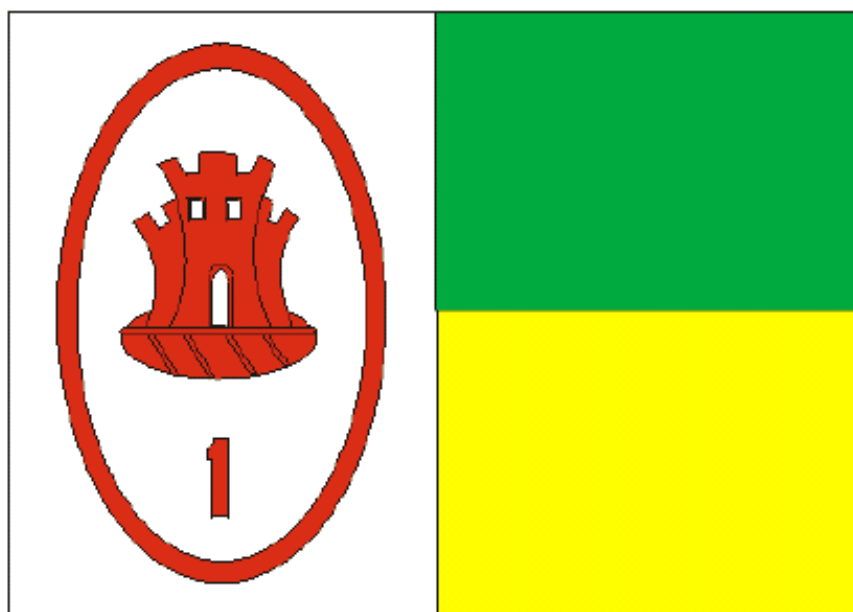
II - Distintivo de Organização Militar (Anexo B)

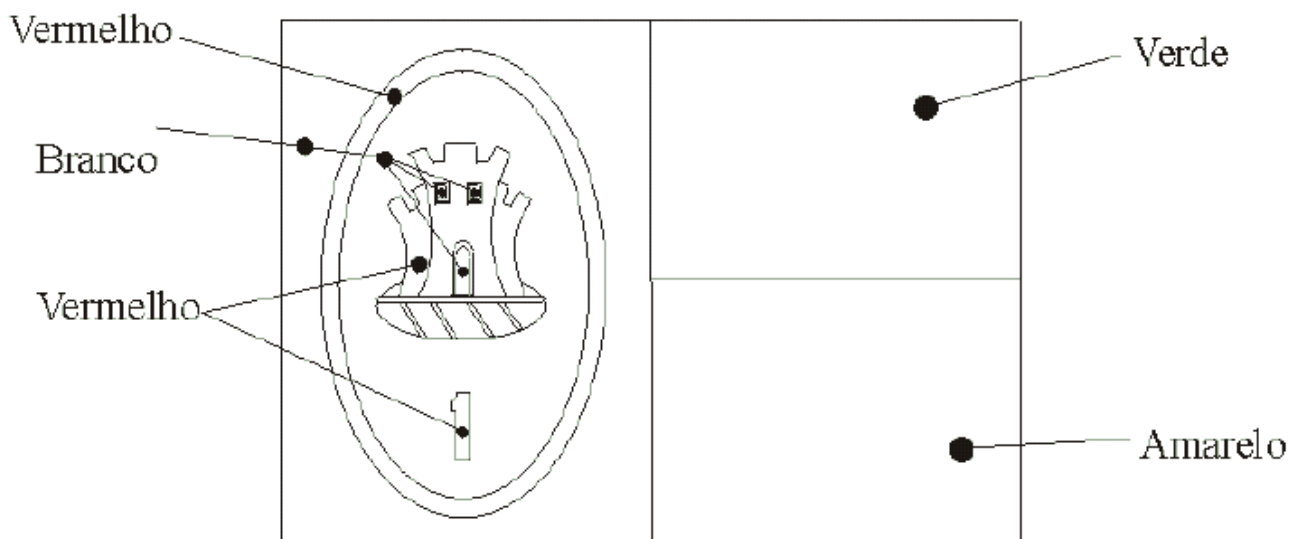
“Escudo peninsular português, filetado de ouro, chefe cortado de duas faixas, sendo a superior de vermelho e a inferior de azul-celeste, cores representativas do Exército, carregadas com o dístico “1º GPT E”, de branco. Campo de branco, contendo, em abismo, uma elipse, de branco, com bordadura de vermelho, carregada com um castelo, símbolo da Arma de Engenharia, de vermelho”.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO A**

**INSÍGNIA DE COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**





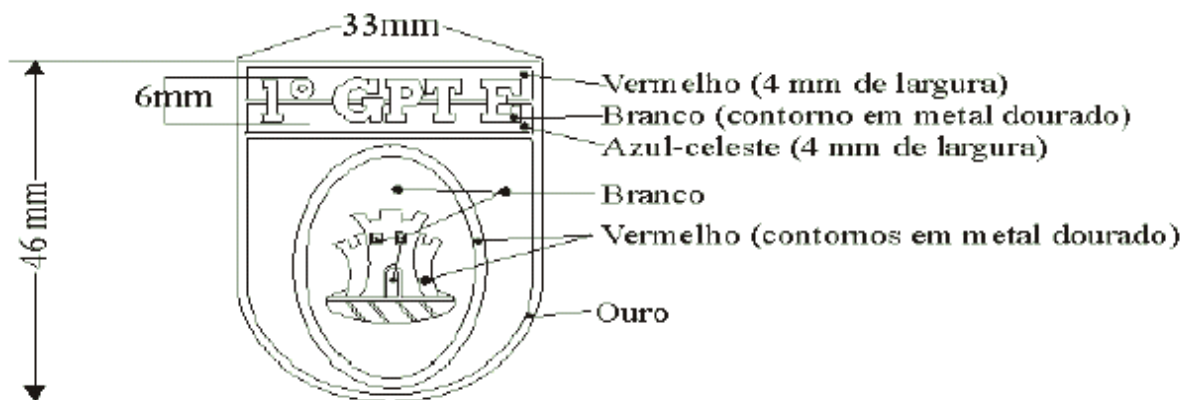
(Dimensões 0,80 x 1,20 m, para hasteamento em mastro)

(Dimensões 0,40 x 0,60 m, quando conduzida por tropa a pé ou a cavalo)

(Dimensões 0,20 x 0,30 m, quando conduzida por viaturas)

#### ANEXO B

#### DISTINTIVO DE OM DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA



## ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 018-EME, DE 6 DE MARÇO DE 2006.

Atos complementares à Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e a sua Avaliação.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 e de conformidade com o inciso X do Art 100 e com o Art.17, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041 do Comandante do Exército, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar que a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e a sua Avaliação, aprovada por intermédio da Portaria nº 223-EME, de 23 de dezembro de 2005, seja aplicada no biênio 2006 e 2007, em caráter experimental.

Art. 2º Estabelecer que os resultados obtidos nos Testes de Avaliação Física (TAF) do biênio 2006 e 2007 sejam apreciados quanto à Suficiência e à Conceituação do Desempenho Físico Individual, com base nas Tabelas da Portaria nº 739, de 16 de setembro de 1997, republicada na Separata ao Boletim do Exército nº 17, de 30 de abril de 1999.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e permaneça em vigência até 31 de dezembro de 2007.

### PORTARIA Nº 019-EME, DE 9 DE MARÇO DE 2006.

Distribui os efetivos dos postos do Quadro Auxiliar de Oficiais e das graduações de Subtenente e Sargento de carreira para 2006.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra “r”, do inciso nº IV, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.670, de 10 de janeiro de 2006, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2006, ouvido o DGP, resolve:

Art. 1º Distribuir, por categorias e por postos, os efetivos do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), de acordo com o seguinte quadro:

Postos / Categorias	Capitão	1º Tenente	2º Tenente	Soma
Administração Geral	225	603	707	<b>1.535</b>
Material Bélico	53	142	120	<b>315</b>
Saúde	17	52	70	<b>139</b>
Músico	8	24	50	<b>82</b>
Topógrafo	4	16	33	<b>53</b>
<b>Total</b>	<b>307</b>	<b>837</b>	<b>980</b>	<b>2.124</b>

Art. 2º Distribuir, por Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos (QMS) e por graduações, os efetivos de Subtenentes e Sargentos de carreira, de acordo com o seguinte quadro:

QMS \ Graduações	Subtenente	1º Sargento	2º Sargento	3º Sargento	Soma
Infantaria	932	2.532	2.979	3.018	<b>9.461</b>
Cavalaria	417	907	954	1.043	<b>3.321</b>
Artilharia	422	1.029	1.073	1.018	<b>3.542</b>
Engenharia	250	638	787	848	<b>2.523</b>
Comunicações	469	1.456	1.628	1.500	<b>5.053</b>
Intendência	227	331	544	885	<b>1.987</b>
Saúde – Ap	171	405	579	718	<b>1.873</b>
Sau Aux Enf	0	0	0	44	<b>44</b>
Sau Tec Enf	0	0	0	50	<b>50</b>
Mnt Armto	107	300	345	409	<b>1.161</b>
Mnt Vtr Auto	182	443	677	1.228	<b>2.530</b>
Mec Op	54	221	209	130	<b>614</b>
Mnt Com	167	306	424	524	<b>1.421</b>
Topógrafo	61	100	167	163	<b>491</b>
Aviação – Ap	7	31	77	68	<b>183</b>
Aviação – Mnt	23	67	160	182	<b>432</b>
Músico	159	396	517	1.468	<b>2.540</b>
Corneteiro/Clarim (*)	0	0	80	29	<b>109</b>
<b>Total</b>	<b>3.648</b>	<b>9.162</b>	<b>11.200</b>	<b>13.325</b>	<b>37.335</b>

Observação: (\*) QMS em extinção.

Art 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 020-EME, DE 10 DE MARÇO DE 2006.**

Aprova a Diretriz para as Atividades Relacionadas ao Envio e ao Retorno de Tropas do Exército Brasileiro em Missões de Paz.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 e de conformidade com o inciso X do Art 100 e com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041 do Comandante do Exército, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art.1º Aprovar a Diretriz para as Atividades Relacionadas ao Envio e Retorno de Tropas do Exército Brasileiro em Missões de Paz.

Art 2º Revogar a Portaria nº 058 - EME, de 31 de maio de 2001.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DIRETRIZ PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ENVIO E AO RETORNO DE TROPAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM MISSÕES DE PAZ**

### **1. FINALIDADE**

Orientar o planejamento das atividades relacionadas ao envio e ao retorno das tropas do Exército Brasileiro (EB) em missões de paz, sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU) ou de outros organismos internacionais, durante as fases de preparo, emprego e desmobilização.

### **2. REFERÊNCIAS**

- a. Constituição da República Federativa do Brasil.
- b. Lei nº 2.953, de 17 de novembro de 1956 - Fixa Normas para Remessa de Tropas Brasileiras para o Exterior.
- c. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 – Dispõe sobre as Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas.
- d. Portaria nº 031-EME-Res, de 25 de dezembro de 2002 – Diretrizes para a Elaboração dos Quadros de Dotação de Material (QDM) e dos Quadros de Dotação de Material Previsto (QDMP).
- e. Portaria nº 577, de 08 de outubro de 2003 (IG 10-55 – Instruções Gerais para o Trato dos Assuntos Relativos às Missões no Exterior).
- f. Portaria nº 018-EME-Res, de 9 de fevereiro de 2004 – Diretriz para Previsão de Cargos e Preenchimentos de Claros do Exército Brasileiro.
- g. Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004 – Dispõe sobre a Remuneração e Indenização de Tropas no Exterior.

### **3. OBJETIVO**

Permitir que o Estado-Maior do Exército (EME), os Órgãos de Direção Setorial (ODS) diretamente envolvidos nas atividades e os Comandos Militares de Área (C Mil A) executem as medidas adequadas durante as fases de preparo, emprego e desmobilização de tropas do EB empregadas em missões de paz.

### **4. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- a. O Brasil, tradicionalmente, tem contribuído com o esforço internacional para a promoção da paz mundial.
- b. A Política de Defesa Nacional (PDN) fundamenta a participação brasileira em missões de paz, tendo como principal objetivo “a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais”, com a condicionante de “participar de missões de paz e ações humanitárias, de acordo com os interesses nacionais”.
- c. A participação poderá ocorrer atendendo a solicitações de organismos internacionais, acordos, protocolos e mecanismos de caráter internacional, firmados pelo Governo Brasileiro, com o emprego de militares em missões individuais e/ou de tropa.
- d. A participação do EB em missões de paz ratifica a efetividade do emprego da Expressão Militar como instrumento da Política Externa Brasileira.
- e. A eficiência a ser alcançada em missões de paz, bem como na reintegração dos meios pós-missão, dependem de uma associação de esforços dispendidos nas fases de preparação, emprego e desmobilização.

## **5. ATRIBUIÇÕES**

### **a. Durante a fase de preparo**

#### 1) Estado-Maior do Exército

a) Solicitar ao Ministério da Defesa (MD) a(s) portaria(s) de ativação da(s) estrutura(s) militar(es) a ser(em) empregada(s) na missão.

b) Em coordenação com o COTER, propor ao Cmt Ex o C Mil A responsável pela estruturação da Organização Militar de Força de Paz (OM F Paz).

c) Em coordenação com o COTER, elaborar o Quadro de Organização (QO), de acordo com as estruturas contidas nas diretrizes do MD, do qual decorrerão os respectivos Quadro de Cargos (QC) e Quadro de Distribuição de Material (QDM), buscando otimizar a operacionalidade da tropa para a missão.

d) Acompanhar a execução das atividades logísticas conduzidas pelo COTER, ODS e C Mil A envolvidos.

e) Coordenar com o MD as viagens de reconhecimento à área da missão no âmbito da Força.

f) Coordenar com o Gab Cmt Ex, COTER e outros órgãos a definição dos militares que preencherão cargos não ocupados pelo C Mil A responsável pela estruturação da OM F Paz.

#### 2) Órgãos de Direção Setorial

##### a) Comando de Operações Terrestres

(1) Integrar as equipes de reconhecimento da região de operações da missão de paz.

(2) Elaborar diretriz(es) para orientar o recrutamento, a seleção e o preparo da tropa.

(3) Custear as despesas com diárias e transporte para o pessoal da Força designado para as viagens de reconhecimento.

(4) Estabelecer prazo ao(s) C Mil A de forma a atender o cronograma estabelecido pelo Gab Cmt Ex, no tocante à remessa das relações dos integrantes do contingente de F Paz, organizados por escalões de embarque para a área da missão.

##### b) Departamento Logístico

(1) Informar ao COTER a situação logística para a composição da estrutura da OM F Paz.

(2) Coordenar o processo de aquisição e remanejamento dos meios a serem alocados para a OM F Paz.

(3) Integrar o planejamento do COTER no que se refere ao aspecto logístico.

(4) Planejar e coordenar as atividades de manutenção do material a ser empregado pelos contingentes designados para a missão.

##### c) Departamento de Ensino e Pesquisa

(1) Em coordenação com o COTER, estabelecer as normas para a seleção psicológica do pessoal relacionado para a missão de paz, definindo o perfil profissiográfico e a especificação de cargos e atributos para a seleção do pessoal a ser designado para a missão.

(2) Realizar a avaliação e a preparação psicológica de todos os participantes da missão de paz, encaminhando relatórios sobre essas atividades ao COTER.

(3) Apoiar o COTER nas atividades voltadas à preparação dos militares nos idiomas utilizados na missão.

d) Departamento-Geral do Pessoal

(1) Movimentar os militares necessários para compor o QC da OM F Paz, de acordo com a solicitação do C Mil A interessado.

(2) Em coordenação com o COTER, orientar o C Mil A enquadrante da tropa quanto aos exames médicos e laboratoriais a serem realizados pela OM F Paz.

(3) Em coordenação com o COTER, planejar a execução da vacinação do pessoal e expedir normas sobre medidas profiláticas a serem adotadas.

e) Departamento de Engenharia e Construção

(1) Em coordenação com o COTER, orientar o planejamento e a execução das medidas relativas ao preparo da tropa de engenharia empregada na missão de paz, definindo atribuições e responsabilidade dos órgãos e comandos envolvidos.

(2) Apoiar o D Log em aspectos relacionados à aquisição de material específico para OM Eng F Paz.

f) Secretaria de Economia e Finanças

(1) Apoiar o planejamento do COTER no preparo relacionado aos aspectos administrativo e financeiro da missão.

(2) Elaborar diretriz(es) sobre os aspectos relacionados à execução orçamentária voltados à missão de paz, incluindo aquisições no exterior, controle, exportação e repatriação do material empregado.

3) Comando Militar de Área/ Região Militar enquadrante da tropa

a) Recrutar, selecionar e preparar o pessoal necessário ao preenchimento do QC, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo COTER.

b) Recompletar o material previsto em QDM de OM F Paz por meio de fornecimento e/ou remanejamento.

c) Elaborar e remeter à 1ª RM os documentos patrimoniais previstos no R/3 e nas normas administrativas referentes ao material permanente e aos equipamentos empregados na OM F Paz, para fins de controle do Núcleo de Controle Patrimonial da Força de Paz (Nu Ctl Patr F Paz).

d) Realizar a inspeção de saúde e as medidas profiláticas e de vacinação previstas para os integrantes da OM F Paz.

4) Comando Militar do Leste

a) Por meio da 1ª Região Militar

(1) Realizar o controle patrimonial do material a ser empregado na missão.

(2) Coordenar e acompanhar os trabalhos de desembarço alfandegário do material a ser levado para a área da missão.

b) Por meio da 1ª DE

Planejar e orientar a instrução do pessoal designado para as missões de paz, por intermédio do Centro de Instrução de Operações de Paz (CI Op Paz), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo COTER.

**b. Durante a fase de emprego**

1) Estado-Maior do Exército

a) Acompanhar as missões de paz, estudando e emitindo pareceres sobre as propostas do COTER a respeito das alterações que se fizerem necessárias.

b) Coordenar com o MD as medidas relativas aos deslocamentos e rodízios da tropa.

c) Integrar as equipes do COTER de avaliação do desempenho das tropas nas missões de paz.

d) Acompanhar as ações dos ODS e do COTER para o atendimento às necessidades logísticas da OM F Paz.

e) Estabelecer ligação com o MD, visando prestar assessoria nas negociações dos Memorandos de Entendimento (MOU) entre o Governo Brasileiro e a Organização das Nações Unidas (ONU), no que concerne aos assuntos de interesse do EB.

f) Acompanhar o processamento das indenizações da ONU ao Governo brasileiro, decorrentes dos reembolsos pela participação na missão.

g) Coordenar, no âmbito da Força, as viagens de avaliação do desempenho da tropa na missão.

## 2) Órgãos de Direção Setorial

### a) Comando de Operações Terrestres

(1) Exercer o efetivo controle sobre a tropa integrante da missão de paz, respeitada a subordinação ao OI e ao MD, para fins de emprego operacional.

(2) Em coordenação com os diversos ODS, realizar a avaliação do desempenho da tropa durante a missão.

(3) Custear as despesas com diárias e transporte para o pessoal da Força designado para as viagens de avaliação do desempenho da tropa na missão.

### b) Departamento Logístico

(1) Executar as atividades logísticas necessárias ao emprego da tropa brasileira em Op Paz.

(2) Acompanhar o desempenho do material de emprego militar durante a missão, no que lhe couber.

(3) Suprir as necessidades da Região Militar enquadrante da OM F Paz quanto à aquisição, ao reabastecimento e à substituição de material empregado na missão.

### c) Departamento de Ciência e Tecnologia

Acompanhar o desempenho do material de emprego militar durante a missão, no que lhe couber.

### d) Departamento de Engenharia e Construção

(1) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OM Eng, quando empregada em missões de paz, orientando-a tecnicamente.

(2) Apoiar o D Log nas atividades de aquisição, reabastecimento e substituição do material de Engenharia, prestando-lhe orientação técnica nas atividades de manutenção.

### e) Departamento de Ensino e Pesquisa

Em coordenação com o COTER, planejar o acompanhamento psicológico aos integrantes da F Paz.

### f) Departamento-Geral do Pessoal

(1) Em ligação com o COTER, coordenar e acompanhar as ações necessárias ao tratamento do(s) militar(es) repatriado(s) por motivo de saúde, até seu pronto restabelecimento ou reforma por incapacidade física definitiva.



(2) Em coordenação com o EME, acompanhar as ações a serem realizadas, quando do falecimento de militar em missão de paz, avaliando a documentação decorrente do fato.

3) Comando Militar de Área enquadrante da tropa

Em ligação com o COTER, estabelecer um sistema de acompanhamento e atendimento aos familiares dos militares em missões de paz.

4) Comando Militar do Leste, por meio da 1ª Região Militar

a) Coordenar com o COTER e com o D Log as atividades de ressuprimento.

b) Coordenar as atividades e o funcionamento do Centro de Coordenação Logístico (CCL), quando ativado pelo MD.

**c. Durante a fase de desmobilização**

1) Estado-Maior do Exército

a) Acompanhar as ações de desmobilização de pessoal e material.

b) Definir o destino final do material que retorna da missão, em coordenação com o D Log.

2) Órgãos de Direção Setorial

a) Comando de Operações Terrestres

Elaborar diretrizes, planejar, coordenar e controlar as atividades inerentes à desmobilização da tropa em missão de paz, incluindo orientações à OM F Paz com relação ao cronograma estabelecido pelo Gab Cmt Ex, no tocante à remessa das relações dos integrantes do contingente de F Paz, organizados por escalões de embarque.

b) Departamento Logístico

(1) Elaborar diretrizes, planejar, coordenar e controlar as atividades inerentes à repatriação do material da missão de paz.

(2) Avaliar a situação do material a ser repatriado, concluindo sobre seu reaproveitamento ou descarga, redistribuindo-o de acordo com o que for definido pelo EME.

c) Departamento de Ensino e Pesquisa

Em coordenação com o COTER, realizar a avaliação psicológica da tropa, encaminhando ao COTER relatório sobre esse aspecto, após a desmobilização.

d) Departamento-Geral do Pessoal

Em coordenação com o COTER, orientar o C Mil A enquadrante da tropa quanto aos exames médicos e laboratoriais a serem realizados por ocasião da chegada da tropa ao Brasil e da sua desmobilização.

3) Comando Militar de Área

a) Em coordenação com o CComSEx, planejar e executar a solenidade de retorno da tropa ao Brasil.

b) Atendendo à diretriz específica expedida pelo COTER, executar a desmobilização da tropa sob sua responsabilidade.

c) Encaminhar ao Gab Cmt Ex os passaportes dos integrantes da F Paz, quando do retorno do último escalão.

d) Encaminhar ao Gab Cmt Ex o relatório sobre o aproveitamento de experiências e ensinamentos decorrentes de missões no exterior elaborado pelo Contingente Brasileiro, de acordo com a diretriz aprovada pela Port nº 332, de 02 Jun 04, do Comandante do Exército, com cópias para o EME e COTER.

4) Comando Militar do Leste

a) Por meio da 1ª Região Militar

(1) Em coordenação com o D Log, executar as atividades inerentes à repatriação do material permanente da tropa.

(2) Elaborar diretriz(es) com as medidas e os atos administrativos necessários à repatriação do material.

(3) Receber, conferir, inventariar, manter e manter em depósito todo o material permanente repatriado, aguardando o destino final a ser definido pelo EME.

(4) Elaborar e remeter ao EME e D Log o Inventário Geral de Bens, discriminando o seu estado e a sua quantidade.

b) Por meio da 1ª DE

Em coordenação com o COTER, propor ao EME alterações no preparo, emprego e na constituição das OM F Paz, decorrentes de lições aprendidas em missões realizadas.

**d. Planejamento e distribuição dos recursos orçamentários**

1) Planejamento

a) Comando de Operações Terrestres

Consolidar as suas necessidades de recursos para as fases de preparo (incluindo transporte de material e pessoal para a mobilização) e emprego (estimativa mensal) com as dos demais ODS e C Mil A envolvidos na missão de paz, informando-as ao EME.

b) Demais ODS e C Mil A envolvidos na missão de paz

Consoante o planejamento para a missão de paz elaborado pelo COTER, levantar as necessidades de recursos para as fases de preparo (incluindo transporte de material e pessoal para a mobilização) e emprego (estimativa mensal), informando-as ao COTER.

c) Estado-Maior do Exército

(1) Adotar as providências orçamentárias decorrentes e informar ao MD o levantamento de recursos consolidados para a missão de paz.

(2) Remeter à SEF, como informação, a necessidade total de recursos encaminhada ao MD.

d) Observações

(1) Idêntico procedimento deverá ser obedecido em caso de alteração do planejamento inicial dos recursos orçamentários.

(2) Quando a missão ultrapassar a duração do ciclo orçamentário, o EME deverá adotar as providências necessárias junto ao MD, no sentido de que os recursos necessários à continuidade da missão sejam incluídos na proposta orçamentária anual daquele Ministério.

2) Distribuição

a) Estado-Maior do Exército

(1) Obter junto ao MD a informação sobre emissão de destaques relacionados à missão de paz.

(2) Coordenar com o COTER a destinação dos recursos, informando-a à SEF.

a) Secretaria de Economia e Finanças

Descentralizar os recursos e acompanhar a sua execução orçamentária.

## **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. Ao término da missão, os militares serão liberados por sua OM F Paz após considerados aptos na avaliação da capacidade física, médica e psicológica.

b. Quando da repatriação de militar (es) por motivos de saúde, judiciais e disciplinares, caberá ao COTER o acompanhamento do processo de repatriação, na área da missão, e ao C Mil A enquadrante, quando da chegada do(s) militar(es) ao Brasil.

c. A definição da dispensa a ser concedida à OM F Paz por término da missão será definida pelo COTER.

d. As viagens de representantes dos ODS à área da missão, não enquadradas em reconhecimento, avaliação ou ressuprimento previstas pelo MD, deverão ser informadas ao EME.

e. O preenchimento dos cargos, no tocante aos postos e graduações, deverá obedecer aos QC/QCP da OM F Paz. Quaisquer alterações somente poderão ser efetivadas mediante aprovação do EME.

f. A fim de se permitir o aproveitamento e a difusão futura da experiência adquirida em missões de paz no âmbito da Força Terrestre, os C Mil A deverão selecionar oficiais e sargentos de carreira para compor a OM F Paz designada para a missão, sendo que para cargos de difícil preenchimento poderão ser indicados militares temporários, mediante autorização do EME, desde que seu tempo de missão não ultrapasse o período máximo de permanência no Exército.

g. Os casos não previstos na presente diretriz serão apreciados pelo EME, mediante proposta dos ODS e/ou C Mil A interessados.

## **DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

### **PORTARIA Nº 013-DEP, DE 8 DE MARÇO DE 2006.**

Aprova as Instruções Reguladoras para os Desportos no Exército (IR 60-28).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para os Desportos no Exército (IR 60-28), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

**Nota:** As Instruções Reguladoras para os Desportos no Exército (IR 60-28) estão publicadas em Separata ao presente Boletim.

## **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

### **PORTARIA Nº 010-DCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Aprova as Normas para a Avaliação Individual, Progressão Funcional e a Promoção dos Servidores do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia ( NAPPCCT / PCC&T ).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VI, da Portaria nº 370, de 30 de maio de 2005, do Comandante do Exército ( Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia / R-55 ), e de conformidade com a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005, o Decreto nº 3.762, de 05 de março de 2001, a Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, e a Portaria Normativa nº 623 / MD, de 03 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Avaliação Individual, Progressão Funcional e a Promoção dos Servidores do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia ( NAPPCCT / PCC&T ).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 29 / SCT, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **NORMAS PARA A AVALIAÇÃO, A PROGRESSÃO FUNCIONAL E A PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARREIRAS PARA A ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

#### **NAPPCCT**

#### **1. FINALIDADE**

Instruir quanto aos procedimentos relativos à sistemática da Avaliação Individual e Institucional, da Progressão Funcional e da Promoção dos Servidores do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia ( DCT ) e suas organizações militares diretamente subordinadas ( OMDS ).

#### **2. OBJETIVO**

Realizar a avaliação de desempenho individual e institucional, a progressão funcional e a promoção dos servidores do PCC&T.

#### **3. REFERÊNCIAS**

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União ( RJU ).

- Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993 - Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia.

- Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005 – Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação e reestruturação e a organização de carreiras.

- Decreto nº 3.762, de 5 de março de 2001 – Regulamenta a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia ( GDACT ).

- Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e a organização de carreiras.

- Portaria Normativa nº 623 / MD, de 3 de outubro de 2001, estabelece às regras, critérios e procedimentos de atribuição da GDACT.

- Resolução nº 03, de 20 de dezembro de 1994, do Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, fixa normas regulamentadoras para progressão no PCC&T.

- Ofício nº 087-DGP / DPC, de 23 de agosto de 1995.

#### **4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL**

A avaliação de desempenho institucional visa aferir, em determinado período, o desempenho coletivo para atingir as metas de desempenho fixadas para a Instituição.

As metas de desempenho institucional do DCT e das OMDS serão fixadas até o início do período de avaliação, em ato do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

Os parâmetros para a aferição do cumprimento das metas do DCT são estabelecidos em consonância com as metas previstas no Plano de Trabalho do DCT.

Os trabalhos relativos à fixação das metas e seu acompanhamento competirão ao Setor de Pessoal do DCT e ao Chefe do Escritório-DCT/RJ.

A avaliação institucional do DCT é semestral, sendo o resultado publicado no BI do DCT, até os dias: 01 de janeiro e 01 de julho de cada ano.

Cabe ao Setor de Pessoal do DCT e ao Chefe do Escritório – DCT / RJ, coordenar os trabalhos da avaliação de desempenho institucional e elaborar a proposta do resultado para aprovação pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

O resultado da avaliação de desempenho institucional é traduzido em pontos de 0 ( zero ) a 100 ( cem ) correspondentes ao percentual atingido das metas estabelecidas, no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia ( DCT e OMDS ).

A avaliação de desempenho institucional, juntamente com a avaliação de desempenho individual, serve de base para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia ( GDACT ) ao servidor.

#### **5. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**

##### **a. Conceitos**

1) Avaliação de desempenho individual é o acompanhamento sistemático da performance do servidor no desempenho das funções inerentes ao cargo que ocupa.

2) Avaliador é todo aquele que, formal ou informalmente, exerce chefia ou supervisão direta sobre um ou mais servidores.

3) Avaliado é todo o servidor passível de avaliação.

##### **b. Objetivos**

1) Determinar a efetiva contribuição do servidor em resposta a uma expectativa de comportamento estabelecido pela Administração.

2) Fornecer aos chefes imediatos meios de transmitir a seu superior e a cada um dos subordinados a posição relativa que o servidor ocupa no grupo avaliado, em função de fatores estabelecidos como parâmetros de avaliação.

3) Prover dados referenciais para decisões de Chefia, concernentes à progressão funcional e promoção, remoção ou demissão.

- 4) Incrementar o desenvolvimento organizacional.
- 5) Prover dados para a programação de treinamento e capacitação.
- 6) Prover dados para uma estimativa do potencial de desenvolvimento do servidor.
- 7) Constituir elemento básico para o pagamento da GDACT.

### **c. Execução**

#### **1) Aspectos Gerais**

a) A avaliação de desempenho individual periódica é o principal instrumento à disposição do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, do Comandante ( Cmt ), Chefe ( Ch ) ou Diretor ( Dir ) da Organização Militar ( OM ) e das Chefias imediatas, destinada a revelar a capacidade de desenvolvimento dos servidores em todos os setores da Instituição.

b) A avaliação consiste em aferir o grau em que o servidor atende aos padrões de desempenho exigidos pelo seu cargo e estimulá-lo a melhorar os resultados de seu trabalho, a desenvolver-se e, em consequência, oferecer-lhe oportunidades e compensações.

c) A avaliação é feita mediante o cotejo da atuação dos servidores, considerado entre si, no período de 06 ( seis ) meses, em cada carreira e dentro de cada cargo, mediante o preenchimento do Relatório de Avaliação de Desempenho Individual ( **RADI** ) ( Anexos “A” e “A1” ).

d) O Relatório de Avaliação de Desempenho Individual ( **RADI** ) permite avaliar o servidor quanto aos aspectos profissional e humano. O resultado desejado é um conceito global que retrate uma síntese de seu perfil.

#### **2) Condicionantes (nº 2, letra c., do item 5)**

a) A média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores de cada OM ( CAEx; CTEx; DF; IME ) não pode ser superior ao resultado da avaliação institucional do Departamento de Ciência e Tecnologia ( DCT ).

b) As avaliações de desempenho individual deve ser feita numa escala de 0 ( zero ) a 100 ( cem ) pontos, devendo obedecer ao seguinte:

1) O desvio-padrão deve ser maior ou igual a 05 ( cinco ).

2) A média aritmética das avaliações individuais deve ser menor ou igual a 95 ( noventa e cinco ) pontos, considerado o conjunto de avaliações em cada OM.

c) Na hipótese de haver OM com 01 ( um ) integrante, sua avaliação de desempenho individual não pode exceder a 95 ( noventa e cinco ) pontos.

#### **3) Periodicidade**

A avaliação de desempenho individual deve ser realizada 02 ( duas ) vezes ao ano, nos meses de janeiro e julho.

Os períodos de avaliação a serem considerados:

a. 1º Período: de 01 de Janeiro a 30 de Junho de A.

b. 2º Período: de 01 de Julho a 31 de Dezembro de A, sendo A o ano da avaliação.

#### **4) Atribuições**

##### **a) Comandante ( Cmt ), Chefe ( Ch ) ou Diretor ( Dir ) da OM.**

(1) Designar a Comissão Interna da OM ( CI / OM ) em seu Boletim Interno.

(2) Expedir instruções particulares regulamentadoras do processo de avaliação de desempenho individual, se necessário.

(3) Homologar o resultado da Avaliação.

##### **b) Setor de Pessoal Civil da OM ( SPC / OM )**

(1) Preparar e distribuir os formulários dos Relatórios e, depois de restituídos pelos avaliadores, analisá-los quanto à correção.

(2) Manter os formulários na pasta de alterações do servidor.

(3) Arquivar no Setor, cópia dos formulários, em pasta própria, à disposição do Comandante ( Cmt ), Chefe ( Ch ) ou Diretor ( Dir ) da OM e da CI / OM e sob a guarda da Chefia do Órgão.

(4) Encaminhar os Formulários a CI / OM para fazer os ajustes necessários quando não forem cumpridas às condições estabelecidas no nº 2 ), letra c., do item 5. acima ( avaliação de desempenho individual), para os ajustes necessários ( condicionantes ) das presentes Normas.

##### **c) Chefes Imediatos**

Avaliar e remeter os Relatórios ao Chefe do Órgão imediatamente superior ao avaliador.

##### **d) Chefe do Órgão Superior ao Avaliador**

Apreciar o trabalho realizado e remeter os Relatórios de todo o pessoal avaliado ao Setor de Pessoal Civil da OM ( SPC / OM ).

##### **e) Comissão Interna da OM ( CI / OM )**

(1) Acompanhar o processo da avaliação de desempenho individual em todas as suas fases.

(2) Proceder aos ajustes necessários para que sejam cumpridas as condições definidas no nº 2) letra c., do item 5 das presentes Normas ( condicionantes ).

(3) Propor a aprovação da avaliação ao Comandante ( Cmt ), Chefe ( Ch ) ou Diretor ( Dir ) da OM.

(4) Utilizar as informações de acordo com o objetivo específico.

(5) Julgar os recursos impetrados por avaliados, conforme a letra g) do nº 10) da letra c., do item 5 das presentes Normas.

(6) Propor à Comissão Interna do DCT, nos critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho individual, as alterações consideradas necessárias para sua melhor aplicação, observando o disposto no Decreto nº 3.762, de 2001.

#### **5) Servidor Avaliável**

a) É avaliável todo servidor integrante do PCC&T, inclusive o servidor em regime de jornada reduzida.

b) Findo o estágio probatório, o servidor deve ser avaliado de acordo com estas Normas na segunda avaliação subsequente ao referido término.

## **6) Servidor não Avaliável**

**a)** É considerado não avaliável o servidor que durante o período de avaliação esteja afastado do exercício do cargo, **exceto** pelos seguintes motivos:

- (1) férias;
- (2) participação em programas de treinamento regularmente instituído;
- (3) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- (4) missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;
- (5) licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- (6) licença prêmio por assiduidade;
- (7) licença para capacitação;
- (8) deslocamento para a nova sede;
- (9) participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
- (10) licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
- (11) licença para tratamento da própria saúde, até 02 ( dois ) anos e
- (12) afastamento por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, até um terço ( 1 / 3 ) do período de avaliação ( 02 meses ).

**b)** É considerado não avaliável o servidor que estiver afastado do exercício do cargo, durante o período de avaliação, por período superior a 03 ( três ) meses pelos seguintes motivos:

- (1) exercício do cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios, e do Distrito Federal;
- (2) exercício do cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- (3) desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- (4) licença para o desempenho de mandato classista;
- (5) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.
- (6) por convocação para o serviço militar; e
- (7) prestação de serviços a organizações internacionais.

**c)** É considerado não avaliável o servidor que estiver afastado do exercício do cargo por mais de um terço ( 1 / 3 ) do período de avaliação ( mais de 02 meses ), em decorrência de:

- (1) licença com perda de vencimentos;
  - (2) prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
  - (3) viagem ao exterior, sem vencimentos;
  - (4) prestação de serviços a organizações internacionais, sem remuneração;
  - (5) licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor, sem remuneração;
  - (6) afastamento por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.
- d)** Não será avaliado o servidor em estágio probatório.

## **7) Instruções aos Avaliadores**

As instruções para os avaliadores estão descritas no Anexo B – Instruções ao Avaliador. Entretanto, deve ser considerado o seguinte:

**a)** O principal responsável pelo sucesso dos programas de avaliação de desempenho e de outros similares é o avaliador, seja em que nível estiver classificado.



b) O avaliador deve assumir uma atitude que o conduza a ser objetivo, justo e coerente.

c) A avaliação exige, por parte do avaliador, o conhecimento da pessoa que vai ser avaliada, no sentido humano e profissional.

d) O avaliador deve isentar-se de sentimentos pessoais e avaliar o servidor, imparcialmente, visando julgá-lo no conjunto dos avaliados, porém, levando em consideração o seu comportamento não só como profissional, mas também, como ser humano no grupo.

e) O avaliador deve estar atento às condições definidas no nº 2), letra c., do item 5 das presentes Normas ( condicionantes ).

### 8) Desvio Padrão

O desvio padrão ( **Dp** ) do conjunto das avaliações individuais da OM é uma média quadrática dos desvios em relação à média aritmética do conjunto.

É a raiz quadrada da média aritmética dos quadrados dos desvios, está tomada a partir da média aritmética.

O desvio padrão é obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$Dp = \sqrt{\frac{\sum (ADInd o - M)^2}{N}}$$

Onde:

**Dp** – Desvio padrão.

$\sum$  - Somatório.

**ADInd o** – Avaliações de Desempenho Individuais originais.

**M** – Média das Avaliações Individuas na OM.

**N** – Número de avaliados.

### 9) Regras de Ajuste ( Art. 5º do Decreto nº 3.762/2001 )

a) No caso do conjunto das avaliações dos servidores de uma OM não atender aos critérios estabelecidos no nº 2), letra c., do item 5. das presentes Normas ( condicionantes ), a Chefia do Setor de Pessoal Civil da OM ( SPC / OM ), deve propor aos avaliadores a revisão das avaliações realizadas.

b) Na eventualidade de que a adoção de tal procedimento não seja suficiente para o atendimento dos referidos critérios, o Setor de Pessoal Civil da OM ( SPC / OM ) deve encaminhar o conjunto das avaliações à Comissão Interna da OM ( CI / OM ) para realizar o **ajuste final** conforme se segue:

#### Desvio padrão

Quando o desvio padrão for inferior a 5 ( cinco ) e diferente de 0 ( zero ), deve ser aplicada a seguinte fórmula para ajuste das avaliações individuais:

$$ADInd a = 5 \times \left( \frac{ADInd o - M}{Dp} \right) + M$$

*No caso do desvio padrão for igual a 0 ( zero ) a CI / OM determina nova avaliação.*

### **Média das avaliações**

(1) Quando a média das avaliações individuais na OM for maior que 95 ( noventa e cinco ), o ajuste das avaliações individuais será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ADInd a} = \text{ADInd o} - \text{M} + 95$$

(2) Quando a média das avaliações individuais na OM for superior ao resultado da avaliação institucional, os resultados individuais deverão ser ajustados utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ADInd a} = \text{ADInd o} - \text{M} + \text{ADInst}$$

(3) Quando a média das avaliações individuais na OM for superior a 95 (noventa e cinco) e, concomitantemente, o desvio padrão for inferior a 5 (cinco) e diferente de 0 (zero), utiliza-se a seguinte fórmula para o ajuste das avaliações individuais:

$$\text{ADInd a} = 5 \times \left( \frac{\text{ADInd o} - \text{M}}{\text{Dp}} \right) + 95$$

(4) Caso não ocorra pontuação individual ajustada superior a 100, então:

$$\text{ADInd f} = \text{ADInd a}$$

(5) Na eventualidade de ocorrer resultado de avaliação individual ajustada maior do que 100 (cem), todos devem ser corrigido conforme segue:

$$\text{ADInd f} = \text{ADInd a} - (\text{EA} - 100)$$

### **Nas fórmulas anteriores:**

**ADInd a** - Avaliação de Desempenho Individual ajustada.

**ADInd o** - Avaliação de Desempenho Individual original.

**M** - Média das Avaliações Individuais na OM.

**ADInst** - Avaliação de Desempenho Institucional do DCT.

**ADInd f** - Avaliação de Desempenho Individual Final.

**Dp** - Desvio padrão na OM.

**EA** - Maior Avaliação de Desempenho Individual ajustada.

### **10) Proposições Diversas**

a) A avaliação individual do servidor será realizada semestralmente, tendo como início de cada período de avaliação os meses de janeiro e julho.

b) O processamento da avaliação será efetuado no mês subsequente ao último mês do período de avaliação concluído ( fevereiro e agosto ).

c) Por ocasião do primeiro período de avaliação individual do servidor, após a exoneração de cargo em comissão de Natureza Especial, de Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, será considerado o que dispõem os §§ 1º e 2º no art. 7º da Portaria Normativa nº 623 / MD, de 3 de outubro de 2001.

**d)** O servidor removido, ou em situações similares previstas em lei, há menos de 90 ( noventa ) dias do término do período de avaliação é avaliado pela OM de lotação anterior.

**e)** Quando o chefe imediato deixar o cargo há menos de 90 ( noventa ) dias da data fixada para a avaliação de desempenho, o SPC / OM deve diligenciar para que o mesmo realize a avaliação de seus subordinados.

**f)** O conhecimento da avaliação por parte do avaliado é imprescindível para possibilitar correções em aspectos deficitários e fortalecimento dos aspectos satisfatórios de seu comportamento.

**g)** Logo após a apreciação da avaliação pelo Chefe do Órgão superior ao avaliador, o Chefe imediato faz vista do correspondente Relatório de Avaliação de Desempenho Individual ( **RADI** ) ao servidor, para efeito de ciência.

**h)** A comunicação deve ser feita com habilidade e ter um sentido de conscientização. O avaliado deve ser conduzido a uma atitude positiva para sanar suas deficiências.

**i)** Toda avaliação de desempenho individual deve ser homologada pela Chefia do Órgão superior ao do avaliador com o objetivo de manter a homogeneidade de critérios avaliativos, dentro de 05 ( cinco ) dias úteis após sua conclusão.

**j)** O servidor pode pedir ao avaliador reconsideração da avaliação de desempenho, no prazo de 05 ( cinco ) dias úteis após a ciência, devendo ser encaminhado a CI / OM, para julgamento, com as considerações do avaliador em 05 ( cinco ) dias úteis para julgamento em primeira e única instância. A autoridade recorrida terá 10 ( dez ) dias úteis para solução do recurso, após seu recebimento ( letra g ) do nº 10 da letra c., do item 5 – avaliação de desempenho individual.

**k)** O servidor que obtiver, por 02 ( duas ) vezes sucessivas, número de pontos inferior a 40% da média na avaliação de desempenho individual, deve ser submetido pela CI / OM a uma análise de adequação funcional.

**l)** A avaliação no estágio probatório é realizada de acordo com Normas específicas ( Portaria nº 067-DGP, de 27 de abril de 2005 – BE nº 19, de 23 de maio de 2005 ).

**m)** O servidor em estágio probatório será objeto de avaliação específica, ao final da qual, se confirmado no cargo, obterá a progressão para o padrão imediatamente superior da classe ou categoria inicial, vedando-se-lhe, durante esse período, a progressão funcional ( § 3º do art. 4º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001 ).

**n)** As atribuições do Comitê de que trata o art. 7º do Decreto nº 3.762, de 2001 compete a Comissão do DCT e as das OMDS, conforme os respectivos Regimentos Internos.

**o)** O servidor afastado em decorrência de acidente em serviço ou doença profissional, em período superior a um terço ( 1 / 3 ) do período de avaliação ( mais de 2 meses ), têm sua última avaliação repetida até que obtenha condições de nova avaliação.

**p)** O servidor de licença por motivo de afastamento do cônjuge, é enquadrado por analogia, ao servidor que reassume suas funções, após afastamento previsto, com o servidor recém-nomeado conforme estabelecido na letra e) do nº 5, combinado com a letra b) do nº 6 da Portaria que aprova as Normas para a atribuição da GDACT, tudo em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 3.762, de 2001.

## **6. PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO**

### **a. Conceitos**

**1)** Progressão Funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de um mesmo cargo.

**2)** Promoção é a passagem do servidor do último padrão de um cargo para o primeiro padrão do cargo imediatamente superior.

3) Interstício é o período de tempo que decorre entre uma progressão funcional / promoção e outra. O interstício mínimo para a progressão funcional/promoção no PCC&T é de 12 ( doze ) meses.

4) O Padrão é o designado por algarismos romanos na Tabela de Vencimentos do PCC&T.

### **b. Competência**

1) O Setor de Pessoal Civil da organização militar diretamente subordinada ( OMDS ) integrante do Departamento de Ciência e Tecnologia ( DCT ) organiza as Listas para a Progressão Funcional e Promoção.

2) A Comissão Interna aprecia caso a caso e aprova a progressão funcional e a promoção dos servidores de sua OM.

3) O Comandante ( Cmt ), Chefe ( Ch ) ou Diretor ( Dir ) da OM homologa a decisão tomada pela CI / OM.

4) A Comissão Interna do Departamento de Ciência e Tecnologia ( CI / DCT ) aprecia, para aprovação, as propostas das Comissões Internas das organizações militares diretamente subordinadas ( OMDS ).

5) O Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia ratifica as progressões funcionais e promoções aprovadas pela Comissão Interna do DCT ( CI / DCT ).

6) O Departamento-Geral do Pessoal ( DGP ), por intermédio da Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas ( DCIP ), efetiva a progressão funcional e a promoção dos servidores do PCC&T e sua publicação no Bol / DGP.

### **c. Execução**

#### **1) Aspectos Gerais**

a) A progressão funcional e a promoção dos servidores do PCC&T devem ser preocupação permanente das autoridades competentes da estrutura organizacional da OM.

b) A progressão funcional ou a promoção do servidor ocorrem exclusivamente em consequência do seu desempenho e observados os pré-requisitos dos Artigos. 5º, 8º, 9º, 10, 13, 14 e 15 da Lei nº 8.691 / 1993.

c) O servidor não pode ser progredido ou promovido se não tiver sido avaliado.

d) A progressão funcional e a promoção são fundamentadas nos resultados ajustados ( pontuação individual final ) das avaliações ocorridas nos meses de Janeiro e de Julho de A.

e) O valor considerado para a organização das listas de Progressão Funcional e Promoção é a média aritmética simples dos resultados ajustados obtidos (pontuação individual final) nas avaliações dos 02 ( dois ) últimos períodos ( manter o resultado final na ordem decrescente de pontuação ).

f) A progressão funcional e a promoção decorrem da avaliação de desempenho expressa em valores numéricos de 0 ( zero ) a 100 ( cem ).

g) Os efeitos da progressão funcional e promoção vigoram a partir de 01 de julho subsequente ao término do período de avaliação, com início em 01 de Janeiro de A e término em 30 de Junho de A.

#### **2) Aspectos Particulares**

a) Em cada ano, o número máximo de servidores a serem progredido / promovidos é calculado em 60% ( sessenta por cento ) dos avaliados, em cada cargo da carreira, excluindo o quantitativo total de servidores que se encontram no último padrão do cargo. Esse número é denominado de Número Máximo de Progressão / Promoção ( NMP ) no cargo.

**b)** Em cada ano, são progredidos/promovidos os servidores, com interstício mínimo, não excedendo o NMP, que estiverem no grupo dos melhores pontuados dos avaliados, no mesmo cargo da carreira em ordem decrescente do maior ao menor índice de avaliação de desempenho individual, desde que já não tenham sido progredidos/promovidos por 03 ( três ) vezes consecutivas, em anos imediatamente anteriores ao da atual avaliação ( triênio ).

**c)** O servidor é, independente do número de progressões/promoções obtidas nos anos anteriores, progredido/promovido, desde que esteja nos primeiros 10% ( dez por cento ), dentre os melhores pontuados do total de avaliados em cada cargo da carreira excluído os servidores que se encontrem no último padrão do cargo.

**d)** Para os cargos com um número de servidores maior de 03 ( três ), a soma dos progredidos / promovidos não pode exceder os 60% ( sessenta por cento ) dos avaliados, excluídos os servidores que se encontrem no último padrão do cargo.

**e)** Quando ocorrer a necessidade de aproximação no cálculo das quantidades previstas em a) e c) acima, devem ser observados os seguintes critérios:

**(1)** Quando o número calculado tiver parte decimal igual ou superior a 0,5 ( zero vírgula cinco ), deve ser aproximado para o número inteiro imediatamente superior;

**(2)** Quando o número calculado tiver parte decimal menor a 0,5 ( zero vírgula cinco ), deve ser aproximado para o número inteiro imediatamente inferior.

**f)** Na existência de um número de servidores avaliados, excluído os do último padrão do cargo, menor ou igual a 04 ( quatro ), em determinado cargo, considerar os 10% ( dez por cento ) dos avaliados a serem progredidos/promovidos igual a 01 ( um ) servidor, o melhor pontuado, obedecidas as demais exigências destas Normas.

**g)** O servidor que obtiver índice menor de 40 ( quarenta ) na média aritmética das 02 ( duas ) avaliações de desempenho individual não pode ser progredido ou promovido.

**h)** Os tempos de atividade de pesquisa; de desenvolvimento tecnológico; de gestão, planejamento e infra-estrutura; e de experiência, de que tratam os Artigos 5º, 8º, 9º, 10, 13, 14 e 15 da Lei nº 8.691/1993, são contados somando-se os períodos de exercício da atividade pelo servidor, em qualquer entidade empregadora, pública ou privada, de forma contínua ou descontínua, com remuneração devidamente comprovada.

### **3) Seqüência das Atividades**

#### **a) Comissão Interna da OM ( CI / OM )**

Concluídos os trabalhos de apuração da Avaliação de Desempenho Individual correspondente ao período de 01 de Janeiro a 30 de Junho de A, e após a aprovação pelo Comandante ( Cmt ), Chefe ( Ch ) ou Diretor ( Dir ) da OM, a CI / OM faz a entrega da documentação ao Setor de Pessoal Civil da OM ( SPC / OM ).

#### **b) Setor de Pessoal Civil da OM ( SPC / OM )**

De posse dos Relatórios de Avaliação de Desempenho Individual ( RADI ) dos 02 ( dois ) períodos de Avaliação organizados por carreiras e cargos, o SPC / OM realiza os trabalhos estatísticos pertinentes e inicia, de imediato, a preparação das Listas para a Progressão Funcional e Promoção (LPP), que deve ser apresentada às CI/OM até 20 de Julho, bem como todas as demais informações necessárias a uma decisão segura e perfeita.

#### **c) Comissão Interna da OM ( CI / OM )**

Recebidas as Listas para a Progressão Funcional e Promoção, as pastas com os Formulários dos Relatórios de Avaliação de Desempenho Individual e demais documentos pertinentes, a CI / OM, em reuniões exclusivas, examina caso a caso a situação dos candidatos à progressão funcional e promoção, resultando desse trabalho a Lista de Progressão Funcional e Promoção Final ( LPPF ) da OM, que é submetida à homologação do Comandante ( Cmt ), Chefe ( Ch ) ou Diretor ( Dir ) da OM e, até o dia 25 de Julho, remetida ao Chefe do Escritório-DCT / RJ para apreciação pela CI / DCT.

#### **d) Comissão Interna do DCT (CI / DCT)**

Examina toda a documentação, em reunião exclusiva, emite seu parecer e submete à ratificação do Sr Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, remetendo, em seguida, as Listas para o Departamento-Geral do Pessoal ( DGP ), por intermédio da Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas ( DCIP ), que publicará em seu Boletim as progressões funcionais e promoções.

#### **4) Desempate**

O desempate entre dois ou mais servidores do mesmo cargo com média final igual na avaliação é da competência da CI / OM que obedecerá ao critério de maior número de pontos obtidos nos seguintes fatores, seqüencialmente:

##### **a) Nível Superior**

- (1) Qualidade e Produtividade
- (2) Dedicção e Compromisso com o Trabalho
- (3) Conhecimento do Trabalho e Auto-Desenvolvimento.

##### **b) Níveis Intermediário e Auxiliar**

- (1) Conhecimento do Trabalho
- (2) Qualidade do Trabalho
- (3) Cumprimento de Prazos.

Persistindo o empate, em todos os fatores, a prioridade é do servidor com mais tempo de serviço, sob qualquer regime trabalhista, em qualquer instituição da área de Ciência e Tecnologia.

#### **5) Calendário**

**a)** O Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia e o Comandante ( Cmt ), Chefe ( Ch ) ou Diretor ( Dir ) da OM, quando necessário, emitem instruções particulares relativas a Progressão Funcional e a Promoção do ano, até 30 de Dezembro do ano anterior.

**b)** Os trabalhos relativos a avaliação de desempenho individual devem estar concluídos até 15 de Julho.

**c)** O Setor de Pessoal Civil da OM apresenta às CI / OM as Listas para a Progressão Funcional e Promoção e demais documentos relativos até 20 de Julho.

**d)** O Comandante ( Cmt ), Chefe ( Ch ) ou Diretor ( Dir ) da OM deve remeter ao Chefe do Escritório-DCT / RJ a Lista Final de Progressão Funcional e Promoção de sua OM até 25 de Julho.

**e)** O DCT encaminha as Listas Finais de Progressão Funcional e Promoção das OMDS ao Departamento-Geral do Pessoal ( DGP ) até 30 de Julho.

**f)** O DGP, por intermédio do DCIP, efetiva às progressões funcionais e promoções para vigirem a partir de 01 de Julho do ano em curso. Listagem é publicada no Bol / DGP.

## **6) Documentação**

Os documentos de interesse para a progressão funcional e promoção são os seguintes:

### **a) Listas para a Progressão Funcional e Promoção.**

(1) As Listas para a Progressão Funcional e Promoção organizadas pelo SPC / OM são de utilização exclusiva da CI / OM ( anexos H, H1 e H2 ), e destinam-se a orientar os trabalhos da Comissão.

(2) São elaboradas 03 ( três ) Listas, uma para cada Carreira, por cargo.

(3) Cada Lista deve conter: número de ordem, cargo, e padrão, nome completo ( sem abreviatura ) e o resultado obtido nos Formulários dos Relatórios de Avaliação de Desempenho Individual ( RAD I ) nos 02 ( dois ) períodos de avaliação e a média final ( resultado ), em ordem decrescente de pontuação.

(4) Cada Lista é organizada na ordem decrescente do resultado ( pontuação ) do Formulário do Relatório de Avaliação de Desempenho Individual ( RAD I ), conseqüentemente não fica na ordem alfabética.

### **b) Pasta com os Formulários dos Relatórios de Avaliação de Desempenho Individual ( RAD I ).**

(1) Destina-se a consulta pela CI / OM.

(2) Deve conter os Formulários da última avaliação, distribuídos por carreira e cargos, em ordem alfabética.

### **c) Relação dos Servidores Não Avaliados**

(1) Deve conter os seguintes dados do servidor não avaliado: número de ordem, nome completo ( sem abreviatura ), cargo, padrão e motivo do impedimento.

(2) Deve ser elaborada por carreira e cargo em ordem alfabética.

### **d) Pastas de Alterações dos Servidores**

Deve ficar à disposição da CI / OM, atualizadas, com as alterações dos servidores até o 2º semestre do ano anterior ao da progressão funcional e promoção.

e) Relação dos Servidores Localizados no Último Padrão do Cargo são relacionados por carreira, cargos, e padrão, por ordem alfabética.

### **f) Lista Final da Progressão Funcional e Promoção ( LFPP ).**

É organizada pela CI / OM e contém o número da matrícula no SIAPE e o nome completo ( sem abreviatura ) de todos os servidores a serem progredidos / promovidos, em ordem alfabética por carreira e cargo.

## **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. A Relação da Progressão Funcional e Promoção ( Anexo L ) deve ser encaminhada ao Chefe do Escritório-DCT / RJ acompanhada de 02 ( duas ) vias dos Anexos H, H1 e H2 e de 01 ( uma ) via dos Anexos I e J da presente Norma.

**b.** A progressão funcional e a promoção é realizada dentro de cada carreira e cargo. Não é permitido o aproveitamento de eventuais disponibilidades em uma carreira e cargo para outros.

**c.** A penalidade disciplinar de suspensão é considerada na data determinada para seu início.

**d.** As organizações militares diretamente subordinadas ( OMDS ), até 30 ( trinta ) dias após a conclusão dos trabalhos relativos à progressão funcional e promoção, devem enviar ao Chefe do Escritório-DCT / RJ um Relatório sobre todas as atividades desenvolvidas por ocasião da avaliação e da progressão funcional e promoção, com observações sobre o método adotado e sugestões.

**e.** A Comissão Interna da OM ( CI / OM ) é responsável administrativamente pelos eventuais danos causados à União por descumprimento às Normas estabelecidas para o processo de avaliação, progressão funcional e promoção.

**f.** Os casos especiais são apreciados pela CI / DCT e sua solução proposta ao Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia para decisão.

## **8. ANEXOS**

**a.** Anexo A - Relatório de Avaliação de Desempenho Individual de Nível Superior (RADI).

**b.** Anexo A1 – Relatório de Avaliação de Desempenho Individual de Níveis Intermediário e Auxiliar (RADI).

**c.** Anexo B – Instruções aos Avaliadores.

**d.** Anexo C – Parâmetros para Avaliação – Nível Superior.

**e.** Anexo C1 – Parâmetros para Avaliação – Níveis Intermediário e Auxiliar.

**f.** Anexo D – Relatório de Consolidação de Desempenho Individual – RCDI.

**g.** Anexo E – Comissões Internas.

**h.** Anexo F – Plano de Carreiras – Tabela.

**i.** Anexo G – Pré-requisitos.

**j.** Anexo H – Lista para Progressão Funcional e Promoção ( LPP ) – Carreira de Pesquisa – Modelo.

**k.** Anexo H1 – Lista para Progressão Funcional e Promoção ( LPP ) – Carreira de Desenvolvimento Tecnológico.

**l.** Anexo H2 – Lista para Progressão Funcional e Promoção ( LPP ) – Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura.

**m.** Anexo I – Relação do Efetivo considerado para Progressão Funcional e Promoção.

**n.** Anexo J – Relação dos Servidores Não Avaliados – Modelo.

**o.** Anexo K – Relação dos Servidores Localizados no Último Padrão do Cargo – Modelo.

**p.** Anexo L – Lista de Progressão Funcional e Promoção Final ( LPPF ) – Modelo.



EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

OM

ANEXO "A" ÀS NAPPPCCT

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (RADI) – NÍVEL SUPERIOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:	
Cargo:	Padrão:
Matrícula SIAPE:	

PERÍODO DE AVALIAÇÃO

De:

A:

2. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

Nome:	
Cargo:	

3. AVALIAÇÃO

Nº	FATOR	CONCEITO (I – R – B – O)	PONTUAÇÃO (0 A 100)	MULTIPLICADOR	PONTUAÇÃO ponderada
F1	QUALIDADE E PRODUTIVIDADE			0,30	
F2	TEMPESTIVIDADE DO TRABALHO			0,20	
F3	DEDICAÇÃO E COMPROMISSO COM O TRABALHO			0,20	
F4	CRIATIVIDADE E INICIATIVA			0,10	
F5	RELACIONAMENTO E COMUNICAÇÃO			0,10	
F6	CONHECIMENTO DO TRABALHO E AUTO-DESENVOLVIMENTO			0,10	
<b>Avaliação de Desempenho Individual Original</b>					

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PERÍODO DE OBSERVAÇÃO DO AVALIADO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

AFASTAMENTO NO PERÍODO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

NÚMERO DE DIAS DO AFASTAMENTO: \_\_\_\_\_

MOTIVO DO AFASTAMENTO: \_\_\_\_\_

AVALIADO	AVALIADOR	CH IMEDIATAMENTE SUPERIOR	CH SPC
<input type="checkbox"/> Concordo <input type="checkbox"/> Não concordo Em / / _____	Em / / _____	Em / / _____	Em / / _____

EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

OM

ANEXO "A1" ÀS NAPPCCT

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (RADI) – NÍVEIS  
INTERMEDIÁRIO E AUXILIAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:	
Cargo:	Padrão:
Matrícula SIAPE:	

PERÍODO DE  
AVALIAÇÃO

De:

A:

2. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

Nome:	
Cargo:	

3. AVALIAÇÃO

Nº	FATOR	CONCEITO (I – R – B – O)	PONTUAÇÃO (0 A 100)	MULTIPLI- CADOR	PONTUAÇÃO ponderada
F1	CONHECIMENTO DO TRABALHO			0,20	
F2	COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL			0,15	
F3	COLABORAÇÃO COM A EQUIPE			0,15	
F4	CUMPRIMENTO DE PRAZOS			0,15	
F5	QUALIDADE DO TRABALHO			0,20	
F6	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO			0,15	
<b>Avaliação de Desempenho Individual Original</b>					

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PERÍODO DE OBSERVAÇÃO DO AVALIADO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ A \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

AFASTAMENTO NO PERÍODO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ A \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

NÚMERO DE DIAS DO AFASTAMENTO: \_\_\_\_\_

MOTIVO DO AFASTAMENTO: \_\_\_\_\_

AVALIADO	AVALIADOR	CH IMEDIATAMENTE SUPERIOR	CH SPC
<input type="checkbox"/> Concordo			
<input type="checkbox"/> Não concordo			
Em / / _____	Em / / _____	Em / / _____	Em / / _____

ANEXO “B” ÀS NAPPPCCT

INSTRUÇÕES AOS AVALIADORES

**1. FINALIDADE**

Instruir quanto à Avaliação de Desempenho Individual do servidor.

**2. OBJETIVO**

Obter uma avaliação de desempenho que represente, o mais fielmente possível, o comportamento funcional do servidor do PCC&T.

**3. EXECUÇÃO**

**a. Considerações Gerais**

(1) A avaliação de desempenho é parte essencial de uma administração de pessoal eficaz, porque é um valioso instrumento de planejamento e desenvolvimento de recursos humanos.

(2) Consiste em aferir o grau em que o servidor atende aos padrões de desempenho exigidos pelo seu cargo e, em consequência, estimulá-lo a desenvolver-se e a melhorar os resultados do seu trabalho, o que lhe proporcionará oportunidades e compensações.

(3) A base de um sistema de avaliação de desempenho é a opinião dos chefes imediatos.

(4) Avaliar implica na responsabilidade de apreciar com equidade, situando o servidor no lugar que lhe corresponde por seus méritos.

(5) Avaliar não representa perda de tempo nem é prejudicial ao servidor. A avaliação, um processo sério, lento e trabalhoso, é necessário e benéfico para a OM, para o servidor e para as funções que este desempenha.

(6) A avaliação de desempenho individual é indispensável no caso da progressão funcional e promoção e na concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia ( GDACT ).

**b. Instruções Gerais aos Avaliadores**

(1) O Formulário do Relatório de Avaliação de Desempenho Individual ( RADI ) é destinado à avaliação do desempenho individual dos servidores nos seus respectivos cargos.

(2) Não avalie sem conhecer adequadamente o servidor.

(3) Leia cuidadosamente o documento "Parâmetros para Avaliação", antes de avaliar.

(4) Procure recordar fatos específicos ou exemplos da execução real do trabalho realizado pelo servidor, para avaliá-lo.

(5) Assinale o número de pontos que melhor corresponda ao desempenho do servidor que está avaliando.

(6) Seja independente na sua avaliação.

(7) Seja justo e imparcial. Evite deixar-se levar por favoritismo ou antipatias.

(8) Evite cometer os erros descritos na letra "d" deste documento.

(9) Procure avaliar o servidor comparativamente com os outros do mesmo cargo.

(10) Considere cada fator isoladamente, evitando que o julgamento de um fator interfira no de outro.

(11) Procure avaliar sempre o servidor considerando os fatos observados nos últimos 06 ( seis ) meses.

(12) Avalie o servidor visando julgar não só o seu comportamento individual, mas, principalmente, no grupo.

(13) Procure obter um resultado na avaliação que retrate uma síntese do perfil do servidor.

(14) Analise servidor por servidor.

### **c. Instruções Específicas**

1) Use adequadamente o formulário para avaliar.

2) Leia todo o formulário atentamente antes de começar a preenchê-lo.

3) Tenha ao seu lado, por ocasião do preenchimento, o documento "Parâmetros para Avaliação".

4) Preencha todo o "Formulário do Relatório de Avaliação de Desempenho Individual" ( RADI ) você mesmo e a mão, com caneta azul ou preta.

5) Escreva na casa " Conceito " as letras I, R, B ou O e assinale, na casa " Pontuação " o valor numérico do seu conceito sobre o servidor.

6) Multiplique o valor da pontuação pelo multiplicador e escreva o resultado na casa pontuação ponderada.

7) Ao término da avaliação, verificar se no universo da avaliação foram atendidas as condicionantes estabelecidas no nº 2), letra c. do item 5. destas Normas ( condicionantes ).

### **d. Erros a Evitar na Avaliação**

#### **1) Efeito de Halo**

Se uma pessoa, por um motivo qualquer, nos é simpática, nosso julgamento sobre seu desempenho tenderá a ser favorável. Se nos desagrada, o efeito será desfavorável. A tendência a generalizar a opinião que se tem de uma pessoa, através de um único aspecto, é o que se denomina "Efeito de Halo".

## **2) Efeito de Tipo Predeterminado**

A tendência a enquadrar as pessoas dentro de certos tipos padrões ( engenheiro, pesquisador, técnico, etc. ) formados em nossa mente, deformando suas qualidades individuais, é o que se chama “Tipo Predeterminado”.

## **3) Efeito de Temperamento**

A tendência de avaliar os indivíduos nos valores mais altos ou mais baixos das escalas, pela nossa maneira de ser, denomina-se “ Efeito de Temperamento ”. Este efeito ocorre devido à existência de chefes exigentes ou paternais.

## **4) Efeito de Tendência Central**

A tendência de avaliar os indivíduos nos valores centrais da escala denomina-se “ Efeito de Tendência Central ”. Isto ocorre com chefes que querem evitar toda classe de responsabilidade pelos graus assinalados, por desconhecer os avaliados ou por outros motivos.

### **e. Preenchimento do Formulário**

**(a)** O documento Orientação para o Preenchimento do Formulário do Relatório de Avaliação de Desempenho Individual ( Apêndice 1 ) fornece todas as informações e esclarecimentos necessários ao Setor de Pessoal Civil ( SPC ), aos Avaliadores e às Comissões Internas das OM, quanto ao preenchimento correto do RADI.

**(b)** O Relatório de Avaliação de Desempenho Individual ( RADI ) não pode conter rasura e deve ser preenchido a tinta, de próprio punho e de forma legível.

**(c)** O Formulário do Relatório de Avaliação de Desempenho Individual ( RADI ), depois de preenchido, deve ser do conhecimento somente das pessoas diretamente envolvidas com a avaliação e a progressão funcional e promoção.

## **4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**a.** O avaliador é o principal responsável para que uma avaliação de desempenho individual alcance os objetivos desejados.

**b.** A correta avaliação dos servidores é muito importante para o PCC&T.

**c.** As pessoas diretamente envolvidas com a avaliação são responsáveis pelo sigilo do documento após seu preenchimento.

**d.** São passíveis de sanção os servidores responsáveis pela quebra de sigilo de documentos de avaliação.

**e.** Apêndice 1 - Orientação para o preenchimento do RADI.

**f.** Apêndice 2 – Formulário para Recurso sobre o resultado da avaliação.

**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**ANEXO “C” ÀS NAPPCCT**

**PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR**

Nº ORD	FATORES	GRADUAÇÃO			
		INSUFICIENTE (0 a 29)	REGULAR (30 a 59)	BOM (60 a 89)	ÓTIMO (90 a 100)
F1	<p style="text-align: center;"><b>QUALIDADE E PRODUTIVIDADE</b></p> <p>Apresenta o trabalho com planejamento e organização, de acordo com a sua complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, evitando deixar pendências ou abster-se de acompanhá-las.</p>	<p>Apresenta trabalhos contendo imperfeições; geralmente está desocupado enquanto os pares estão envolvidos na execução das atividades da unidade de avaliação.</p>	<p>A qualidade e a produtividade do servidor oscilam, sendo ora razoáveis ora insatisfatórias.</p>	<p>Apresenta produtividade de acordo com o esperado, com trabalhos de boa qualidade.</p>	<p>Apresenta trabalhos de qualidade bem acima dos demais. Geralmente é cogitado para atividades urgentes ou de elevada importância.</p>
F2	<p style="text-align: center;"><b>TEMPESTIVIDADE DO TRABALHO</b></p> <p>Ser capaz de identificar circunstâncias favoráveis e momentos oportunos para agir, consumando em tempo hábil as tarefas de interesse da unidade.</p>	<p>Acomodado, não sabe aproveitar os momentos oportunos para a consecução dos objetivos de seu trabalho e não cumpre prazos fixados.</p>	<p>Mostra-se inseguro na identificação de circunstâncias favoráveis à realização e à apresentação de seus trabalhos, às vezes ultrapassando os prazos fixados.</p>	<p>Age tempestivamente e a rapidez que tem ao desincumbir-se de suas tarefas é suficiente para cumprir os prazos estabelecidos.</p>	<p>Age oportunamente sem se atrasar no desempenho de suas atribuições, mesmo quando surgem imprevistos. Contribui para a rápida execução dos trabalhos de sua unidade de avaliação.</p>
F3	<p style="text-align: center;"><b>DEDICAÇÃO E COMPROMISSO COM O TRABALHO</b></p> <p>Aplica-se com responsabilidade, contínua e assiduamente, nas atividades desenvolvidas por seu setor, além de possuir visão global da Instituição, cooperando para o cumprimento de sua missão institucional, conseqüente realização dos trabalhos planejados e a consecução dos objetivos esperados, buscando sempre a utilização racional dos recursos técnicos e materiais disponíveis.</p>	<p>Não apresenta qualquer compromisso com a unidade de avaliação. Demonstra irresponsabilidade na execução das atividades desenvolvidas.</p>	<p>Geralmente não apresenta compromisso com as atividades desenvolvidas pela unidade e com a missão da unidade de avaliação. Não é eficiente na utilização racional dos recursos técnicos e materiais disponíveis.</p>	<p>Com freqüência demonstra compromisso com as atividades na unidade de avaliação. Geralmente demonstra dedicação satisfatória, compromisso com a missão da Instituição e procura utilizar de forma racional os recursos técnicos e materiais disponíveis.</p>	<p>Apresenta excelente visão global da Instituição, cooperando para a consecução dos objetivos e com a missão Institucional. Procura sempre meios para a aplicação mais racional possível de recursos técnicos e materiais disponíveis.</p>

Nº ORD	FATORES	GRADUAÇÃO			
		INSUFICIENTE (0 a 29)	REGULAR (30 a 59)	BOM (60 a 89)	ÓTIMO (90 a 100)
F4	<p><b>CRIATIVIDADE E INICIATIVA</b></p> <p>Encontrar alternativas ou novos paradigmas para resolver situações cuja solução excede os procedimentos de rotina ou cooperar para inovação, demonstrando o senso crítico ou senso para a investigação e a pesquisa. Ainda, tomar decisões, apresentar propostas e assumir, de forma independente, desafios, responsabilidades e liderança de trabalhos.</p>	<p>Necessita de permanente cobrança para o desenvolvimento das atividades a ele atribuídas. Não é capaz sequer de executar tarefas rotineiras da unidade de avaliação.</p>	<p>Apresenta baixo grau de interesse e iniciativa em relação à execução de atividades. Somente apresenta iniciativa para lidar com situações rotineiras.</p>	<p>Geralmente apresenta propostas buscando soluções alternativas para a execução de atividades novas atribuídas à unidade de avaliação.</p>	<p>É notadamente criativo, demonstrando, ainda, alto grau de interesse. Sempre toma decisões, apresenta propostas e alternativas, de forma a aperfeiçoar o trabalho e as atribuições de sua unidade de avaliação.</p>
F5	<p><b>RELACIONAMENTO E COMUNICAÇÃO</b></p> <p>Proceder com respeito em relação a colegas e chefias; ser flexível para com críticas, valores e percepções diferentes e idéias divergentes ou inovadoras, de modo a favorecer a integração e o espírito de equipe; demonstrar maturidade e inteligência emocional, visando superar pressões e facilitar a negociação ou sua aceitação pelo grupo.</p>	<p>Tem dificuldade de relacionamento com o grupo e com a chefia. Perde, com facilidade, o equilíbrio emocional.</p>	<p>É relativamente cooperativo, porém, com freqüência se mantém alheio a um esforço conjunto, às vezes, entra em conflito com os colegas e com a chefia.</p>	<p>Procura, em geral, cooperar com o grupo, onde é receptivo para aceitar críticas, idéias divergentes ou inovadoras.</p>	<p>Mantém ótimo relacionamento e se engaja harmoniosamente na equipe, demonstrando maturidade, inteligência emocional e acuidade para apresentar idéias inovadoras.</p>
F6	<p><b>CONHECIMENTO DO TRABALHO E AUTO-DESENVOLVIMENTO</b></p> <p>Executar corretamente as atividades pelas quais é responsável, demonstrando percepção do impacto de seu trabalho sobre as demais atividades e sobre a imagem da Instituição. Ainda, manter-se atualizado, por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pela Instituição, buscando ampliar os conhecimentos em sua área de atuação.</p>	<p>Desconhece as atividades realizadas pela unidade, não demonstrando interesse em aperfeiçoar-se em sua área de atuação.</p>	<p>Demonstra alguma habilidade na execução das atividades rotineiras da unidade, apresentando interesse em aperfeiçoar-se, sem, entretanto, buscar meios para tal fim.</p>	<p>Demonstra habilidade na execução das atividades rotineiras da unidade de avaliação, geralmente buscando ampliação de conhecimento a ser aplicado em sua área de atuação.</p>	<p>Constantemente busca manter-se atualizado, aprofundando seus conhecimentos a respeito das atividades desenvolvidas. Torna-se peça fundamental em situações críticas que não envolvam as atividades rotineiras da unidade de avaliação.</p>

**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**ANEXO “C1” ÀS NAPPPCCT**

**PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO – NÍVEIS INTERMEDIÁRIO E AUXILIAR**

Nº ORD	FATORES	GRADUAÇÃO			
		INSUFICIENTE (0 a 29)	REGULAR (30 a 59)	BOM (60 a 89)	ÓTIMO (90 a 100)
F1	<p><b>CONHECIMENTO DO TRABALHO</b></p> <p>Avalia o grau de conhecimento e domínio que o servidor possui sobre o trabalho inerente às suas atribuições, de acordo com a função exercida pelo mesmo, demonstrando capacidade de apresentar sugestões, medidas e soluções com criatividade em situações novas.</p>	<p>Desconhece as atividades realizadas pela unidade, não demonstrando interesse em aperfeiçoar-se em sua área de atuação.</p>	<p>Demonstra alguma habilidade na execução das atividades rotineiras da unidade, apresentando interesse em aperfeiçoar-se, sem, entretanto, buscar meios para tal fim.</p>	<p>Demonstra habilidade na execução das atividades rotineiras da unidade de avaliação, geralmente buscando ampliação de conhecimento a ser aplicado em sua área de atuação.</p>	<p>Constantemente busca manter-se atualizado, aprofundando seus conhecimentos a respeito das atividades desenvolvidas. Torna-se peça fundamental em situações críticas que não envolvam as atividades rotineiras da unidade de avaliação.</p>
F2	<p><b>COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL</b></p> <p>Avalia a forma como o Servidor se comunica e se relaciona com seus colegas e chefia em situações normais e/ou adversas.</p>	<p>Tem dificuldade de relacionamento com o grupo e com a chefia em qualquer situação (normal ou adversa). Perde, com facilidade, o equilíbrio emocional.</p>	<p>Em situações adversas apresenta dificuldades no relacionamento com o grupo ou a chefia.</p>	<p>Procura, em todas as situações, manter um bom relacionamento com o grupo e com a chefia.</p>	<p>Mantém ótimo relacionamento e se engaja harmoniosamente na equipe.</p>
F3	<p><b>COLABORAÇÃO COM A EQUIPE</b></p> <p>Avalia o grau de colaboração e a disposição do servidor em cooperar com seus colegas no desenvolvimento de suas atividades, compartilhando conhecimentos e idéias, seja individualmente e/ou em equipe.</p>	<p>Mantém-se alheio ao esforço dos colegas no desenvolvimento das atividades atribuídas ao grupo.</p>	<p>É relativamente cooperativo, porém, com frequência se mantém alheio a um esforço conjunto, às vezes, entra em conflito com os colegas e com a chefia.</p>	<p>Procura, em geral, cooperar com o grupo, onde é receptivo para aceitar críticas, idéias divergentes ou inovadoras.</p>	<p>Demonstra maturidade, inteligência emocional e acuidade para apresentar idéias inovadoras, contribuindo efetiva e entusiasticamente para o desenvolvimento da equipe.</p>



Nº ORD	FATORES	GRADUAÇÃO			
		INSUFICIENTE (0 a 29)	REGULAR (30 a 59)	BOM (60 a 89)	ÓTIMO (90 a 100)
F4	<p><b>CUMPRIMENTO DE PRAZOS</b></p> <p>Avalia o grau de comprometimento do servidor no desenvolvimento de suas atividades, cumprindo prazos estabelecidos pela Unidade de Trabalho, referentes às atividades de rotina e/ou aquelas que contribuam para o cumprimento das metas institucionais.</p>	<p>Não cumpre os prazos fixados.</p>	<p>Às vezes, mesmo em situações em que não ocorram imprevistos, ultrapassa os prazos fixados.</p>	<p>Cumpre, quando não há imprevistos, os prazos especificados para as atividades sob sua responsabilidade.</p>	<p>Busca cumprir os prazos especificados, mesmo quando surgem imprevistos. Contribui para a rápida execução dos trabalhos de sua unidade.</p>
F5	<p><b>QUALIDADE DO TRABALHO</b></p> <p>Avalia o cuidado, atenção e o esmero com que o servidor se empenha para apresentar com exatidão e performance os trabalhos que executa, contribuindo para o alcance de metas qualitativas.</p>	<p>Seus trabalhos são imprecisos, tendo continuamente de ser refeitos.</p>	<p>A qualidade de seus trabalhos é irregular, necessitando supervisão para correção de falhas.</p>	<p>Seus trabalhos são normalmente precisos e confiáveis, não sendo necessária, na maioria dos casos, supervisão para acompanhamento da execução.</p>	<p>Seus trabalhos são precisos, detalhados e criativos, assegurando total confiança em sua utilização.</p>
F6	<p><b>ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO</b></p> <p>Capacidade que o servidor possui para o planejamento de suas ações, organizando-se para executar suas atividades, obedecendo critérios que favoreçam o cumprimento de prioridades estabelecidas, quantidades e qualidades dos serviços produzidos.</p>	<p>Desorganizado, esquece com facilidade de suas obrigações de trabalho. Necessita de supervisão constante.</p>	<p>Em algumas situações, busca executar um planejamento da execução das atividades sob sua responsabilidade, mostrando-se contudo dependente de supervisão.</p>	<p>Planeja, com correção e relativa independência (de supervisão), a execução das atividades a seu encargo.</p>	<p>Planeja, com independência, dedicação, cuidado e esmero, a execução das tarefas sob sua responsabilidade, sempre buscando soluções criativas e inovadoras.</p>

EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

OM

ANEXO "D" ÀS NAPPPCCT

**RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (RCDI)**

Aprovo  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Cmt, Ch, ou Dir da OM

Período de Avaliação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Avaliação de Desempenho Institucional: \_\_\_\_\_

Média das Avaliações da OM: \_\_\_\_\_

Desvio Padrão: \_\_\_\_\_

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**

Nº ORD	MATR SIAPE	NOME	AVALIAÇÃO
<b>1. Nível Superior</b>			
<b>2. Nível Intermediário</b>			
<b>3. Nível Auxiliar</b>			

Rio de Janeiro / RJ, \_\_\_\_\_

Chefe do Setor de Pessoal Civil

**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**ANEXO “E” ÀS NAPPPCCT**  
**COMISSÕES INTERNAS**

**1. FINALIDADE**

Regular o funcionamento das Comissões Internas das organizações militares diretamente subordinadas ( OMDS ) ao Departamento de Ciência e Tecnologia ( DCT ), com servidores do PCC&T.

**2. EXECUÇÃO**

**a. Conceito**

As Comissões Internas participam da implementação do Plano de Carreira da Área de Ciência e Tecnologia ( PCC&T ), de seu aperfeiçoamento e da execução das atividades administrativas pertinentes.

**b. Tipos**

(1) Comissão Interna do Departamento de Ciência e Tecnologia ( CI / DCT ).

(2) Comissão Interna da OM diretamente subordinada ( CI / OM ).

**c. Designação**

(1) A Comissão Interna do Departamento de Ciência e Tecnologia ( CI / DCT ) é nomeada pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, em Boletim Interno, por prazo indeterminado.

(2) A Comissão Interna da OM diretamente subordinada ( CI / OM ) é designada pelo Comandante ( Cmt ), Chefe ( Ch ) ou Diretor ( Dir ) da OM por um período de 12 ( doze ) meses, renovável, sendo permitida uma recondução.

**a) Comissão Interna do Departamento de Ciência e Tecnologia (CI/DCT)**

A Comissão Interna do Departamento de Ciência e Tecnologia ( CI / DCT ) é composta por servidores civis investidos em cargos previstos no PCC&T, em pleno exercício de suas respectivas atribuições e efetivamente lotados nas OM que representam:

(a) 01 ( um ) representante do Departamento de Ciência e Tecnologia ( Escritório-DCT / RJ );

(b) 01 ( um ) representante do Centro de Avaliações do Exército ( CAEx );

(c) 01 ( um ) representante do Centro Tecnológico do Exército ( CTEEx );

(d) 01 ( um ) representante da Diretoria de Fabricação ( DF );

(e) 01 ( um ) representante do Instituto Militar de Engenharia ( IME );

(f) 01 ( um ) representante dos servidores civis ( ASCCTEx ) e

(g) 01 ( um ) secretário.

**b) Comissão Interna da OM diretamente subordinada**

Deve ser composta de:

(a) 05 ( cinco ) servidores civis, da OM e

**(b)** 01 ( um ) servidor civil representante dos servidores civis ( ASCCTEx ).

Os membros das Comissões são escolhidos, de preferência, entre os servidores com conhecimento em administração de pessoal. Na inexistência de número de servidores para compor a Comissão Interna, deve haver a fusão de duas ou mais OM, a critério do Chefe do DCT.

#### **d. Atribuições**

##### **1) Comissão Interna do DCT ( CI / DCT )**

**a)** Acompanhar a implementação do PCC&T.

**b)** Avaliar o desempenho do Plano e sua implantação.

**c)** Propor alterações no Plano.

**d)** Providenciar a cerca das medidas estabelecidas pelo Conselho do Plano de Carreira ( CPC ).

**e)** Propor ao Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, Normas Regulamentadoras das atividades de administração do PCC&T.

**f)** Acompanhar o processo de Avaliação do Desempenho Individual dos servidores das OMDS integrantes do PCC&T.

**g)** Apreciar e aprovar as propostas de Progressão Funcional e Promoção encaminhadas pelas OM diretamente subordinadas, submetendo-as à ratificação do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

**h)** Apreciar e aprovar as propostas das OM diretamente subordinadas para o pagamento da GDACT e submetê-las ao Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia para decisão.

**i)** Cumprir outras missões que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia relativas ao PCC&T.

##### **2) Comissão Interna da OM ( CI / OM )**

**a)** Propor ao Comandante ( Cmt ), Chefe ( Ch ) ou Diretor ( Dir ) da OM medidas quanto à implementação e ao acompanhamento do PCC&T.

**b)** Propor ao Comandante ( Cmt ), Chefe ( Ch ) ou Diretor ( Dir ) da OM alterações no PCC&T.

**c)** Examinar os processos de avaliação individual da OM, submete-los à aprovação do Comandante ( Cmt ), Chefe ( Ch ) ou Diretor ( Dir ) da OM e utilizá-los de acordo com o objetivo específico.

**d)** Proceder aos ajustes necessários no resultado da Avaliação de Desempenho Individual.

**e)** Apreciar caso a caso e aprovar a progressão funcional e promoção dos servidores da OM, submetendo a Lista Final de Progressão Funcional e Promoção a homologação pelo Comandante ( Cmt ), Chefe ( Ch ) ou Diretor ( Dir ) da OM.

**f)** Analisar os Formulários do Relatório de Avaliação de Desempenho Individual, propondo medidas julgadas pertinentes.

**g)** Propor normas internas para a administração do pessoal do PCC&T em sua OM.

**h)** Julgar os recursos dos servidores quanto ao resultado da avaliação.

**i)** Cumprir outras missões que lhe forem atribuídas pelo Comandante ( Cmt ), Chefe ( Ch ) ou Diretor ( Dir ) da OM relativas ao PCC&T.

### 3) Prescrições diversas

a) As organizações militares diretamente subordinadas devem informar ao Chefe do Escritório – DCT / RJ a composição da CI / OM, logo após sua publicação em Boletim Interno.

b) A saída de um dos membros da CI/OM implica, automaticamente, em sua substituição e informação ao Chefe do Escritório - DCT / RJ.

c) A entidade representativa dos servidores deve acompanhar no Escritório – DCT / RJ e em cada OM, os trabalhos das Comissões Internas através de seu representante.

d) As Comissões Internas das OM ( CI / OM ) devem manter um registro ( Ata ) de suas reuniões.

e) O Setor de Pessoal do DCT ( Escritório – DCT / RJ ) e os Setores de Pessoal Civil das organizações militares diretamente subordinadas dão apoio técnico e material à CI / DCT e CI / OM, respectivamente, e sendo os depositários da sua documentação.

f) As reuniões da CI / DCT e das CI / OM têm caráter CONFIDENCIAL, até a ratificação ou homologação de suas decisões pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia e Comandante ( Cmt ), Chefe ( Ch ) ou Diretor ( Dir ) da OM, respectivamente.

g) Membro da CI / DCT não deve integrar as CI / OM.

**EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**ANEXO “F” ÀS NAPPPCCT**

**PLANO DE CARREIRAS PARA A ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PLANO DE CARREIRA		TABELA DE VENCIMENTO
CARGO		PADRÃO
PESQUISADOR	Titular	I a III
	Associado	I a III
	Adjunto	I a III
	Asst de Pesq	I a III
TECNOLOGISTA E ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Sênior	I a III
	Pleno 3	I a III
	Pleno 2	I a III
	Pleno 1	I a III
	Junior	I a III
TÉCNICO E ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Tec 3 Asst 3	I a III
	Tec 2 Asst 2	I a VI
	Tec 1 Asst 1	I a VI
AUXILIAR TÉCNICO E AUXILIAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Aux Tec 2 Aux 2	I a VI
	Aux Tec 1 Aux 1	I a VI

**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**ANEXO “G” ÀS NAPPPCCT**

**PRÉ-REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO**

**1. CARREIRA DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

<b>CARGO</b>		<b>PRÉ-REQUISITOS</b>
<b>PESQUISADOR</b>	<b>TITULAR</b>	Ter realizado pesquisas durante, pelo menos, seis anos, após a obtenção do título de Doutor; e Ter reconhecida liderança em sua área de pesquisa, consubstanciada por publicações relevantes de circulação internacional e pela coordenação de projetos ou grupos de pesquisa e pela contribuição na formação de novos pesquisadores.
	<b>ASSOCIADO</b>	Ter realizado pesquisa durante, pelo menos, três anos, após a obtenção do título de Doutor; e Ter realizado pesquisa de forma independente em sua área de atuação, demonstrada por publicações relevantes de circulação internacional, e considerando-se também sua contribuição na formação de novos pesquisadores.
	<b>ADJUNTO</b>	Ter o título de Doutor; e Ter realizado pesquisa relevante em sua área de atuação.
	<b>ASSISTENTE DE PESQUISA</b>	Ter o grau de Mestre; e Ter qualificação específica para a classe.

**2. CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

<b>CARGO</b>		<b>PRÉ-REQUISITOS</b>
<b>TECNOLOGISTA</b>	<b>SÊNIOR</b>	Ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado, durante, pelo menos seis anos após a obtenção de tal título, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, onze anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado, durante pelo menos quatorze anos, atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribuam habilitação correspondente; e Ter reconhecida liderança em sua área de atuação, aferida por uma relevante e continuada contribuição, consubstanciada por coordenação de projetos ou de grupos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por periódicos de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no Art. 16.
	<b>PLENO 3</b>	Ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado, durante, pelo menos, três anos após a obtenção de tal título, atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, oito anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado durante, pelo menos, onze anos atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que lhe atribua habilitação correspondente; e Demonstrar capacidade de realizar pesquisa e desenvolvimento tecnológico relevantes de forma independente, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no Art 16.

(Fl 2 do Anexo “G” às NAPPCCT, de 10 de fevereiro de 2006)

CARGO		PRÉ-REQUISITOS
TECNOLOGISTA	PLENO 2	Ter o título de Doutor ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, cinco anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado, durante pelo menos oito anos, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribua habilitação correspondente, e  Demonstrar capacidade de participar em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico relevante em sua área de atuação, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no Art 16.
	PLENO 1	Ter o grau de Mestre ou ter realizado, durante, pelo menos, três anos, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que lhe atribua habilitação correspondente; e  Ter participado de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
	JÚNIOR	Ter qualificação específica para a classe.
TÉCNICO	TÉCNICO 3	Ter, pelo menos, doze anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe.
	TÉCNICO 2	Ter, pelo menos, seis anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe.
	TÉCNICO 1	Ter um ano, no mínimo, de participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico ou habilitação inerente à classe.
AUXILIAR TÉCNICO	AUXILIAR TEC 2	Ter, pelo menos, seis anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe.
	AUXILIAR TEC 1	Ter conhecimentos específicos inerentes à classe.

### 3. CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRA-ESTRUTURA EM C&T

CARGO		PRÉ-REQUISITOS
ANALISTA C&T	SÊNIOR	Ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado durante pelo menos seis anos, após a obtenção de tal título, atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, ou ter realizado, após obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura em Ciência e Tecnologia durante, pelo menos, onze anos, que lhe atribuam habilitação correspondente, ou ter realizado durante pelo menos quatorze anos, atividade de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia que lhe atribua habilitação correspondente.  Ter reconhecida liderança em sua área de atuação, aferida por uma relevante contribuição e consubstanciada por orientação de equipes inter-disciplinares ou de profissionais especializados, treinamentos ofertados, coordenação de planos, programas, projetos e trabalhos publicados e outros meios aprovados pelo Conselho referido no Art 16.

<b>CARGO</b>		<b>PRÉ-REQUISITOS</b>
<b>ANALISTA C&amp;T</b>	<b>PLENO 3</b>	<p>Ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado durante pelo menos três anos, após a obtenção do título, atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, ou ter realizado, após obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura durante, pelo menos, oito anos, que lhe atribuam habilitação correspondente, ou ter realizado durante pelo menos onze anos, atividade de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia que lhe atribuam habilitação correspondente.</p> <p>Ter realizado de forma independente, trabalhos interdisciplinares ou sistemas de suporte relevantes para o apoio científico e tecnológico, consubstanciados por desenvolvimento de sistemas de infra-estrutura, elaboração ou coordenação de planos, programas, projetos, estudos específicos de divulgação nacional e outros meios aprovados pelo Conselho referido no Art 16.</p>
	<b>PLENO 2</b>	<p>Ter o título de Doutor ou ter exercido, durante pelo menos, cinco anos, após a obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura em Ciência e Tecnologia que lhe atribuam habilitação correspondente ou ainda ter realizado, durante, pelo menos, oito anos, atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribuam habilitações correspondentes</p> <p>Ter realizado, sob supervisão, trabalhos interdisciplinares, ou sistemas de suporte relevantes para o apoio científico e tecnológico consubstanciados por elaboração ou gerenciamento de planos, programas, projetos e estudos específicos com divulgação interinstitucional, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no Art 16.</p>
	<b>PLENO 1</b>	<p>Ter grau de Mestre ou ter realizado, durante, pelo menos três anos, atividade de gestão, planejamento ou infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribua habilitação correspondente, e</p> <p>Ter participado de trabalhos interdisciplinares ou da elaboração de sistemas de suporte, de relatórios técnicos e de projetos correlacionados com a área de Ciência e Tecnologia.</p>
	<b>JÚNIOR</b>	Ter qualificações específicas para à classe.
<b>ASSISTENTE C&amp;T</b>	<b>ASSISTENTE 3</b>	Ter, pelo menos, doze anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe.
	<b>ASSISTENTE 2</b>	Ter, pelo menos, seis anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe.
	<b>ASSISTENTE 1</b>	Ter um ano, no mínimo, de experiência na execução de tarefas inerentes à classe.
<b>AUXILIAR C&amp;T</b>	<b>AUXILIAR 2</b>	Ter, pelo menos, seis anos de experiência na execução de tarefas específicas inerentes à classe.
	<b>AUXILIAR 1</b>	Ter conhecimentos específicos inerentes à classe.



EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO "H" ÀS NAPPCCT  
OM

LISTA PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO (LPP)

CARREIRA DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PESQUISADOR EM C&T

Nº ORD	CARGO	PD	NOME	RESULTADO		
				1º Per	2º Per	FINAL

Rio de Janeiro / RJ, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Pessoal Civil

**Observação:**

- Fundamentado nos resultados ajustados ( pontuação individual final ) das avaliações ocorridas nos meses de Janeiro e de Julho de A .
- Manter o resultado final, na ordem decrescente de pontuação, conseqüentemente não fica em ordem alfabética.

**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**ANEXO “H1” ÀS NAPPCCT**

\_\_\_\_\_  
OM

**LISTA PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO (LPP)**

**CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**1. TECNOLOGISTA**

Nº ORD	CARGO	PD	NOME	RESULTADO		
				1º Per	2º Per	FINAL

**2. TÉCNICO**

Nº ORD	CARGO	PD	NOME	RESULTADO		
				1º Per	2º Per	FINAL

**3. AUXILIAR TÉCNICO**

Nº ORD	CARGO	PD	NOME	RESULTADO		
				1º Per	2º Per	FINAL

Rio de Janeiro / RJ, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Pessoal Civil

**Observação:**

- Fundamentado nos resultados ajustados ( pontuação individual final ) das avaliações ocorridas nos meses de Janeiro e de Julho de A .

- Manter o resultado final, na ordem decrescente de pontuação, conseqüentemente não fica em ordem alfabética.

**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**ANEXO "H2" ÀS NAPPCCT**

OM

**LISTA PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO ( LPP )**

**CARREIRA: GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRA-ESTRUTURA EM C&T**

**1. ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Nº ORD	CARGO	PD	NOME	RESULTADO		
				1º Per	2º Per	FINAL

**2. ASSISTENTE EM C&T**

Nº ORD	CARGO	PD	NOME	RESULTADO		
				1º Per	2º Per	FINAL

**3. AUXILIAR EM C&T**

Nº ORD	CARGO	PD	NOME	RESULTADO		
				1º Per	2º Per	FINAL

Rio de Janeiro / RJ, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Pessoal Civil

**Observação:**

- Fundamentado nos resultados ajustados ( pontuação individual final ) das avaliações ocorridas nos meses de Janeiro e de Julho de A .
- Manter o resultado final, na ordem decrescente de pontuação, conseqüentemente não fica em ordem alfabética.

**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**OM**

**ANEXO “I” ÀS NAPPCCT**

**RELAÇÃO DO EFETIVO CONSIDERADO**

CARREIRA	CARGO		EFETIVO		TOTAL P/ CARGOS	
			EXISTENTE	AVALIADO	EXISTENTE	AVALIADO
<b>PESQUISA EM C&amp;T</b>	<b>Pesquisador</b>	Pesq Titular				
		Pesq Associado				
		Pesq Adjunto				
		Asst Pesq				
<b>DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO</b>	<b>Tecnologista</b>	Sênior				
		Pleno 3				
		Pleno 2				
		Pleno 1				
		Júnior				
	<b>Técnico</b>	Técnico 3				
		Técnico 2				
		Técnico 1				
	<b>Aux Técnico</b>	Aux Tec 2				
Aux Tec 1						
<b>GESTÃO PLANEJAMENTO E INFRA-ESTRUTURA EM C&amp;T</b>	<b>Analista C&amp;T</b>	Sênior				
		Pleno 3				
		Pleno 2				
		Pleno 1				
		Júnior				
	<b>Assistente C &amp; T</b>	Asst 3				
		Asst 2				
		Asst 1				
	<b>Auxiliar C &amp; T</b>	Aux 2				
		Aux 1				

Rio de Janeiro / RJ, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Chefe do Setor de Pessoal Civil

EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

OM

ANEXO “J” ÀS NAPPCCT

RELAÇÃO DOS SERVIDORES NÃO AVALIADOS

Nº ORD	NOME	CARGO	PD	MOTIVO

Rio de Janeiro / RJ, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Pessoal Civil

**Observação:**

Os servidores devem ser relacionados na ordem alfabética.

**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

\_\_\_\_\_  
OM

**ANEXO “K” ÀS NAPPPCCT**

**RELAÇÃO DOS SERVIDORES LOCALIZADOS NO ÚLTIMO PADRÃO DA CLASSE**

**1. CARREIRA DE PESQUISA EM C&T**

<b>Nº ORD</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PD</b>

**2. CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

<b>Nº ORD</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PD</b>

**3. CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRA-ESTRUTURA EM C&T**

<b>Nº ORD</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PD</b>

Rio de Janeiro / RJ, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Pessoal Civil

**Observação:**

Os servidores devem ser relacionados na ordem alfabética.

**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

OM

**ANEXO “L” ÀS NAPPCCT**

**PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO NO PLANO DE CARREIRAS DA ÁREA DE C&T**

**1. CARREIRA DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Nº ORD	MATR SIAPE	NOME	DE		PARA	
			CARGO	PD	CARGO	PD

**2. CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

Nº ORD	MATR SIAPE	NOME	DE		PARA	
			CARGO	PD	CARGO	PD
<b>a. Superior</b>						
<b>b. Intermediário</b>						
<b>c. Auxiliar</b>						

### 3. CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRA-ESTRUTURA EM C&T

Nº ORD	MATR SIAPE	NOME	DE		PARA	
			CARGO	PD	CARGO	PD
<b>a. Superior</b>						
<b>b. Intermediário</b>						
<b>c. Auxiliar</b>						

**Observação:**

Os servidores devem estar relacionados na ordem alfabética dentro de cada nível.

Rio de Janeiro / RJ, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Pessoal Civil



## **PORTARIA Nº 011-DCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Aprova as Normas para a Avaliação de Desempenho Institucional no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e suas organizações militares diretamente subordinadas (OMDS).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VI, da Portaria nº 370, de 30 de maio de 2005, do Comandante do Exército (Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia/R-55), e de conformidade com o Decreto nº 3.762, de 05 de março de 2001, a Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, a Portaria Normativa nº 623 / MD, de 03 de outubro de 2001 e a Portaria nº 010 / DCT, de 10 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Avaliação de Desempenho Institucional no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e suas organizações militares diretamente subordinadas (OMDS).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 30 / SCT, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **NORMAS PARA A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (NAI/DCT)**

#### **1. FINALIDADE**

Instruir quanto à sistemática para a Avaliação de Desempenho Institucional no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e de suas organizações militares diretamente subordinadas (OMDS).

#### **2. OBJETIVO**

Estabelecer metas, parâmetros e os procedimentos para a fixação da avaliação institucional do DCT como Instituição.

#### **3. REFERÊNCIAS**

- Decreto nº 3.762, de 05 de março de 2001, Regulamenta a GDACT.
- Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, Criação, Reestruturação e Organização das Carreiras e Cargos no âmbito da Administração Pública Federal.
- Portaria Normativa nº 623/MD, de 03 de outubro de 2001, estabelece as regras e procedimentos de atribuição da GDACT.
- Portaria nº 10 / DCT, de 10 de fevereiro de 2006, Normas para a Avaliação, Progressão Funcional e Promoção dos Servidores do PCC&T.

#### **4. EXECUÇÃO**

##### **a. Conceito**

A avaliação de desempenho institucional visa aferir, em determinado período o desempenho coletivo para atingir as metas de desempenho fixadas para a Instituição.

O limite de pontos atribuídos à Avaliação Institucional será de 100 (cem) pontos.

## **b. Responsabilidade**

Cabe ao Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, em ato específico, a fixação das metas de desempenho institucional do DCT, elaboradas em consonância com as metas previstas no Plano Plurianual, bem como os parâmetros para a aferição do seu cumprimento.

## **c. Periodicidade**

A avaliação institucional será semestral e abrangendo os períodos seguintes:

**1º Período: de 01 de Janeiro a 30 de Junho e**

**2º Período: de 01 Julho a 31 de Dezembro, anualmente.**

As metas e os parâmetros para sua aferição serão estabelecidas até o último dia do período anterior.

## **d. Atribuições**

Os trabalhos relativos à fixação das metas e seu acompanhamento competem ao DCT, sob a coordenação do Setor de Pessoal do DCT e Chefe do Escritório-DCT/RJ.

O Setor de Pessoal do DCT é responsável pela proposta do valor final da Avaliação Institucional ao Chefe do DCT e, após sua aprovação, pela publicação no BI do DCT até o primeiro dia útil do início do período de avaliação.

O Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) das OM diretamente subordinadas são os responsáveis pela aferição das metas de sua OM e à remessa ao Chefe do Escritório-DCT/RJ, **até o dia 25 do mês anterior ao início do período**, do “Quadro de Acompanhamento das Metas” (Anexo B) - Modelo.

## **e. Metas e Parâmetros de Aferição**

As metas e parâmetros de aferição serão estabelecidos por OM e constarão do “Quadro de Previsão de Metas” (Anexo A) — Modelo.

A cada meta serão atribuídos pontos de 100 a 1.000, sendo o total das metas de cada OM igual a 10.000 pontos.

Para fins de aferição das Metas e fixação da Avaliação Institucional do DCT, será utilizado o critério de pontuação do “Quadro de Critérios de Pontuação” (Anexo C) - Modelo.

O percentual da pontuação do DCT é a média aritmética dos percentuais das OM diretamente subordinadas, que consta em seu efetivo servidores do PCC&T.

O percentual obtido corresponde ao número de pontos da avaliação institucional do Departamento de Ciência e Tecnologia, no período considerado.

## **5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**a.** As metas de avaliação institucional podem ser revistas de forma a adequá-las às necessidades do serviço, às demandas institucionais e às ocorrências de casos de força maior.

**b.** As metas devem abranger todas as áreas de atividades das OM diretamente subordinadas a este Departamento, que consta em seu efetivo servidores do PCC&T.

**c.** Os casos especiais serão resolvidos pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia após apreciação e proposta do Chefe do Escritório-DCT/RJ.

**d.** Anexo A – Quadro de Previsão de Metas – Modelo.

**e.** Anexo B – Quadro de Acompanhamento das Metas – Modelo.

**f.** Anexo C – Quadro de Critérios de Pontuação.



**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

OM

**ANEXO “B” ÀS NORMAS PARA A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO DEPARTAMENTO DE  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**QUADRO DE ACOMPANHAMENTO DAS METAS ( Modelo )**

ITEM	META	1º BIM	2º BIM	3º BIM	PONT FINAL
<b>TOTAL DE PONTOS NO PERÍODO</b>					

**Observação:** A pontuação final é a média aritmética dos 3 bimestres do período.

O total máximo de pontos no período é de 10.000.

**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

OM

**ANEXO “C” ÀS NORMAS PARA A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO DEPARTAMENTO DE  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**QUADRO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

PONTUAÇÃO DA OM	PERCENTUAL
Até 4000	0%
De 4001 a 5000	25%
De 5001 a 6000	35%
De 6001 a 7000	45%
De 7001 a 8000	65%
De 8001 a 9000	85%
De 9001 a 9999	95%
10.000	100%

**Observação:**

A pontuação do Departamento de Ciência e Tecnologia corresponde ao somatório dos pontos das OM diretamente subordinadas, divididos pelo número de OM que possui no seu efetivo servidores do PCC&T.

$$\text{Pont DCT} = \frac{\sum \text{Pont OM}}{4}$$

4 (corresponde ao número de OM com servidores do PCC&T).

## **PORTARIA Nº 012-DCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Aprova as Normas para a Atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT) aos Servidores do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia (PCC&T).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VI, da Portaria nº 370, de 30 de maio de 2005, do Comandante do Exército (Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia/R-55), e de conformidade com a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005, o Decreto nº 3.762, de 05 de março de 2001, a Portaria Normativa nº 623/MD, de 03 de outubro de 2001, a Portaria nº 010 / DCT, de 10 de fevereiro de 2006 – Normas para Avaliação, Progressão Funcional e Promoção dos Servidores do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia e a Portaria nº 011 / DCT, de 10 de fevereiro de 2006 – Normas para a Avaliação Institucional do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e suas organizações militares diretamente subordinadas (OMDS), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT) aos Servidores do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia (PCC&T).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 31/SCT, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **NORMAS PARA A ATRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AOS SERVIDORES DO PLANO DE CARREIRAS PARA A ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

#### **1. FINALIDADE**

Instruir quanto aos critérios e procedimentos relativos à sistemática para a atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT) aos Servidores do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia (PCC&T) do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e suas organizações militares diretamente subordinadas (OMDS).

#### **2. OBJETIVO**

Possibilitar o pagamento da GDACT aos servidores do PCC&T lotados nas organizações militares diretamente subordinadas ao Departamento de Ciência e Tecnologia.

#### **3. REFERÊNCIAS**

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União (RJU).

- Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia (PCC&T).

- Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005 – Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação e reestruturação e a organização de carreiras.

- Decreto nº 3.762, de 05 de março de 2001, Regulamenta a GDACT.

- Portaria Normativa nº 623/MD, de 03 de outubro de 2001, estabelece as regras, critérios e procedimentos de atribuição da GDACT.

- Portaria nº 010 / DCT, de 10 de fevereiro de 2006 – Normas para a Avaliação, Progressão Funcional e Promoção dos Servidores do PCC&T.

- Portaria nº 011 / DCT, de 10 de fevereiro de 2006 – Normas para a Avaliação Institucional do Departamento de Ciência e Tecnologia e suas organizações militares diretamente subordinadas.

#### **4. EXECUÇÃO**

##### **a. Conceitos Básicos**

1) A Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT) é devida aos ocupantes dos cargos efetivos do PCC&T, quando em exercício de atividades inerentes às respectivas carreiras, no Departamento de Ciência e Tecnologia ou em suas organizações militares diretamente subordinadas.

2) A GDACT é atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

3) A GDACT tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações do DCT em sua área de atividade.

4) A GDACT é concedida aos servidores de acordo com o resultado das avaliações de desempenho individual e institucional.

5) A Avaliação de Desempenho Individual (**ADInd**) visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas do Departamento de Ciência e Tecnologia.

6) A Avaliação de Desempenho Institucional (**ADInst**) visa aferir o desempenho coletivo para o alcance das metas do Departamento de Ciência e Tecnologia.

##### **b. Condições de Execução**

###### **1) Valor**

###### **a) Considerações Iniciais**

Em conformidade com o art. 20-A da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005, a partir de 1º de dezembro de 2003, a GDACT, instituída pelo art. 19 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, devida aos servidores de nível superior, intermediário e auxiliar, terá seu percentual gradualmente elevado, observando-se o seguinte:

**I-** de 1º de dezembro de 2003 a 30 de setembro de 2004, será de até 24% (vinte e quatro por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até 16% (dezesseis por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional; e

**II-** a partir de 1º de outubro de 2004, será de até 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

A GDACT é um percentual incidente sobre o vencimento básico do servidor e do maior vencimento básico do cargo, abrangendo os Níveis: Superior (NS), Intermediário (NI) e Auxiliar (NA). A parcela da GDACT é atribuída em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual incidente sobre o vencimento básico do servidor (até 30%), e em decorrência dos resultados da avaliação institucional incidente sobre o maior vencimento básico do cargo (até 20%).

A GDACT é o somatório das parcelas correspondentes à Avaliação de Desempenho Individual do servidor e à Avaliação de Desempenho Institucional.

## **b) Determinação do Valor da GDACT**

### **(1) Parcela da Avaliação de Desempenho Institucional (PIInst)**

**(a)** Compete ao Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia fixar, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), conforme o percentual das metas atingidas pela Instituição como um todo, até os dias **30 de junho e 31 de dezembro de A**, anualmente, o valor da **ADInst** e fazer publicá-la no BI do Departamento de Ciência e Tecnologia (BI/DCT).

**(b)** Para o cálculo do valor da parcela institucional da GDACT deve ser observado o seguinte:

**((1))** Quando o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional (**ADInst**), no semestre, for igual ou inferior a 50 (cinquenta) pontos, o valor da parcela **PIInst** será 0 (zero) então, a Avaliação de Desempenho Institucional Proporcional (**ADInst pro**) será 0 (zero), isto, quando os pontos atingidos forem superiores a 50 (cinquenta) e inferiores a 90 (noventa), a Avaliação de Desempenho Institucional é considerada proporcional (**ADInst pro**) é calculada, independente do nível, pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{ADInst\ pro = [(ADInst-50) \div 0,40]}$$

Onde **ADInst** é o número de pontos percentuais da Avaliação de Desempenho Institucional, fixados pelo Departamento de Ciência e Tecnologia.

**((2))** quando o número de pontos for igual ou superior a 90 (noventa), a avaliação é considerada máxima e corresponderá a 100 (cem) pontos. Neste caso, **ADInst Pro = 100**.

### **(2) Condicionantes**

**a)** A média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores de cada OM diretamente subordinada (CAEx, CTEEx, DF, IME) não pode ser superior ao resultado da avaliação institucional do Departamento de Ciência e Tecnologia.

**b)** As avaliações de desempenho individual deve ser feita numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo obedecer ao seguinte:

**1)** O desvio-padrão deve ser maior ou igual a 05 (cinco).

**2)** A média aritmética das avaliações individuais deve ser menor ou igual a 95 (noventa e cinco) pontos, considerado o conjunto de avaliações em cada OM.

**c)** Na hipótese de haver OM com 01 (um) integrante, sua avaliação de desempenho individual não pode exceder a 95 (noventa e cinco) pontos.

### **(3) Periodicidade**

A avaliação de desempenho individual deve ser realizada 02 (duas) vezes ao ano, nos meses de **janeiro e julho**.

Os períodos de avaliação a serem considerado:

**a. 1º Período:** de 01 de Janeiro a 30 de Junho de A.

**b. 2º Período:** de 01 de Julho a 31 de Dezembro de A, sendo A o ano da avaliação.

#### **(4) Desvio Padrão**

O desvio padrão (**Dp**) do conjunto das avaliações individuais da OM é uma média quadrática dos desvios em relação à média aritmética do conjunto.

É a raiz quadrada da média aritmética dos quadrados dos desvios, está tomada a partir da média aritmética.

O desvio padrão é obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$Dp = \sqrt{\frac{\sum (ADInd\ o - M)^2}{N}}$$

**Onde:**

**Dp** – Desvio padrão.

$\sum$  - Somatório.

**ADInd o** – Avaliações de Desempenho Individuais originais.

**M** – Média das Avaliações Individuais na OM.

**N** – Número de avaliados.

#### **(5) Regras de Ajuste**

**a)** No caso do conjunto das avaliações dos servidores de uma OM não atender aos critérios estabelecidos no nº 2), letra c., do item 5. das Normas para a Avaliação, Progressão Funcional e Promoção dos Servidores do PCC&T (Portaria nº 010 / DCT, de 10 de fevereiro de 2006) a Chefia do Setor de Pessoal Civil (SPC da OM) deve propor aos avaliadores a **revisão** das avaliações realizadas.

**b)** Na eventualidade de que a adoção de tal procedimento não seja suficiente para o atendimento dos referidos critérios, o Setor de Pessoal Civil (SPC da OM) deve encaminhar o conjunto das avaliações à Comissão Interna da OM para realizar o **ajuste final** conforme se segue:

#### **O Desvio padrão**

Quando o desvio padrão for inferior a 5 (cinco) e diferente de 0 (zero), deve ser aplicada a seguinte fórmula para o ajuste das avaliações individuais:

$$ADInd\ a = 5 \times \left( \frac{ADInd\ o - M}{Dp} \right) + M$$

*No caso do desvio padrão for igual a 0 (zero) a CI/OM determina nova avaliação.*



## A Média das Avaliações

(1) Quando a média das avaliações individuais na OM for maior que 95 (noventa e cinco), o ajuste das avaliações individuais será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ADInd a} = \text{ADInd o} - \text{M} + 95$$

(2) Quando a média das avaliações individuais na OM for superior ao resultado da avaliação institucional, os resultados individuais deverão ser ajustados utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ADInd a} = \text{ADInd o} - \text{M} + \text{ADInst}$$

(3) Quando a média das avaliações individuais na OM for superior a 95 (noventa e cinco) e, concomitantemente, o desvio padrão for inferior a 5 (cinco) e diferente de 0 (zero), utiliza-se a seguinte fórmula para o ajuste das avaliações individuais:

$$\text{ADInd a} = 5 \times \left( \frac{\text{ADInd o} - \text{M}}{\text{Dp}} \right) + 95$$

(4) Caso não ocorra pontuação individual ajustada superior a 100, então:

$$\text{ADInd f} = \text{ADInd a}$$

(5) Na eventualidade de ocorrer resultado de avaliação individual ajustada maior do que 100 (cem), todos devem ser corrigido conforme se segue:

$$\text{ADInd f} = \text{ADInd a} - (\text{EA} - 100)$$

### Nas fórmulas anteriores:

**ADInd a** - Avaliação de Desempenho Individual ajustada.

**ADInd o** - Avaliação de Desempenho Individual original.

**M** - Média das Avaliações Individuais na OM.

**ADInst** - Avaliação de Desempenho Institucional do DCT.

**ADInd f** - Avaliação de Desempenho Individual Final.

**Dp** - Desvio padrão na OM.

**EA** - Maior Avaliação de Desempenho Individual ajustada.

(6) Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005, altera dispositivo da MP nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

A Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT), por força da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a redação abaixo (inciso II, do art. 20-A):

“a partir de 1º de outubro de 2004, será de até 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.”

A parcela correspondente a Avaliação de Desempenho Individual do servidor incide sobre o vencimento básico do mesmo, e a parcela correspondente a Avaliação Institucional incide sobre o maior vencimento básico do cargo.

O valor correspondente à Parcela da Avaliação de Desempenho Individual (**PInd**) correspondente ao período de 1º de outubro de 2004 em diante será obtido, independente do nível, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{PInd = ADInd\ a\ x\ 0,0030\ x\ Venc\ Bas\ do\ Servidor}$$

Onde **ADInd a** é o resultado da avaliação de desempenho individual ajustada, se for o caso.

Quando não houver necessidade de ajuste das avaliações individuais, a **ADInd a** é igual à **ADInd**.

O valor correspondente à Parcela da Avaliação de Desempenho Institucional (**PInst**) correspondente ao período de 1º de outubro de 2004 em diante será obtido, independente do nível, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{PInst = ADInst\ pro\ x\ 0,0020\ x\ Maior\ Venc\ Bas\ do\ Cargo}$$

O maior vencimento básico do Cargo é o valor correspondente ao cargo:

- a) Pesquisador Titular III; Tecnologista Sênior III ou Analista em C&T Sênior III (NS);
- b) Técnico 3-III ou Assistente em C&T 3-III (NI) e
- c) Auxiliar Técnico 2-VI ou Auxiliar em C&T 2-VI (NA), na Tabela de Vencimentos do PCC&T vigente na época.

#### **(7) Resultado Final**

O Valor da GDACT, a ser pago aos servidores, nos próximos 06 (seis) meses, será igual a:

$$\mathbf{GDACT = PInd + PInst}$$

#### **(8) Periodicidade**

A GDACT será atribuída aos servidores a cada 06 (seis) meses e apurada em seus dois aspectos – individual e institucional, nos meses de **janeiro e julho**, sendo paga aos servidores a partir de **1º de fevereiro e 01 de agosto anualmente**.

#### **(9) Atribuições**

##### **(1) Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)**

- (a)** Fixar as metas de desempenho institucional para o próximo período de avaliação.
- (b)** Publicar no BI do DCT o resultado da Avaliação Institucional até o primeiro dia útil do mês seguinte ao período avaliado.

(c) Fixar os parâmetros para a aferição do cumprimento das metas.

(d) Publicar no BI do DCT a aprovação e autorização do pagamento da GDACT pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, aos servidores das OM diretamente subordinadas ao DCT, com servidores integrantes do PCC&T.

**(2) Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da OM:**

(a) Designar a Comissão Interna da OM (CI/OM).

(b) Expedir instruções particulares regulamentadoras do processo de pagamento da GDACT.

(c) Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho Individual ajustada, quando for o caso.

(d) Aprovar o resultado da consolidação das parcelas Individual e Institucional da GDACT.

(e) Acompanhar o processo para atribuição da GDACT.

(f) Acompanhar o ato da publicação no BI do DCT, da aprovação e autorização do pagamento da GDACT pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

(g) Publicar no BI da OM a transcrição da publicação do BI do DCT referente a aprovação e autorização do pagamento da GDACT pelo Chefe do DCT.

(h) Determinar o pagamento da GDACT aos servidores do PCC&T.

**(3) Comissão Interna do DCT (CI/DCT)**

(a) Acompanhar o processo da Avaliação Individual e Institucional correspondente aos trabalhos a serem desenvolvidos para definição das Relações com o valor da GDACT.

(b) Examinar as Relações com os valores da GDACT encaminhadas pelas OM diretamente subordinadas a CI/DCT.

(c) Encaminhar as Relações ao Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia para aprovação.

(d) Providenciar a publicação no BI do DCT da aprovação das Relações com as propostas dos valores a serem pagos aos servidores do PCC&T.

(e) Propor ao Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia alterações nas presentes Normas.

(f) Solucionar as dúvidas surgidas durante o processo da avaliação e atribuição dos valores da GDACT.

**(4) Comissão Interna da OM (CI/OM)**

(a) Examinar e certificar as Relações com as parcelas da **ADInd** e **ADInst** e com o valor a ser pago aos servidores do PCC&T.

(b) Acompanhar o processo da atribuição da GDACT em todas as suas fases.

(c) Apresentar ao Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da OM às Relações com os valores da GDACT a serem pagos aos servidores nos 06 (seis) meses subsequente ao mês dos trabalhos da avaliação e aprovação.

(d) Propor alterações nas presentes Normas.

(e) Zelar para que o pagamento da GDACT seja feito aos servidores conforme determinado em legislação pertinente.

**(5) Setor de Pessoal Civil da OM (SPC/OM)**

(a) Elaborar as Relações com as parcelas da GDACT Individual e Institucional por Nível.

(b) Elaborar as Relações com as parcelas da GDACT finais por Nível.

(c) Encaminhar as Relações à CI / OM.

(d) Remeter as Relações aprovadas pelo Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da OM diretamente subordinada para o Chefe do Escritório-DCT/RJ.

**(6) Setor de Pagamento da OM (SPC/OM)**

Creriosamente providenciar a atualização e o pagamento da GDACT aos servidores nos prazos determinados.

**5. DADOS COMPLEMENTARES**

a . A percepção da GDACT implica na obrigação de prestar quarenta horas semanais a jornada de trabalho (art. 5º da MP nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001).

b. O servidor quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5, ou equivalentes, fará jus ao valor máximo da GDACT (art. 22 da MP nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001).

c. O titular de cargo efetivo das carreiras e dos cargos referidos no art. 17 da MP. nº 2.229-43/2001, que não se encontre em exercício nos órgãos e nas entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 1993, excepcionalmente fará jus à GDACT nas seguintes situações: (art.23, da MP nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001).

1) quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDACT calculada com base nas regras aplicáveis aos órgãos e às entidades cedentes (inciso I, do art 23, da MP nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001) e

2) quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 1993, e no item anterior, da seguinte forma: (inciso II, do art. 23 da MP nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001).

a) O servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a GDACT em valor calculado com base no disposto no art. 22 da MP nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 (inciso II, alínea “a”, do art. 23 da MP nº 2.229-43/2001).

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a GDACT no valor de setenta e cinco por cento do valor máximo da GDACT (inciso II, alínea “b”, do art. 23 da MP nº 2.229-43/2001).

c. nos casos referidos nas alíneas a) e b), fará jus ao percentual máximo para cada cargo, calculado proporcionalmente aos dias de efetivo exercício, o servidor que no período de avaliação tenha ocupado um dos referidos cargos.

d. fará jus à GDACT, independentemente do cargo ou função a ser ocupada, o servidor ocupante de cargo efetivo cedido para órgãos ou entidades integrantes das Carreiras de Ciência e Tecnologia.

**e)** no caso de servidor recém-nomeado, até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, que venha a surtir efeitos financeiros, conforme o estabelecido no § 2º do art. 8º do Decreto nº 3.762, de 2001, será devida a GDACT no valor correspondente a cinquenta por cento sobre o valor máximo da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período (se tiver permanecido em exercício por, no mínimo, 2/3 de um período de avaliação = 4 meses).

**f)** o servidor que, no primeiro período de implementação das avaliações no órgão ou entidade, não tiver cumprido dois terços (2/3) de um período completo de avaliação (quatro meses), em virtude de afastamento sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação, fará jus, no período de efeitos financeiros dessa primeira avaliação, à respectiva gratificação no percentual vigente na época.

**g)** a incorporação da GDACT aos proventos da aposentadoria ou as pensões somente serão devidas, se percebida há pelo menos 5 (cinco) anos e serão calculadas pela média aritmética dos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria ou instituição da pensão (incisos I e II, do art. 59 da MP nº 2.229-43/2001).

**h)** A partir de 1º de junho de 2004, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT a que se refere o art. 19 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, aplica-se às aposentadorias e às pensões concedidas ou instituídas até 29 de junho de 2000, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo aplicado ao padrão da classe em que o servidor que lhes deu origem estivesse posicionado (art. 16 da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005).

**i)** A GDACT aplica-se às aposentadorias e pensões concedidas ou instituídas após 29 de junho de 2000 e será calculada conforme o disposto no inciso II do art. 59 da MP nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, desde que transcorridos pelo menos 60 (sessenta) meses de percepção da gratificação (§ 1º do art. 16 da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005).

**j)** A hipótese prevista no caput do art. 16 da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005 aplica-se igualmente às aposentadorias e pensões concedidas ou instituídas antes que o servidor que lhes deu origem completasse 60 (sessenta) meses de percepção da gratificação (§ 2º do art. 16 da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005).

**k)** A aplicação das condições acima não poderá implicar em redução de proventos e pensões. Constatada a redução acima, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

**l)** Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da respectiva gratificação, o servidor continuará percebendo o valor a que faz jus no período em curso até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

## **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**a.** À entidade representativa dos servidores do PCC&T, fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos relativos à concessão da GDACT.

**b.** Os casos especiais e as peculiaridades serão estudados pela CI/DCT e a proposta apresentada ao Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia para aprovação.

## **7. ANEXO**

Anexo: Relação com os valores da GDACT a serem pagos aos servidores da OM –Modelo.

**ANEXO: RELAÇÃO COM OS VALORES DA GDACT A SEREM PAGOS AOS  
SERVIDORES DA OM – MODELO**

**EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

\_\_\_\_\_

**OM**

**VALOR DA GDACT RELATIVA AO \_\_\_ SEMESTRE DE \_\_\_\_\_**

**1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL:**

**2. RELAÇÃO DOS SERVIDORES**

<b>Nº ORD</b>	<b>MATR SIAPE</b>	<b>NOME</b>	<b>ADInd</b>	<b>Parcela Inst</b>	<b>Parcela Ind</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>1. Nível Superior</b>						
<b>2. Nível Intermediário</b>						
<b>3. Nível Auxiliar</b>						

Rio de Janeiro, RJ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Pessoal Civil

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Os servidores devem ser relacionados na ordem alfabética.
- 2) Remeter este documento ao Chefe do Escritório – DCT / RJ para homologação e autorização do pagamento, junto ao Chefe do DCT.

**PORTARIA Nº 013-DCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Aprova as Normas de Concessão do Adicional de Titulação para portadores de títulos de Doutor, de Mestre e de certificados de aperfeiçoamento ou de especialização.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da competência que lhe conferem o art. 100, inciso XI, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42) aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército e das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VI, da Portaria nº 370, de 30 de maio de 2005, do Comandante do Exército (Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia/R-55), e de conformidade com a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005, a Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, e Resolução nº 1, do CPC de 6 de julho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Concessão do Adicional de Titulação para portadores de títulos de Doutor, de Mestre e de certificados de aperfeiçoamento ou de especialização.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 32 / SCT, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NORMAS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE TITULAÇÃO PARA OS PORTADORES DE TÍTULOS DE DOUTOR, DE MESTRE E DE CERTIFICADOS DE APERFEIÇOAMENTO OU DE ESPECIALIZAÇÃO**

**1. FINALIDADE**

Instruir quanto aos procedimentos relativos à sistemática para a concessão do adicional de titulação, inerente aos servidores portadores de títulos de Doutor, de Mestre e de certificado de aperfeiçoamento ou de especialização, pertencentes ao Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia (PCC&T) do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e suas organizações militares diretamente subordinadas (OMDS).

**2. OBJETIVO**

Possibilitar o pagamento do adicional de titulação a quem de direito (art. 21 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, modificado pela MP nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000; MP nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; MP nº 210, de 31 de agosto de 2004, nova redação dada pelo art 17, da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005).

**3. REFERÊNCIAS**

-Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993-Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia (PCC&T).

- Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005 – Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação e reestruturação e a organização de carreiras.

- Portaria Ministerial nº 1.043, de 1 de novembro de 1985, alterada pela Portaria Ministerial nº 384, de 28 de abril de 1986, que regula a concessão de diplomas e certificados de conclusão de cursos no exército.

- Portaria nº 64-DEP, de 29 de junho de 2004 – Instruções Reguladoras para Certificação, Diplomação, Registro e Apostilamentos Universitários, no âmbito do DEP (IR 60-48).

- Resolução nº 1, do CPC de 6 de julho de 1994, fixa critérios de concessão dos acréscimos de vencimentos para portadores de títulos de Doutor, de Mestre e de certificados de aperfeiçoamento ou de especialização.

#### **4. EXECUÇÃO**

##### **a. Conceito**

Os servidores de que trata o art. 21 da Lei nº 8.691, de 1993, portadores de títulos de Doutor, de Mestre ou de certificado de aperfeiçoamento ou de especialização, farão jus a um adicional de titulação, no percentual de 105% (cento e cinco por cento), 52,5% (cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) e 27% (vinte e sete por cento), respectivamente, incidente sobre o vencimento básico (art. 17 da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005).

##### **b. Curso de Doutorado ou de Mestrado**

Os cursos de Doutorado e de Mestrado, para os fins previstos no art. 21 da Lei nº 8.691/1993 (alterado pela MP nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000; MP nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; MP nº 210, de 31 de agosto de 2004 e Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005) são considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação, hoje, Conselho Nacional de Educação – CNE (Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995) e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

##### **c. Cursos de Aperfeiçoamento ou de Especialização**

Os cursos de Aperfeiçoamento ou de Especialização, para os fins previstos no art. 21 da Lei nº 8.691/1993 (alterado pela MP nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000; MP nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; MP nº 210, de 31 de agosto de 2004 e Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005) são considerados quando julgados de interesse do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e de suas organizações militares diretamente subordinadas (OMDS), com servidor do PCC&T e aprovados pela Comissão Interna da OM (CI/OM), referida no parágrafo 2º do art. 16 da Lei nº 8.691, de 1993 e pela Comissão Interna do Departamento de Ciência e Tecnologia (CI/DCT), ratificados pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

##### **(1) Para o Servidor de Nível Superior/Carga Horária**

São considerados os cursos obtidos posteriormente à graduação com carga mínima em um único curso de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, ou no somatório (acumulação) de vários cursos correlatos com duração mínima, cada um, de 30 (trinta) horas-aula.

##### **(2) Para o Servidor de Nível Intermediário e de Nível Auxiliar/Carga Horária**

São considerados os cursos obtidos posteriormente à sua formação básica, com carga horária mínima em um único curso de 180 (cento e oitenta) horas-aula, ou no somatório (acumulação) de vários cursos correlatos com duração mínima, cada um, de 15 (quinze) horas-aula.

Os cursos correlatos com duração inferior ao mínimo estabelecido para cada nível (NS; NI e NA) e realizados até 06 de julho de 1994, em caráter excepcional pode ser considerado para o alcance das cargas horárias de 360 (trezentos e sessenta) e de 180 (cento e oitenta) horas, respectivamente, desde que sejam julgados de interesse pela Instituição, e aprovados pela CI/OM e CI/DCT e integrem o planejamento institucional de capacitação do servidor (art 1º, § 4º da Resolução nº 1, de 1994 do CPC).



#### **d. Estágios**

Os estágios visando o aperfeiçoamento em áreas específicas realizados após o ingresso nos órgãos ou entidade de C&T, excluindo-se os de caráter curricular ou probatório, terão equivalência aos cursos previstos no parágrafo 5º, do art. 1º, da Resolução nº 1 do CPC, de 1994, e serão considerados quando julgados de interesse pela Instituição e aprovados pela CI/OM e CI/DCT.

A carga horária mínima exigida é de 720 (setecentos e vinte) horas para os servidores de nível superior e de 360 (trezentos e sessenta) horas para os de nível intermediário e auxiliar, em estágios realizados fora da Instituição, sendo permitida a acumulação de estágios correlatos com a duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas para o servidor de nível superior e de 80 (oitenta) horas para o servidor de nível intermediário e auxiliar.

#### **e. Comprovação de Cursos e Estágios**

(1) Deve ser comprovado por meio de diploma, certificado, atestado, declaração ou documento similar, emitido pela Instituição que os ministrou, contendo a assinatura do responsável, com as datas de seu início/término e a respectiva carga horária, não sendo aceitos certificados de frequência.

(2) Os cursos de doutorado, mestrado, aperfeiçoamento, especialização ou estágio, para os fins previstos no art. 21 da Lei nº 8.691, de 1993 será considerado quando a comprovação dos documentos relativos aos mesmos for feita com o(s) original(is) e cópia(s). O(s) documento(s) original(is) será(ão) restituído(s) ao servidor e a(s) cópia(s) deve(m) ficar arquivada(s) com o processo pelo Chefe do Escritório-DCT/RJ.

(3) Cursos e estágios realizados em OM do Exército Brasileiro serão considerados, para os fins previstos no art. 21, da Lei nº 8.691, de 1993, quando comprovadas a matrícula e a conclusão do mesmo com a publicação dos atos no Boletim Interno da OM e a apresentação do documento comprobatório expedido pelo Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da OM de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.043, de 1985, alterada pela Portaria Ministerial nº 384, de 28 de abril de 1986, que regula a concessão de diplomas e certificados de conclusão de cursos no exército e Portaria nº 64-DEP, de 19 de junho de 2004 (IR 60-48).

(4) Quando a comprovação for feita sem o(s) documento(s) original(is), a(s) cópia(s) apresentada(s) deve(m) ser necessariamente autenticada(s) em *cartório*, conforme a publicação no BI da SCT nº 063, de 23 de agosto de 2002, página 755.

#### **f. Competência**

Compete à CI/DCT analisar, aprovar ou reprovar, os documentos de cursos e estágios recebidos das OMDS visando à concessão do adicional de titulação para os portadores de títulos de Doutor, de Mestre e certificado de aperfeiçoamento ou de especialização.

#### **g. Procedimentos**

(1) Para a comprovação de cursos e estágios de aperfeiçoamento ou de especialização, o servidor deve entregar os respectivos documentos ao Setor de Pessoal Civil da OM (SPC/OM).

(2) O SPC da OM realiza a triagem dos documentos, restituindo ao servidor os que estiverem em desacordo com a Resolução nº 1, do CPC de 1994, e com as presentes Normas, encaminhando o restante para a Comissão Interna da OM (CI/OM).

(3) A CI/OM analisa a documentação recebida, dá seu parecer e devolve juntamente com o processo para o SPC da OM.

(4) Em caso de parecer positivo da CI/OM, o SPC da OM encaminha a documentação pertinente e o parecer da CI/OM para o Chefe do Escritório-DCT/RJ que encaminha o processo para a avaliação da Comissão Interna do Departamento de Ciência e Tecnologia (CI/DCT).

(5) A CI/DCT analisa a documentação recebida e dá seu parecer.

(6) Os servidores que tiverem atingido os limites mínimos estabelecidos na Resolução nº 1, de 1994 do CPC, serão considerados habilitados ao recebimento do adicional de titulação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.691, de 1993.

(7) Os documentos comprobatórios de curso ou estágio, depois de apreciado e aprovado pela Comissão Interna do Departamento de Ciência e Tecnologia (CI/DCT), e ratificado pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, devem ser publicados no Boletim Interno do DCT, constando OM de lotação do servidor, nível, nome completo sem abreviatura, curso(s), estágio(s), carga horária (horas-aula obtido) e data a partir da qual o servidor passa a fazer jus ao adicional de titulação.

(8) A OM interessada fará a transcrição da publicação do BI do DCT em seu Boletim Interno.

(9) O Setor de Pagamento de Pessoal da OM de lotação do servidor beneficiado deve tomar as medidas necessárias junto ao CPEX para a implantação e o saque do adicional de titulação, bem como, encaminhar cópia de todos os documentos comprobatórios de cursos ou estágios, no mais curto prazo.

## **5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

O pagamento do adicional de titulação é devido ao servidor a partir do mês que tenha concluído o curso ou o estágio que lhe permita atingir a carga horária mínima estabelecida na Resolução nº 01, do CPC de 1994.

### **PORTARIA Nº 014-DCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Aprova as Normas de Funcionamento da Comissão Interna de Implementação do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia ( CI / DCT ).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VI, da Portaria nº 370, de 30 de maio de 2005, do Comandante do Exército (Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia/R-55), e de conformidade com a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, Resolução CPC nº 1, de 06 de julho de 1994 e Resolução CPC nº 2, de 23 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Funcionamento da Comissão Interna de Implementação do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia (CI/DCT).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 33 / SCT, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# **FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**( CI / DCT )**

## **1. FINALIDADE**

A presente Norma tem por finalidade estabelecer os preceitos básicos ao cumprimento do que determina o parágrafo 2º, do artigo 16, da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e organizações militares diretamente subordinadas (OMDS).

## **2. OBJETIVO**

Implementar o Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia estruturado pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993 (PCC&T), no âmbito do DCT e OMDS.

## **3. REFERÊNCIAS**

- Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993 – Dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia.

- Resolução CPC nº 1, de 06 de julho de 1994 – Fixa critérios de concessão dos acréscimos de vencimento para os portadores de títulos de Doutor, de Mestre e de certificados de Aperfeiçoamento/Especialização.

- Resolução CPC nº 2, de 23 de novembro de 1994 – Fixa normas regulamentadoras de concurso público para ingresso no Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

## **4. COMPETÊNCIA DA CI / DCT**

4.1 Implementar o Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia (PCC&T).

4.2 Avaliar o desempenho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia (PCC&T) e propor alterações ao Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia (CPC), por intermédio do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, as medidas julgadas necessárias para aperfeiçoar a legislação sobre o Plano de Carreiras.

4.3 Providenciar quanto às medidas fixadas pelo CPC para posterior ratificação pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

4.4 Definir critérios internos complementares a concessão de um adicional de titulação aos portadores de títulos de Doutor, de Mestre e de certificados de Aperfeiçoamento/Especialização.

4.5 Consultar o Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia (CPC) quanto à aplicação das normas regulamentadoras do referido plano em casos omissos.

4.6 Assessorar o Chefe do DCT na realização de concurso público para o ingresso no Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia (PCC&T).

4.7 Acompanhar a aplicação das normas e critérios internos reguladores do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia (PCC&T).

4.8 Analisar e aprovar, quando for o caso, os títulos de Doutor, os títulos de Mestre e os certificados de Aperfeiçoamento/Especialização para efeitos de concessão de um adicional de titulação para os seus portadores, incidente sobre o vencimento básico do cargo.

4.9 Analisar, meticulosa, discreta e imparcialmente, as informações, os registros, os indicadores e demais documentos relativos a concessão de gratificações e acréscimos específicos do Plano de Carreiras, da avaliação (individual e institucional), progressão funcional e promoção dos servidores do Plano de Carreiras.

4.10 Propor ao Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia a publicação, em Boletim Interno do DCT (BI/DCT) e em outros meios de divulgação, dos assuntos referentes ao disposto nos itens 4.8 e 4.9 acima.

## **5. COMPOSIÇÃO DA CI/DCT**

5.1 A Comissão Interna de Implementação do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia (CI/DCT) será composta por:

- a) 01 (um) um representante do Departamento de Ciência e Tecnologia (Escritório-DCT/RJ);
- b) 01 (um) Representante do Centro de Avaliações do Exército (CAEx);
- c) 01 (um) Representante do Centro Tecnológico do Exército (CTEx);
- d) 01 (um) Representante da Diretoria de Fabricação (DF);
- e) 01 (um) Representante do Instituto Militar de Engenharia (IME);
- f) 01 (um) Representante dos servidores civis (ASCCTEx) ; e
- g) 01 (um) Secretário.

5.2 Para cada membro da CI/DCT, deve ser indicado um suplente.

5.3 Os membros da CI/DCT são indicados:

- a) do Escritório DCT/RJ, indicado pelo Chefe do DCT;
- b) dos representantes e suplentes das OMDS, pelo Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da OM com a posterior aprovação do Chefe do DCT;
- c) dos servidores civis, indicado pela ASCCTEx, entidade representativa dos servidores com a posterior aprovação do Chefe do DCT e
- d) o Secretário, pelos membros da referida Comissão.

5.4 A CI/DCT tem caráter permanente e é presidida pelo representante do Escritório DCT/RJ. Na eventual ausência do Presidente, a reunião é presidida por um dos membros da Comissão, indicado por consenso entre seus pares, somente para aquela oportunidade.

5.5 O mandato dos membros e de seus suplentes, mencionados acima, tem a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

5.6 No caso de vacância temporária (férias, licença para tratamento de saúde, licença sem vencimento e afastamentos diversos), o suplente do referido membro assume o posto até o seu retorno.

5.7 No caso de vacância definitiva (morte, aposentadoria, demissão, exoneração ex-officio ou a pedido) durante o mandato de qualquer um dos representantes ou de um dos suplentes da Comissão, devem ser tomadas as seguintes providências:

- a) no caso de morte, seu suplente assume imediata e interinamente. O substituto desse representante que gerou a vacância deve ser indicado conforme o previsto no item 5.3 das presentes Normas, para o cumprimento do tempo restante do mandato;

b) no caso de aposentadoria ou demissão, um novo suplente deve ser indicado conforme o previsto no ítem 5.3 das presentes Normas para o cumprimento do tempo restante do mandato e

c) no caso de exoneração ex-offício ou a pedido, esse membro deve participar, caso solicitado pelo Presidente da Comissão, de até 03 (três) reuniões após a sua exoneração.

## **6. ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

6.1 Ao Presidente da Comissão Interna de Implementação do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia no âmbito do DCT compete:

a) dirigir, supervisionar e coordenar as atividades da Comissão, provendo as condições para o cumprimento de suas funções;

b) representar a Comissão em suas relações internas e externas;

c) convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinária e extraordinária da Comissão;

d) submeter à votação as matérias a serem apreciadas pela Comissão (assuntos postos em pauta) emitindo, quando necessário, o voto de qualidade;

e) conceder vista das matérias aos membros da Comissão;

f) solicitar às autoridades competentes, documentos e informações subsidiárias que necessitem ser de conhecimento da Comissão;

g) solicitar, quando necessário, às autoridades competentes, a emissão de estudos, pareceres e julgamento sobre matérias de interesse da Comissão, em pauta na reunião;

h) convidar, quando necessário, pessoas ou representantes de outras Instituições para participarem das reuniões;

i) prestar, em nome da Comissão, todas as informações relativas às decisões por esta proferidas;

j) formalizar as sugestões da Comissão para o Conselho do Plano de Carreiras (CPC);e

k) manter informada a Comissão sobre os assuntos definidos pelo CPC.

6.2 Aos membros da Comissão Interna de Implementação do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia no âmbito do DCT compete:

a) participar das reuniões, apresentando propostas, debatendo e votando as matérias em exame;

b) pleitear a convocação de reunião extraordinária, sempre que houver assunto relevante e urgente;

c) assessorar o Presidente nas matérias que deve ser apreciada em reunião da Comissão;

d) observar estritamente as orientações e recomendações do Presidente, no tocante aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

e) propor à Comissão sugestões ao CPC;

f) apresentar questões de ordem na reunião;

g) propor à Comissão alterações na pauta; e

h) propor, para deliberação da Comissão, ítems da pauta da reunião seguinte.

6.3 Ao Secretário da Comissão Interna de Implementação do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia no âmbito do DCT compete:

a) informar aos membros da Comissão o local, a data, o horário e a pauta de cada reunião da Comissão, após aprovação pelo Presidente;

b) providenciar as instalações para o bom andamento das reuniões;

c) secretariar os trabalhos da Comissão, providenciando junto ao DCT todo o suporte técnico e/ou documental e os recursos materiais para a reunião, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

d) propor ao Presidente da Comissão a execução dos atos administrativos de interesse da Comissão;

e) preparar os documentos cuja expedição seja da competência do Presidente da Comissão, bem como, os documentos necessários à realização da reunião da Comissão e os documentos decorrentes das decisões por ela tomadas;

f) redigir as Atas das reuniões, que depois de lida e aprovada pelos membros, deve ser assinada por todos os presentes na reunião da Comissão;

g) organizar e manter atualizada a legislação, as normas e a documentação referentes ao trabalho da Comissão;

h) expedir e receber toda a documentação de interesse da Comissão;

i) responsabilizar-se por toda documentação de interesse da Comissão;

j) arquivar a documentação da Comissão; e

k) organizar e manter atualizado o arquivo histórico da Comissão Interna de Implementação do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, no âmbito do DCT.

## **7. DO FUNCIONAMENTO DA CI/DCT**

7.1 A Comissão Interna de Implementação do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia no âmbito do DCT reunir-se-á:

a) ordinariamente e extraordinariamente, desde que convocada pelo Presidente, ou por solicitação de seus membros;

b) nas dependências da Diretoria de Fabricação (DF) ou, caso seja mais conveniente aos trabalhos a desenvolver, em uma das organizações militares diretamente subordinadas ao DCT.

7.2 A reunião deve ser convocada pelo Presidente, sempre que possível, com 05 (cinco) dias de antecedência.

7.3 A reunião ocorrerá em caráter extraordinário (casos urgentes) sempre que houver assunto relevante e convocada pelo Presidente, ou por solicitação de seus membros até com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, preferencialmente com cópia da convocação remetida aos membros da Comissão.

7.4 Somente por imperiosa necessidade pode se justificar a ausência de qualquer membro na reunião da Comissão. A reunião só pode ser realizada com a presença de no mínimo, 04 (quatro) membros.

7.5 A reunião da Comissão é composta exclusivamente pelos seus membros titulares e Secretário de acordo com o previsto no item 5.1 das presentes Normas.

7.6 Por indicação de seus membros e deliberação da Comissão, pode participar da reunião da Comissão, sem direito a voto, a convite do Presidente, cidadãos de reconhecida experiência em matéria submetida à apreciação da Comissão, para colaborarem com informações relevantes acerca do assunto.

7.7 A Comissão reúne-se para cumprir a agenda previamente estabelecida, sendo facultado a qualquer membro da Comissão apresentar propostas que, caso aceitas, serão encaminhadas para deliberação em futura reunião.

7.8 A Comissão deve sempre buscar o consenso. Quando este não ocorrer, a matéria é decidida por voto, por maioria simples dos membros presentes à reunião. O Secretário não tem direito a voto.

7.9 As deliberações sobre a aprovação de determinado título de Doutor, título de Mestre ou certificado de Aperfeiçoamento/Especialização, para efeitos de pagamento de um adicional de titulação incidente sobre o vencimento básico do cargo, serão decididas por maioria simples de votos dos membros presentes.

7.10 Só pode abster-se de votar o membro da Comissão que se manifestar em situação desconfortável para tanto, desde que tal condição seja admitida pela Comissão.

7.11 As decisões tomadas nas reuniões da Comissão serão apresentadas em forma de Ata. A cada reunião haverá registro em Ata:

- a) das deliberações tomadas;
- b) das ausências, que foram consideradas justificadas ou não; e
- c) da lista de presença.

7.12 Qualquer membro da Comissão pode fazer constar voto discordante em Ata, acompanhado da argumentação que o justifique, por escrito, em linguagem cortês.

7.13 Na ausência do Secretário em exercício, o Presidente indica um membro entre os presentes para secretariar a reunião.

7.14 Na ausência do Presidente em exercício, os membros presentes indicam por consenso quem o substituirá na reunião.

## **8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

8.1 As indicações de que trata os itens 5.2 e 5.3 das presentes Normas são feitas com antecedência de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias do término dos mandatos.

8.2 A função do membro da Comissão não é remunerada, sendo considerada serviço relevante.

8.3 As prescrições destas Normas são complementadas por diretrizes, instruções, normas e outros documentos específicos, elaborados pela Comissão e aprovados pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

8.4 Deixa de participar como membro da Comissão aquele que se ausentar por três reuniões consecutivas, assumindo o seu suplente como membro efetivo em seu lugar. Persistindo essa ausência pelo suplente, é providenciado novo membro e suplente, de acordo com os itens 5.1, 5.2 e 5.3 destas Normas.

8.5 Os casos não relatados nas presentes Normas serão submetidos à apreciação da Comissão que os encaminhará ao Vice-Chefe do DCT que os analisará e os levará para a decisão do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

**PORTARIA Nº 299-SEORI/MD, DE 7 DE MARÇO DE 2006.**

Dispensa militares de ficarem à disposição do Ministério da Defesa.

**O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o art. 4º da Portaria Normativa nº 852/MD, de 1º de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União no 127, Seção 1, de 5 de julho de 2005, resolve:

DISPENSAR os seguintes militares de ficarem à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 3 de março de 2006:

- Cb QM 07-01 VANILDO LOPES PEREIRA;
- Sd QM 07-01 CLEBER RIBEIRO DA SILVA;
- Sd QM 07-01 ARUANÃ PEREIRA MARQUES; e
- Sd QM 07-01 RÔMULO DIAS.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 14 de março de 2006 – Seção 2).

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 103, DE 8 DE MARÇO DE 2006.**

Nomeação de oficial

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, conforme Portaria nº 098/Cmt Ex, de 3 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 45, de 7 de março de 2006, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o Cap QCO JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO.

**PORTARIA Nº 104, DE 9 DE MARÇO DE 2006.**

Designação para participação no vôo de apoio à Operação Antártica.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

o General-de-Divisão ANTONIO CÉSAR GONÇALVES MENIN, Subsecretário de Economia e Finanças, e o General-de-Divisão NELSON MARCELINO DE FARIA FILHO, Comandante da 1ª Região Militar, para participar do 5º Vôo de Apoio à Operação Antártica XXIV, a realizar-se no período de 15 a 19 de março de 2006.



Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

**PORTARIA Nº 105, DE 9 DE MARÇO DE 2006.**

Designação para realizar visita de intercâmbio.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

**DESIGNAR**

o Cad Com ANDRÉ KÖHLER DAMIÃO e o Cad QMB ÉRICO PEREIRA DE ALMEIDA, ambos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército Americano (Atv X06/004), a realizar-se na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, no período de 31 de março a 7 de abril de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

**PORTARIA Nº 106, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Designação para participação em curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2006, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Inf MARCELO TAKESHI KARIMATA, do C I Av Ex, para frequentar o Curso Avançado de Aviação (Atv V06/069), a realizar-se no Fort Rucker, Alabama, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 5 (cinco) meses e início previsto para a 1ª quinzena de junho de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 107, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cel Inf CARLOS ALBERTO ALVES DE ARAUJO.

### **PORTARIA Nº 108, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil no Irã.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

#### **1 - EXONERAR**

do cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil no Irã, o Cel Int JOÃO ANTONIO PREGNOLATO, a contar de 24 de fevereiro de 2007.

#### **2 - NOMEAR,**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de dois anos, o Cel Cav CARLOS DOS SANTOS SARDINHA, a contar de 24 de fevereiro de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

### **PORTARIA Nº 109, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Polônia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

#### **1 - EXONERAR**

do cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Polónia, o Cel Cav WALTER SOUZA BRAGA NETTO, a contar de 1º de fevereiro de 2007.

#### **2 - NOMEAR,**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de dois anos, o Cel Cav JOSÉ IRISMAR CABRAL JUNIOR, a contar de 1º de fevereiro de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

### **PORTARIA Nº 110, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Guiana.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

#### **1 - EXONERAR**

do cargo de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Guiana, o Cel Inf FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA NETO, a contar de 31 de março de 2007.

## **2 - NOMEAR,**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de dois anos, o Cel Inf EUDES CARVALHO DOS SANTOS, a contar de 31 de março de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

### **PORTARIA Nº 111, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na Federação da Rússia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve

## **NOMEAR**

o Cel Inf ANTONIO MARIO MACHADO FERRAZ para o cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na Federação da Rússia, pelo prazo aproximado de dois anos, a contar de 23 de fevereiro de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

### **PORTARIA Nº 112, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil em Angola, também credenciado junto ao Governo de São Tomé e Príncipe.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

## **1 - EXONERAR**

do cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil em Angola, também credenciado junto ao Governo de São Tomé e Príncipe, o Cel Inf CESAR LEME JUSTO, a contar de 1º de fevereiro de 2007.

## **2 - NOMEAR,**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de dois anos, o Cel Art AMILTON COUTINHO RAMOS, a contar de 1º de fevereiro de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

### **PORTARIA Nº 113, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na Federação da Rússia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve

#### **NOMEAR**

o ST Art MILTON DE CARVALHO para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na Federação da Rússia, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, a contar de 2 de março de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

### **PORTARIA Nº 114, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 2064, de 11 de novembro de 1996, resolve:

#### **1 - EXONERAR**

do cargo de Auxiliar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP), em Assunção/Paraguai, o ST Av Mnt VILMAR FERREIRA GARCIA, a contar de 12 de fevereiro de 2007.

#### **2 - NOMEAR,**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de dois anos, o 1º Sgt Inf ANTONIO CARLOS CARDOSO FAUSTINO, a contar de 12 de fevereiro de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelos Decretos nº 91.256, de 20 de maio de 1985 e nº 2.016, de 1º de outubro de 1996, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

### **PORTARIA Nº 115, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Exoneração e nomeação para cargo em comissão

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 732/MD, de 30 de julho de 2003, com a nova redação dada pela Portaria nº 397/MD, de 24 de março de 2005, e considerando o Decreto nº 1.944, de 27 de junho de 1996, resolve:

#### **1 - EXONERAR,**

**MÁRCIO LUIZ CHAVES MENDES**, Matrícula SIAPE nº 1497991, do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Supervisão e Avaliação da Coordenação Técnica da Fundação Osório, Código DAS 101.1 a contar de 15 de fevereiro de 2006.

#### **2 - NOMEAR,**

**GLÁUCIO ALVES DE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Supervisão e Avaliação da Coordenação Técnica da Fundação Osório, código DAS 101.1.

**PORTARIA Nº 116, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Concessão de Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar e Passador de Platina ao General-de-Exército (034009260-0) **ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES**, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado, em 13 de março de 2006, cinquenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

**PORTARIA Nº 117, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

**CONCEDER**

o Passador de Platina da Medalha Militar ao General-de-Brigada (023180391-7) **NEWTON ÁLVARES BREIDE**, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado, em 26 de fevereiro de 2006, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

**PORTARIA Nº 118, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

**CONCEDER**

o Passador de Platina da Medalha Militar ao General-de-Brigada (023144421-7) **ARCHIAS ALVES DE ALMEIDA NETO**, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado, em 5 de março de 2006, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

**PORTARIA Nº 122, DE 17 DE MARÇO DE 2006.**

Agregação de Oficiais-Generais aos respectivos Quadros

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 81, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**AGREGAR,**

aos respectivos Quadros, os seguintes Oficiais-Generais:

General-de-Exército ALBERTO MENDES CARDOSO;

General-de-Exército ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA;  
General-de-Exército CLÁUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO; e  
General-de-Divisão Engenheiro Militar RUBENS SILVEIRA BROCHADO.

**PORTARIA Nº 123, DE 17 DE MARÇO DE 2006.**

Agregação de Oficiais-Generais aos respectivos Quadros

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 81, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**AGREGAR,**

aos respectivos Quadros, por terem incidido no art. 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, combinado com o art. 39, letra a), da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, modificado pela Lei nº 6.814, de 5 de agosto de 1980, os seguintes Oficiais-Generais:

General-de-Brigada Combatente PAULO CHAGAS;  
General-de-Brigada Combatente ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO;  
General-de-Brigada Combatente ANTÔNIO FLORÊNCIO DA SILVA; e  
General-de-Brigada Combatente HEDEL FAYAD.

**PORTARIA Nº 124, DE 17 DE MARÇO DE 2006.**

Alteração de agregação de Oficiais-Generais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**ALTERAR,**

a agregação do inciso II para o inciso III, do art. 81, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, por terem incidido no art. 98, inciso VIII, dessa mesma lei, combinado com o art. 39, letra a), da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, modificado pela Lei nº 6.814, de 5 de agosto de 1980, os seguintes Oficiais-Generais:

General-de-Divisão Combatente LUIZ HENRIQUE MOURA BARRETO; e  
General-de-Divisão Combatente CLOVIS PUPER BANDEIRA.

**PORTARIA Nº 125, DE 17 DE MARÇO DE 2006.**

Agregação de Oficiais-Generais aos respectivos Quadros

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 81, inciso II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**AGREGAR,**

aos respectivos Quadros, os seguintes Oficiais-Generais:

General-de-Divisão Combatente RENATO ÍNDIO DA COSTA LEMOS; e  
General-de-Divisão Combatente JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA.

**PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 899, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 899, de 8 de dezembro de 2005, publicada no Boletim do Exército nº 49, de 9 de dezembro de 2005, relativa à designação do Cap QEM ANDRE CARLOS GUEDES DE CARVALHO REIS, do DCT, para freqüentar o Curso de Administração do Espectro de Radiofrequências (Atv V06/043), a realizar-se nas cidades de Washington, Columbia e Fremont, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 6 (seis) semanas e início previsto para a 2ª quinzena de março de 2006

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "... a realizar-se nas cidades de Washington, Columbia e Fremont, nos Estados Unidos da América ..." **LEIA-SE:** "... a realizar-se nas cidades de Washington e Fremont, nos Estados Unidos da América ...".

Ainda no presente ato, **ONDE SE LÊ:** "... a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro ..." **LEIA-SE:** "... a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento ...".

Brasília, 1º de fevereiro de 2006.

**PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 925, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 925, de 15 de dezembro de 2005, publicada no Boletim do Exército nº 51, de 23 de dezembro de 2005, relativa à designação do Ten Cel Art GUIDO AMIN NAVES, do C Com S Ex, para freqüentar o Curso de Gerenciamento de Fronteiras com Apoio Internacional pela Paz (Atv V06/068), a realizar-se em Edimburgo, na Escócia, no período de 6 a 17 de março de 2006.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "... no período de 6 a 17 de março de 2006 ..." **LEIA-SE:** "... no período de 13 a 24 de março de 2006 ...".

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 054-DGP, DE 6 DE MARÇO DE 2006.**

Demissão do Serviço Ativo, "ex-offício", com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115, inciso II, art. 116, inciso II e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

**DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, "ex-offício", com indenização à União Federal, a contar de 19 de Dezembro de 2005, o 1º Ten QEM (013049314-1) ALEXANDRE BALLESTERO DA SILVA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

**PORTARIA Nº 055-DGP, DE 6 DE MARÇO DE 2006.**

Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art.115, inciso I e art. 116, inciso I e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

**CONCEDER**

demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", sem indenização à União Federal, a contar desta data, ao 1º Ten Médico (033383634-4) LEONARDO INFANTINI DINI e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 037-SGEx, DE 15 DE MARÇO DE 2006.**

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	062358774-8	ANGELO ROBERTO ROMERO YÁÑEZ	22 Mar 06	ECEME
Cap Dent	025252213-1	CLAUDIA ASSUMPÇÃO BORGES DE OLIVEIRA FELIX	26 Jan 06	OCEX
Cap QEM	011392754-5	CLAUDIO PENEDO DE ALBUQUERQUE	29 Jan 06	CDS
Cap Inf	011102814-8	FABIO LUIZ MARTINS MOREIRA	21 Fev 02	30º BI Mtz
Cap QEM	011119254-8	PAULO MOISES SEZERINO	09 Fev 03	Cmdo 5ª RM/5ª DE
Cap Com	011399934-6	RILDO JOSÉ MONTE BORGES	07 Fev 05	23ª Cia Com SI
Cap Inf	018659183-0	WILLIAM ANTONIO DA SILVA	03 Mar 01	34º BI Mtz
1º Ten QCO	073636194-0	ADAURO ALMEIDA JUNIOR	26 Jun 05	EME
1º Ten Cav	112692094-9	ALECSANDER BELMONTE NOVAIS GRANADO	06 Fev 06	CPOR/São Paulo
1º Ten Int	092574454-2	ANDERSON BARBOSA OZUNA	06 Fev 06	CMPA
1º Ten Art	019675913-8	ANDERSON CALHEIRA PACHECO	06 Fev 06	6º GLMF/CIF
1º Ten Cav	030955424-4	ANILTON MACHADO DOILE	06 Fev 06	16º Esqd C Mec
1º Ten QCO	043414794-8	ANTONIO DE PADUA SILVEIRA DE ARAUJO	26 Jan 05	EsAEx
1º Ten Com	011482924-5	ARISTÓTELES PRESTES DOS SANTOS JÚNIOR	06 Fev 06	23ª Cia Com SI
1º Ten Inf	099979313-6	BRENO DE LIMA SILVA	06 Fev 06	30º BI Mtz
1º Ten Eng	011482934-4	BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA	06 Fev 06	6º BE Cnst
1º Ten Inf	011482964-1	CASSIUS RICARDO SOUZA CAETANO	06 Fev 06	BPEB
1º Ten Inf	011482984-9	CLARK NUNES DIAS	06 Fev 06	7º Pel PE
1º Ten Com	011480254-9	DARDANO DO NASCIMENTO MOTA	06 Fev 06	CIGE
1º Ten Art	011480284-6	DIÓGENES PINHEIRO PIMENTEL	06 Fev 06	6º GLMF/CIF
1º Ten QCO	030883734-3	EMERSON HARTMANN	25 Jan 06	CMB



<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Término do decênio</b>	<b>OM</b>
1º Ten Int	011480384-4	FÁBIO HENRIQUE OLIVEIRA DO BEM	06 Fev 06	CPOR / BH
1º Ten Inf	011483134-0	GUSTAVO MOREIRA MATHIAS	06 Fev 06	27º BI Pqdt
1º Ten Inf	019519963-3	GUSTAVO TORRES FERNANDES	06 Fev 06	41º BI Mtz
1º Ten Inf	018755613-9	JOEL CAJAZEIRA FILHO	06 Fev 06	BPEB
1º Ten Cav	019460533-3	JOMAR JOSÉ NUNES LOBO JÚNIOR	06 Fev 06	1º Esqd C Pqdt
1º Ten Inf	030958354-0	JONATAS KOTHE	06 Fev 06	EsSA
1º Ten Inf	101084714-1	JOSÉ ALVES JUNIOR	06 Fev 06	25º BC
1º Ten QCO	033260644-1	JOSUE CRISTIANO DA SILVA LEMES	27 Dez 05	CMPA
1º Ten Inf	101073844-9	JÚLIO CESAR HOLANDA LOPES	06 Fev 06	25º BC
1º Ten Com	011480564-1	JUSNEI DE ALMEIDA SILVA	06 Fev 06	1ª Cia GE
1º Ten Art	011483274-4	LEONARDO DE ANDRADE ALVES	06 Fev 06	EsSA
1º Ten Com	011481554-1	LEONARDO DE BARCELOS	06 Fev 06	EsSA
1º Ten Com	011479554-5	LEONARDO FERNANDO CANELOSI ROSA	06 Fev 06	5º B Sup
1º Ten Art	011479584-2	LEONARDO WERNECK VIEIRA	06 Fev 06	CMPA
1º Ten Cav	011479594-1	LUCIANO ARAUJO VIZZOTTO	06 Fev 06	1º BFEsp
1º Ten Cav	011480604-5	LUCIANO HICKERT	06 Fev 06	CMPA
1º Ten Int	011479674-1	MARCOS PAULO DE SOUZA	06 Fev 06	Comdo 5ª RM/5ª DE
1º Ten Cav	011479694-9	MARCOS RODRIGO SILVA DE ALMEIDA	06 Fev 06	1º B Av Ex
1º Ten Dent	042077913-4	MARCOS ROSA DE ALENCAR SOBREIRA	21 Abr 05	H Ge Manaus
1º Ten Eng	011481614-3	MATEUS PÔRTO DA SILVA	06 Fev 06	8º BE Cnst
1º Ten Art	112721564-6	NIVALDO AUGUSTO DE JESUS GONÇALVES JUNIOR	06 Fev 06	6º GLMF/CIF
1º Ten QMB	011480694-6	OSCAR DE ALMEIDA MACHADO	06 Fev 06	2º B Av Ex
1º Ten Inf	011481744-8	RAFAEL LANDSKRON BATISTA	06 Fev 06	1º B Av Ex
1º Ten Int	011483444-3	RENATO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	06 Fev 06	CIGE
1º Ten Inf	101071824-3	ROBERTO AUGUSTO CARACAS NETO	06 Fev 06	31º BI Mtz
1º Ten Com	011483494-8	RODRIGO DO VALLE MACÊDO	06 Fev 06	B Mnt Sup Av Ex
1º Ten Inf	101072804-4	RODRIGO MARTINS DO NASCIMENTO	06 Fev 06	EsSA
1º Ten Com	011480764-7	RODRIGO MENDONÇA LAGARES	06 Fev 06	CIGE
1º Ten Cav	011480774-6	RODRIGO SCHMIDT RODRIGUES	06 Fev 06	EsSA
1º Ten Art	112696134-9	SALZIO NUNES DE LIMA	06 Fev 06	1º B Av Ex
1º Ten Com	011110094-7	SÉRGIO RENATO FERREIRA DA SILVA	06 Fev 06	CIGE
1º Sgt Com	049791323-6	ALBERTO DOS SANTOS LIMA	29 Jan 95	CIGE
1º Sgt Inf	085731873-7	FRANCISCO DE ASSIS DE FREITAS SOBRINHO	31 Mar 97	Cia Comdo 8ª RM/8ª DE
1º Sgt MB Mec Auto	105058743-3	OSIMAR PINHEIRO ESPIRITO SANTO	28 Nov 96	H Gu SG Cachoeira
2º Sgt Mnt Com	019601983-0	ALBERTO FREITAS ALVARES	13 Fev 01	Cia Comdo 5ª RM/5ª DE
2º Sgt Art	043407154-4	ANDRE LUIS RIBEIRO	03 Mar 04	EsSA
2º Sgt Inf	043441434-8	BENEDITO GLEDSON MUNIZ LUSTOSA	08 Mar 05	61º BIS
2º Sgt Mnt Com	011285054-0	BRUNO BERNROIDER BACOLI	27 Jan 05	2º CTA
2º Sgt Inf	101096924-2	CARLOS EDUARDO MELO MESQUITA	25 Jan 06	18ª CSM
2º Sgt Art	043461124-0	CLAUDIO JOEL SACARDI COLIN	20 Jul 05	EsSA
2º Sgt Cav	042041304-9	ELEANDRO RAUG	28 Fev 04	Dst Op Psc
2º Sgt Eng	043439674-3	ELTON OFEMESTER MOREIRA	25 Jan 06	9º BEC
2º Sgt Inf	043432824-1	EMERSON MOTERANI	25 Jan 06	Cia Comdo 4ª RM/4ª DE
2º Sgt Art	043441694-7	EVERSON LUIZ MENDES	25 Jan 06	Comdo 16ª Bda Inf SI
2º Sgt Art	043441724-2	FABIO ALEXANDRE FERREIRA	25 Jan 06	2º GAAAE
2º Sgt Inf	041973004-9	ILSON FERNANDES DE SOUZA	31 Jan 01	52º BIS
2º Sgt MB Mec Auto	011358454-4	JOAO BATISTA MARTINS	01 Maio 05	5º B Sup

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Cav	043443294-4	JOSE VELTON OLIVEIRA SOBROZA	25 Jan 06	6º RCB
2º Sgt Art	043440874-6	JULIO CESAR DOS SANTOS	25 Jan 06	2º GAA Ae
2º Sgt Sau	073630604-4	JULIO FIRMO DE AZEVEDO NETO	30 Jan 05	H Ge Manaus
2º Sgt Com	043440034-7	MARCELO ANDRE ALVES	26 Jan 06	1º B Com
2º Sgt Inf	041996974-6	MARCIO ALI AMED MACHADO	15 Jul 05	57º BI Mtz (Es)
2º Sgt Inf	042019484-7	MARCIO COSTA RAMALHO	28 Fev 02	57º BI Mtz (Es)
2º Sgt Com	033150894-5	MAURO HORTA LEMOS JUNIOR	29 Fev 04	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
2º Sgt MB Mec Auto	011372734-1	PABLO RICARDO CAVALCANTE DE CARVALHO	25 Jan 06	LQF Ex
2º Sgt Cav	043440104-8	RAFAEL DE BRITO CLETO FERNANDES	26 Jan 05	1º Esqd C Pqdt
2º Sgt Inf	043433144-3	REYNALDO RISPOLI GATTI	09 Mar 05	41º BI Mtz
2º Sgt Cav	043444684-5	RICHARLES VELEDA DILELIO	25 Jan 06	3º R C Mec
2º Sgt Sau	011204534-9	RODRIGO CRENAK DELFORGE DE VASCONCELOS	02 Maio 03	Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE
2º Sgt Cav	043440224-4	SANDRO PEREIRA VIEIRA	25 Jan 06	2ª Cia Intlg
2º Sgt Eng	043444764-5	TACIRAM PIRES BENCKE	25 Jan 06	8º BE Cnst
2º Sgt Eng	043443594-7	WALDECI MOREIRA DA SILVA	29 Jan 06	9º BE Cnst
2º Sgt Cav	043442684-7	WALFRIDO FERREIRA BRANDAO	25 Jan 06	EGGCF
2º Sgt Art	101010684-5	WOLNEY FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA	28 Jan 04	CRO/7
3º Sgt QE	018588153-9	EDUARDO BARBOSA MERLIM	28 Fev 96	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
3º Sgt MB Mec Auto	043439104-1	EVERTON LUIZ COSTA	25 Jan 06	17º B Log
3º Sgt Com	043462244-5	JOELSON AMERICO COSTA DE SA	01 Mar 06	Cia Cmdo 1ª RM
3º Sgt Int	093866004-0	JONNER FONSECA DA SILVEIRA	28 Jan 06	4ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt Av Mnt	013010594-3	JULIANO DE OLIVEIRA ALVES	20 Jul 05	B Mnt Sup Av Ex
3º Sgt Com	043475864-5	NERI LAUXEN	29 Jan 06	47º BI
3º Sgt MB Mec Auto	013009514-4	NILTON CAMARGO DE OLIVEIRA	01 Mar 06	Dst Ap Op Esp
3º Sgt Int	013071894-3	SANCLEY PEREIRA FERNANDES	07 Jan 05	8º D Sup
3º Sgt Sau	013010354-2	VITOR PEREIRA DO VALLE	15 Dez 05	H Ge Fortaleza
Cb	099997613-7	EDENIR MOURA SANTANA	04 Fev 98	47º BI
Cb	018577503-8	JAIR NASCIMENTO DA SILVA	09 Fev 96	Cia Cmdo 1ª RM
Cb	018533973-6	MARCELO DA SILVA RIBEIRO	18 Mar 05	CAEx
T 2ª CI	020492384-1	ADEMIR BERTO TAVARES	03 Mar 04	CIE

**PORTARIA Nº 038-SGEx, DE 15 DE MARÇO DE 2006.**

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Farm	018464883-0	MARCIO DE FREITAS BERGARA	04 Mar 05	H Ge Manaus

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Término do decênio</b>	<b>OM</b>
Maj Cav	028817513-6	ADILSON AKIRA TORIGOE	18 Fev 05	ECEME
Maj Cav	018651903-9	ARTHUR MARCIO RIGOTTI	18 Fev 06	ECEME
Maj Art	053920213-5	AUGUSTO POMPEU DE SOUZA PEREZ	19 Fev 06	EME
Maj QMB	018651563-1	DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA	22 Fev 06	ECEME
Maj Int	013455182-9	DENILSON RIBEIRO DO ROSARIO	18 Fev 06	ECEME
Maj Art	014709533-5	EDERLY EYKEL BARBOSA	18 Fev 06	EGGCF
Maj Cav	011487563-6	EDUARDO TAVARES MARTINS	16 Fev 06	ECEME
Maj Med	018499113-1	GUSTAVO PELUSO MOURA	25 Jan 06	H Gu VM
Maj Eng	114297123-1	HAMILTON TEIXEIRA CAMILLO	16 Fev 06	ECEME
Maj Art	047665963-6	HUMBERTO SUPPES	18 Fev 06	DAProm
Maj Cav	014996293-8	ISAÍAS DE OLIVEIRA FILHO	18 Fev 06	ECEME
Maj Art	127423693-2	JEAN JOSE ARANTES MARTINS	28 Fev 06	ECEME
Maj Inf	047665973-5	JOAO VICENTE BARRETO FERREIRA	18 Fev 06	ECEME
Maj Art	018651583-9	JOSÉ ALEXANDRE NASCIMENTO FREITAS	18 Fev 06	ECEME
Maj Eng	122234733-6	JOSE RAMALHO VAZ DE BRITTO NETO	04 Mar 06	ECEME
Maj QMB	105081613-9	LAEL DA SILVA	16 Fev 06	Cmdo 8ª RM / 8ª DE
Maj Inf	018651993-0	LUIS ANTONIO FERREIRA MARQUES RAMOS	04 Mar 06	ECEME
Maj Art	014997343-0	MARCELO MAIA CHIESA	18 Fev 06	ECEME
Maj Inf	065663862-4	MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO	11 Mar 06	ECEME
Maj Cav	018651453-5	MARCIO GILBERTO BARBOSA DA CUNHA	18 Fev 06	ECEME
Maj Eng	114288503-5	MARCIO TOMAZ DE AQUINO	17 Fev 06	ECEME
Maj Inf	011532283-6	MARCO ANDRE CARDOSO DE MORAES	18 Fev 06	30º BI Mtz
Maj Com	112413753-8	MARCUS VINICIUS BATELLA MEDEIROS	19 Fev 06	Cmdo 8ª RM / 8ª DE
Maj QMB	014710053-1	OSWALDO BENEDITO ROMAO DA SILVA	17 Fev 06	ECEME
Maj Eng	033582183-1	PAULO CESAR DE PAOLI	19 Fev 06	ECEME
Maj Com	018652023-5	PAULO ROBERTO DE ARAUJO CASTRO VIANNA	04 Mar 06	ECEME
Maj Inf	056318493-6	REZENDE GUIMARAES FILHO	18 Fev 06	ECEME
Maj Cav	018651493-1	RICARDO JOSE NIGRI	18 Fev 06	ECEME
Maj Eng	018651883-3	ROGERIO CETRIM DE SIQUEIRA	16 Fev 06	ECEME
Maj Inf	016610492-7	RUI VAZ BARBOSA	18 Fev 06	ECEME
Maj Art	083886932-9	VALERIO LUIZ LANGE	09 Mar 06	ECEME
Maj Inf	014969493-7	VLADIMIR SCHUBERT NEIVA FERREIRA	18 Fev 06	ECEME
Maj Art	018651683-7	WILLIAM WILSON ALEXANDRE RUEDA	18 Fev 06	Gab Cmt Ex
Cap Inf	020022344-4	CLAUDIO HIROSHI NAKATA	18 Fev 06	BGP
Cap Int	020022904-5	DENILSON MOREIRA SANCHES	18 Fev 06	7ª ICFEx
Cap Int	020024034-9	EDSON ANTONIO GARCIA AMIRATO	12 Mar 06	7ª ICFEx
Cap Inf	020023774-1	GUILHERME MARQUEZ RODRIGUES	22 Fev 06	Cmdo Fron Negro/5ªBIS R
Cap Int	020023654-5	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LOPES	18 Fev 06	EGGCF
Cap Inf	020022994-6	MARCELO RYU	18 Fev 06	Cmdo 16ª Bda Inf SI
1º Ten QCO	018544943-6	CLAUDIO TADEU CARDOSO FERNANDES	28 Jan 06	CMB
1º Ten QCO	018545903-9	PAULO RUSSEL MARTINS LEIRIA	01 Fev 06	Cmdo 3ª RM
Subten Inf	047835463-2	EDSON RODRIGUES MONCIOSO	27 Jan 06	2º CTA
Subten Cav	049700273-3	LUIS EDUARDO GIRIBONE FAGUNDES	29 Jan 06	DAProm
Subten Inf	036822533-0	MARCIO FERNANDES LACORTT	05 Set 05	EsIMEx
Subten Inf	047835783-3	NILO ROBERTO DE CARVALHO	28 Jan 06	17º B Log
Subten Inf	047835883-1	SERGIO DOS SANTOS DUTRA	28 Jan 06	33º BI Mtz
1º Sgt Com	049791323-6	ALBERTO DOS SANTOS LIMA	26 Jan 05	CIGE
1º Sgt Inf	049700453-1	ALBERTO MAGNO BARBIRATO FERREIRA	29 Jan 06	TG/04/001 - Araxa

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Inf	047834103-5	ALEXANDRE CESAR DE PAULA MENDES	07 Fev 06	17º B Log
1º Sgt Eng	049701463-9	ALEXANDRE MOTTA ORPHAO	28 Jan 06	B Es Eng
1º Sgt Art	049700973-8	ALEXANDRE NAZARETH DE OLIVEIRA BRITO	01 Fev 06	9ª Bia/ AAAe (ES)
1º Sgt Inf	049701943-0	ALMIR ROGERIO LIMA	05 Fev 06	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
1º Sgt MB Mec Auto	105147013-4	ALOISIO SARAIVA DE OLIVEIRA	28 Jan 06	Gab Cmt Ex
1º Sgt Cav	036993283-5	ANGELO BENITES FERNANDES CALGAROTTO	28 Jan 06	H Gu Alegrete
1º Sgt Int	056363353-6	ANIBAL QUIRINO DOS SANTOS	24 Jan 04	5º B Log
1º Sgt Sau	018546143-1	ANTONIO AFONSO DE OLIVEIRA	28 Jan 06	H Ge Fortaleza
1º Sgt Inf	014930013-9	ANTONIO AURELIO DURAN MARINS	21 Jan 06	COTER
1º Sgt Cav	033622453-0	ANTONIO PASSOS LEMOS MACHADO	01 Fev 03	EsSA
1º Sgt Inf	049702003-2	ARTUR DE PAULO ABREU MARTINEZ	01 Fev 06	57º BI Mtz (Es)
1º Sgt Inf	018582483-6	ATAIDE DE SOUZA BASTOS	29 Jan 06	DAProm
1º Sgt Art	020021054-0	BENEDITO LINO AGOSTINHO JUNIOR	27 Jan 06	TG/05/003 Londrina
1º Sgt Com	030599894-0	CARLOS GERSON HEINEN	28 Jan 06	DCEM
1º Sgt Cav	030557204-2	CARLOS NAZUR MACHADO CURBELLO	06 Mar 06	DCEM
1º Sgt Inf	101025984-2	CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS	26 Jul 05	Cia Cmdo CML
1º Sgt Int	030554334-0	CILON BELEM LEITE	28 Jan 06	29º BIB
1º Sgt Sau	047838743-4	DANIEL ROSA EVARISTO	28 Jan 06	Cmdo Fron R Negro/5ºBIS
1º Sgt Inf	016612542-7	DIELSON DE BRITTO	28 Jan 06	2º CTA
1º Sgt Com	014982723-0	EDMILSON LIMA DA SILVA	28 Ago 05	23ª Cia Com SI
1º Sgt Eng	049701063-7	EDSON CARLOS BERRETA	29 Jan 06	1º CTA
1º Sgt Art	020014674-4	EDSON DE OLIVEIRA DIAS	28 Jan 06	2º GAA Ae
1º Sgt Inf	118084393-8	ELAIR DE JESUS SANTOS	28 Jan 06	TG/11/001 Anápolis
1º Sgt Com	030639864-5	ERNANDO MARTINS LOPES	28 Jan 06	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
1º Sgt Art	118091803-7	ERNO TOMAZ LOPACINSKI	15 Fev 06	EME
1º Sgt Inf	018584273-9	EUGENIO MARREIRO FERREIRA	28 Jan 06	EME
1º Sgt Inf	047854113-9	FLAVIO FAUSTINO	29 Jan 06	12ª Cia PE
1º Sgt Art	018585173-0	FLAVIO LUIS AVILA OLIVEIRA	28 Jan 06	2ª Cia Intlg
1º Sgt Inf	067331663-4	FRANCISCO SOARES DA SILVA	28 Jan 06	47º BI
1º Sgt Inf	059088483-9	FREDY MARCOS WOGT	28 Jan 06	47º BI
1º Sgt Inf	059059023-8	GEREMIAS BATISTA	29 Jan 06	34º BI Mtz
1º Sgt Com	030574434-4	GEREMIAS MARTINS DA SILVA	29 Jan 06	17º R C Mec
1º Sgt Art	053918163-6	GILSON ROBERTO MEDINA DIAS	28 Jan 06	2º Bia AAAe
1º Sgt Inf	047831743-1	HAMILTON LOPES LOURES	29 Jan 06	DCEM
1º Sgt Inf	047835593-6	HEDERSON CESAR FRANCA LOPES	28 Jan 06	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
1º Sgt Inf	047873403-1	HELIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	28 Jan 06	CPOR / B H
1º Sgt Sau	011576753-5	IVON PEREIRA DE MELO	01 Fev 06	H Ge J Fora
1º Sgt Inf	018631023-1	JEFFERSON MUNIZ BERCOT	02 Fev 06	Cia Cmdo 7ª RM/ 7ª DE
1º Sgt Cav	030992254-0	JOÃO CLEBER SOUZA PINTO	26 Jan 06	Ba Adm Ap/2ª RM
1º Sgt Inf	049702253-3	JOÃO ROBERTO GOMES RAMOS	28 Jan 06	Cia Cmdo CMNE
1º Sgt Cav	018703333-7	JORGE FRANCISCO PEREIRA	28 Jan 06	1º Esqd C Pqdt
1º Sgt Inf	127487383-3	JOSE ARAUJO DE CASTRO	28 Jan 06	2ª Cia Intlg
1º Sgt Inf	076149803-9	JOSE CLAUDIO DA SILVA	28 Jan 06	CIE
1º Sgt Inf	018451843-9	JOSE ELIAS DOS SANTOS SOARES	29 Jan 05	Cmdo 1ª DE

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Término do decênio</b>	<b>OM</b>
1º Sgt Inf	047833713-2	JOSE PEDRO PINTO	28 Jan 06	17º B Log
1º Sgt Inf	118107583-7	JOSE RAIMUNDO COELHO GUIMARÃES	30 Jan 06	BPEB
1º Sgt Inf	042121013-9	JULIO CESAR NOTORIO RIBEIRO	28 Jan 06	Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE
1º Sgt Inf	047835723-9	JURANDI RIBEIRO DE ARAÚJO	26 Jan 06	CRO/2
1º Sgt Int	014774323-1	LAERCIO DA COSTA MORAES FILHO	09 Fev 06	25º B Log (Es)
1º Sgt Cav	049702413-3	LUIZ CLAUDIO BRITO DA HORA	29 Jan 06	DEP
1º Sgt Av Mnt	018545593-8	LUIZ HENRIQUE VICHATO	28 Jan 06	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Inf	047738593-4	LUIZ RAMIRO BOAVENTURA SILVA	29 Jan 06	COTER
1º Sgt Inf	101433823-8	LUIZ SERGIO DO NASCIMENTO	03 Fev 06	Cia Cmdo 10ª RM
1º Sgt Eng	105152723-0	MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR	29 Jan 06	COTER
1º Sgt Eng	049701283-1	MARCELO JOSE DE SOUZA	29 Jan 06	7º BE Cnst
1º Sgt Inf	036942983-2	MARCELO SILVESTRE DE VARGAS	28 Jan 06	58º BI Mtz
1º Sgt Inf	049700473-9	MARCIEL GOMES SOUZA BARROS	28 Jan 06	EME
1º Sgt Eng	118092403-5	MARCIO FERNANDO DOS SANTOS	30 Jan 06	EsIMEx
1º Sgt Com	030593804-5	MARCOS AUGUSTO GASPARELO	28 Jan 06	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
1º Sgt Int	018545723-1	MARCOS DE ALMEIDA	28 Jan 06	21º D Sup
1º Sgt Cav	018703163-8	MAURICIO DA SILVA BORGES	22 Fev 06	EsSA
1º Sgt Inf	049702483-6	MAURICIO GABRIEL DO NASCIMENTO	07 Fev 06	20º BIB
1º Sgt Inf	049702493-5	MAURILIO EDUARDO FREITAS ROSA	28 Jan 06	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
1º Sgt Cav	030533954-1	PAULO GILBERTO VEIGA AYTON	28 Jan 06	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
1º Sgt Inf	097151173-8	PAULO SADAQ ARAKI	21 Fev 06	Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Art	030537324-3	PAULO SERGIO MATOS FERREIRA	28 Jan 06	TG/08/003 Abaetetuba
1º Sgt Art	118081603-3	PEDRO PAULO TOMAZ TOLENTINO	29 Maio 06	EME
1º Sgt Art	018524903-4	ROBERTO CARLOS CARVALHO MORAES	28 Jan 06	8º GACosM
1º Sgt Com	030593764-1	ROMULO JORGE DA FONSECA SANTOS	28 Jan 06	2º CTA
1º Sgt Art	030602024-9	RUBILAR D AVILA DIAS	27 Fev 06	D Log
1º Sgt Art	018534373-8	SERGIO MANOEL DA SILVA	19 Fev 06	Gab Cmt Ex
1º Sgt MB Mec Auto	019251403-2	SILVIO CEZAR RODRIGUES	26 Jan 06	16º B Log
1º Sgt Inf	049702743-3	TADEU SOARES COSTA	28 Jan 06	CIGS
1º Sgt Com	030634914-3	VALDIR BOLFE	28 Jan 06	H Gu Sto Ângelo
1º Sgt Com	059057333-3	VALMIR HORNUNG	28 Jan 06	CMC
1º Sgt Com	030593604-9	VALMOR JOSE LUDKE	28 Jan 06	CDS
1º Sgt Inf	030534264-4	VITORIO ANTONIO MALAVOLTA	28 Jan 06	52º BIS
1º Sgt Eng	059022383-0	WANDIRLEY GROSSKLAUS	29 Jan 06	8º BE Cnst
2º Sgt Cav	041974714-2	CLAUDENIR TOLEDO SOBRINHO	05 Fev 06	DEP
2º Sgt Mus	097131773-0	FLAVIO JOSE CANDIDO DA SILVA	08 Nov 05	Cia Cmdo CMO
2º Sgt Inf	018577733-1	MARCELO MALHEIRO	27 Fev 06	Ba Adm Bda Op Esp
2º Sgt Com	030990124-7	MAURICIO AUGUSTO MACHADO VASCONCELOS	25 Jan 06	8º D Sup
2º Sgt Mus	118119753-2	NILSON BEZERRA DE OMENA	01 Fev 06	BGP
2º Sgt Mus	127475853-9	SEBASTIÃO FRANCISCO CORREIA	11 Jan 06	Ba Adm Bda Op Esp
2º Sgt MB Mec Auto	018586483-2	SERGIO FREITAS DE AZEVEDO	28 Jan 06	2ª Cia Intl
2º Sgt Mus	014696073-7	VALCIR RAMOS EPIFANIO	03 Jun 04	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
3º Sgt Mus	025583513-4	AGNALDO DE OLIVEIRA	27 Jan 05	Ba Adm Ap/2ª RM
3º Sgt QE	085803473-9	ALCINO PERICLES OLIVEIRA DA SILVA	29 Jan 06	PMB

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	018575913-1	ANTONIO CARLOS SOUZA DA SILVA	28 Jan 06	BDOMPSA
3º Sgt QE	028894473-9	CARLOS NUNES	06 Fev 06	H Ge São Paulo
3º Sgt QE	030558564-8	FELISBERTO DA ROSA MACHADO	05 Fev 06	2ª Bia AAe
3º Sgt QE	018582953-8	IVAN DOS SANTOS RAMOS	28 Jan 06	HCE
3º Sgt QE	018576373-7	IVANILDO GOMES DOS SANTOS	28 Jan 06	BDOMPSA
3º Sgt QE	030512764-9	JOSÉ ADEMIR RODRIGUES PEREIRA	28 Jan 06	29º BIB
3º Sgt QE	101438063-6	MOISES EDUARDO BEZERRA SANTIAGO	28 Jan 06	Cia Cmdo 10ª RM
3º Sgt QE	118090913-5	RENATO SALES CRUZ	29 Jan 06	BPEB
3º Sgt QE	076107773-4	SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	31 Jan 06	21ª CSM
3º Sgt QE	018536283-7	SILVANO COSTA	28 Jan 06	2ª Cia Intlg
3º Sgt QE	118085763-1	VALDSON MARTINS DE SOUSA	17 Fev 06	Gab Cmt Ex
Cb	018584993-2	ÁLVARO SANTOS DE OLIVEIRA	28 Jan 06	2ª Cia Intlg
Cb	097013173-6	CARMELO LOVERA	24 Jan 04	2ª Cia Fron
Cb	018578103-6	COSME JOSÉ SIQUEIRA TOMAZ	28 Jan 06	2ª Cia Intlg
Cb	018536843-8	PAULO ROBERTO LIMA DA ROCHA	28 Jan 06	2ª Cia Intlg
T 1ª Cl	118090153-8	JOÃO EVANGELISTA GOMES FILHO	23 Fev 06	D Mnt
T 1ª Cl	018674203-7	JOSE CARLOS FRANCISCO	28 Jan 06	DCT

**PORTARIA Nº 039-SGEx, DE 15 DE MARÇO DE 2006.**

Concessão de Medalha Militar

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao militar abaixo relacionado, por ter completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Com	031396512-1	ADILSON BELMONTE BAÍ	25 Fev 06	COTER
Cel Inf	049330051-1	ANTONIO EULALIO DE OLIVEIRA PINTO	02 Mar 06	DCT
Cel Inf	011104402-0	ARIEL MARTIM DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR	23 Fev 06	EME
Cel Inf	013233392-3	CARLOS MAURÍCIO BARROSO SARMENTO	07 Fev 06	26º BI Pqdt
Cel Cav	013484472-9	CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA	07 Fev 06	EME
Cel Inf	028630721-0	FERNANDO JOSE LAVAQUIAL SARDENBERG	06 Fev 06	EME
Cel Inf	049358371-0	GEOVANI AMORIM DE FARIA	11 Fev 06	EME
Cel QMB	071736702-3	GERSON IRENO DE GOUVEIA FILHO	14 Fev 06	Cmdo 7ª RM/ 7ª DE
Cel Inf	041436572-6	JOSE ANTONINO BAHIA VASCONCELOS CAMARGOS	07 Fev 06	EME
Cel Inf	127956891-7	NILTON DE SOUZA E SILVA	13 Fev 06	COTER
Cel Inf	051597882-3	ROGEL ABIB ZATTAR	07 Fev 06	ECEME
Cel Inf	041437072-6	WALDIR MENACHO DOS ANJOS	07 Fev 06	EME
Cel Inf	101948272-6	WALTER RIBEIRO BENVINDO	17 Fev 06	EME
Ten Cel Inf	100708312-2	ALBERTO FURTADO DUAILIBE	25 Fev 06	Cmdo 6ª Bda Inf Bld
Ten Cel QEM	025180082-7	ARNALBERTO JACQUES NUNES SEIXAS	21 Fev 06	CDS
Ten Cel QMB	025180092-6	CARLOS ANTONIO FABIANO DE ALMEIDA	24 Fev 06	D Mnt
Ten Cel Inf	025179422-8	CARLOS CESAR ROCHA MAZZA	14 Fev 06	EME

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Inf	109670501-5	CARLOS HENRIQUE VASQUES RAMOS	07 Fev 06	17ª CSM
Ten Cel Com	025180162-7	FERNANDO TADEU STUDART GURGEL DA ROCHA	14 Fev 06	CMR
Ten Cel Art	015308411-6	GABRIEL DUARTE FARIA GONDIM	16 Fev 06	DEE
Ten Cel Com	025179802-1	GERMANO AMERICO DOS SANTOS	10 Fev 06	ECEME
Ten Cel Eng	120536852-3	GLADISTONI SILVA VERAS	13 Fev 06	Cmdo 8ª RM / 8ª DE
Ten Ce Inf	025180452-2	IVANILDO ALCÂNTARA DO NASCIMENTO	10 Fev 06	3ª Bda Inf Mtz
Ten Cel Art	025179842-7	JOAO LUIZ DE FREITAS OLIVEIRA	14 Fev 06	CITEx
Ten Cel Com	025180822-6	JULIO CELSO NOGUCHI	22 Fev 06	EME
Ten Cel Art	025180552-9	LUIZ EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA	18 Fev 06	DAProm
Ten Ce Inf	025181632-8	RAUL AUGUSTO DE MENDONÇA BORGES	08 Fev 06	3ª Bda Inf Mtz
Ten Cel Cav	025179972-2	RONALD SANTANA DE ARAGÃO	22 Fev 06	8º B Log
1º Ten QAO Adm G	024190072-9	ABEL MONTEIRO DA SILVA FILHO	06 Jan 06	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
1º Ten QAO Adm G	088192461-7	FLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS	18 Fev 05	Cmdo 8ª RM / 8ª DE
1º Ten QAO Adm G	034548672-4	JOSE CLAUDIO DA ROSA GIRARD	07 Mar 06	Cmdo 1ª RM
1º Ten QAO Adm G	114242262-3	LOURENCO ROMULO INNOCENCIO JUNIOR	28 Jan 06	16º Esqd C Mec
1º Ten QAO Adm G	014871752-3	MAURÍCIO LOPES FERREIRA	11 Jan 06	12ª Del SM / 17ª CSM
1º Ten QAO Adm G	032902072-1	VITOR HUGO AREDE RANGEL	27 Jan 05	10ª Del SM/ 25ª CSM
1º Ten QAO Adm G	034530162-6	WALTER SANTOS MARQUES	15 Fev 06	Cmdo 11ª RM
2º TenQAO Adm G	014768782-6	ALOISIO PINTO DE SOUZA	06 Jan 06	Cmdo 1ª RM
2º TenQAO Adm G	013501632-7	JOSE ROBERTO DO RIO NEVES	06 Jan 06	Policl Mil RJ
2º TenQAO Adm G	013260232-7	JOSE SEVERINO DE ARAUJO FASTINO	13 Jan 06	Cmdo 7ª RM/ 7ª DE
2º TenQAO Adm G	034590202-7	NILTON QUADRO	06 Jan 06	DCEM
2º TenQAO Adm G	014730552-8	PEDRO FELIX DE GOES JUNIOR	15 Jan 06	Gab Cmt Ex
Subten Sau	033014792-7	ARNILDO VITORINO DA SILVA	06 Jan 06	2º R C Mec
Subten MB Mec Auto	034481252-4	DELICIO RODRIGUES LUTZ	06 Jan 06	D Log
Subten Inf	114243362-0	DIVINO MIGUEL DE FARIA NETO	06 Jan 06	29º BIB
Subten Eng	074434832-7	FRANCISCO DE ANDRADE	02 Fev 06	Cia Cmdo / 1º Gpt E
Subten Cav	034539532-1	JORGE LINHARES GARCIA	12 Fev 06	6º RCB
Subten Cav	033018032-4	MAURO JESUS CARDOSO	07 Jan 06	11ª Del SM / 8ª CSM
Subten Cav	033001572-8	PAULO ANTONIO DA SILVA	11 Jan 06	6º RCB
Subten Int	014733042-7	ZETMAN CARVALHO DOS SANTOS	21 Fev 06	BDOMPSA

**PORTARIA Nº 040–SGEx, DE 15 DE MARÇO DE 2006.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel MB	011455673-1	PAULO UBIRAJARA RIBEIRO DE MORAES	Pq R Mnt/3
Maj Inf	011476333-7	ANATOLIO DOS SANTOS JÚNIOR	Cmdo Fron Amapá/ 34º BIS
Cap Int	011399794-4	ALESSANDRO GIORDANI HERMES	H Gu Porto Velho

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
Cap Inf	011103554-9	ALEXANDRE COLOMBO	EsAO
Cap Med	011494904-3	ANGELO BARLETTA NETO	21º B Log
Cap Com	011102764-5	EDEILTON ALBUQUERQUE MARTINS	1º B Com
Cap Int	018781683-0	FERNANDO COUTINHO LOPES PEREIRA	Cmdo Fron Rio Negro/ 5º BIS
Cap Com	020369284-3	FLAVIO HENRIQUE MATTOS MOREIRA	1ª Cia Com SI
Cap Inf	020370124-8	MARCOS ANDRE BENZECRY	1º BIS (Amv)
Cap Inf	075934733-9	MARCOS STOLTZ LOPES DE LIMA	Cmdo Fron Rio Negro/ 5º BIS
Cap QAO	062406561-1	RAIMUNDO CARVALHO SAMPAIO	COTer
Cap Inf	011157784-7	RICARDO VIEIRA COELHO JÚNIOR	2º B Fron
1º Ten QEM	011542444-2	CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE MARINHO JÚNIOR	CRO/12
1º Ten Inf	013057484-1	DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR	1º BG
1º Ten Inf	112683014-8	EDUARDO PRADO DO MONTE	1º BG
1º Ten QAO	038201571-7	GETULIO SILVEIRA DA TRINDADE	Cmdo 3ª Bda C Mec
1º Ten QEM	013049344-8	GLADSON SILVA FONTES	IME
1º Ten Inf	011396724-4	LUCIANO DE LIMA CASAGRANDE	1º BG
Subten Cav	033566513-9	RONALDO NUNES HEMAN	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
1º Sgt Inf	030752564-2	CARLOS EDUARDO DA SILVA RODRIGUES	8ª CSM
1º Sgt Inf	059145253-7	CLERQUE CLEUGENIO DRESCH	8ª CSM
1º Sgt Inf	019351113-6	ISAIAS HENRIQUE DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
1º Sgt Inf	050953333-7	JAIRO ALBERTO BENDIX	4ª DL
1º Sgt Inf	085796463-9	JOCEMAR MARTINS MORGADO	51º BIS
1º Sgt Com	049700313-7	MARCIO HENRIQUE DA SILVA ALVES	1ª Cia Com SI
1º Sgt Cav	049789363-6	SIDNEY ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA	Cia Cmdo 9ª RM
1º Sgt Com	030517994-7	TARSO TEIXEIRA CANDIDO	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec
1º Sgt Inf	041974344-8	WALTER DE MORAIS TAVARES FILHO	2º B Fron
2º Sgt MB	019680113-8	FLAVIO PINTO FABIANO	10º BI
2º Sgt Eng	042043044-9	JEAN FEITOSA BARBOSA	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	052205434-5	JOSÉ AUGUSTO JUSTINO	Cmdo Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Art	043440924-9	MANOEL HIRLE DA SILVA	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
2º Sgt Inf	067391153-3	NIVALDO DALTRO DE CARVALHO	35º BI
2º Sgt Com	033150654-3	ODILON VIEIRA NETO	11º CT
2º Sgt Com	033150764-0	ROBERTO LUCAS DE TEIVE ARGOLLO	19º BC
2º Sgt Mnt Com	019681673-0	ROBERTO SILVA PONTES	4º CTA
2º Sgt Sau	011322904-1	RONALDO FIGUEIRA DE MIRANDA	16º R C Mec
2º Sgt Inf	043444744-7	ROSIVALDO MENEZES MENDONÇA	Cmdo Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Cav	042018804-7	SERGIO OLIVEIRA ANGER	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Eng	043522634-5	DIEGO EDUARDO FERREIRA BIAVATI	Pq R Mnt/12
3º Sgt Inf	113844314-6	ELVIS FILGUEIRA DA SILVA	52º BIS
3º Sgt MB	011194454-2	ENOQUES DA SILVA SANTOS	Cmdo Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Inf	043477024-4	FABIANO DE MORAIS PINHEIRO	Cmdo Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt Sau	013186484-5	FRANCISCO PEREZ QUIRINO	Pq R Mnt/12
3º Sgt Eng	043522294-8	JOELCIO KUCHNIR	Pq R Mnt/12
3º Sgt MB	124009594-1	LEANDRO BEZERRA DE AZEVEDO	Pq R Mnt/12



Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Mnt Com	123943144-6	NATHANIEL SIMCH DE MORAIS	Pq R Mnt/12
3º Sgt MB	013183364-2	ODIRLEI BARBOSA DO VALE	Pq R Mnt/12
3º Sgt Inf	073606914-7	ROMILDO PEREIRA DA SILVA	19º BC

**PORTARIA Nº 041–SGEx, DE 15 DE MARÇO DE 2006.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Art	055402442-2	ALEXANDRE MARTINS DOS ANJOS	4º B Av Ex
Maj Eng	027583272-3	CLOVIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO	DS
Cap Inf	033581613-8	AMILTON FERNANDO BARBOSA MOLETA	1ª Cia Gd
Cap Inf	127533003-1	ALBERTO DE AGUIAR CORREA	Cmdo CMA
Cap Inf	101035224-1	FRANCISCO WINDSON CAVALCANTI MENDES	Cmdo Fron Amapá/ 34º BIS
Cap Inf	011157924-9	WILLIAM AUGUSTO SOUZA MAGALHÃES	EsAO
1º Ten STT	082822524-3	ANA CLÁUDIA SOUSA ARAÚJO	28ª CSM
1º Ten OFT	082812754-8	MANOEL DO CARMO BARBOSA DA CRUZ	Cmdo Fron Amapá/ 34º BIS
1º Ten STT	082817274-2	REGINA CÉLIA GOMES DE SOUZA	28ª CSM
1º Ten OCT	082823384-1	SHELBY SAULO GADELHA DE SOUZA	Cia Cmdo 8ª RM/ 8ª DE
Subten MB	010552883-0	EDMAR DELECRODE	Pq R Mnt/1
Subten Inf	011460133-9	JOÃO MARCOS DO CARMO	35º BI
1º Sgt Topo	014632003-1	FRANCISCO ROGERIO DA COSTA MARQUES	5º BE Cnst
1º Sgt Cav	014563533-0	LUCIANO CASTILHO FUENTES	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Cav	036803993-9	PAULO CEZAR ARCE DA ROCHA	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Art	049789383-4	SIVAL LIMA	Pq R Mnt/12
1º Sgt Eng	105199053-7	WILBERÇON DE SOUSA FREITAS	5º BE Cnst
2º Sgt Av Mnt	011284844-5	ANSELMO ANTÔNIO MARQUES	4º B Av Ex
2º Sgt Inf	041977224-9	AUGUSTO JOSÉ DA SILVA CARVALHO	6º Pel PE
2º Sgt Mnt Com	011357314-1	DECIO EUGÊNIO DOS SANTOS MACIEL	Pq R Mnt/12
2º Sgt Art	042018504-3	JOÃO CLÁUDIO ALVES TRINDADE	CRO/12
2º Sgt Eng	043444284-4	JOSÉ NAIDE DA SILVA OLIVEIRA	Pq R Mnt/12
2º Sgt Com	122227543-8	JOSIMARCOS DE SOUZA SANTOS	Pq R Mnt/12
2º Sgt Int	011372254-0	MARCELO FIDELIS DA SILVA LIMA	Museu Histórico Ex e FC
2º Sgt Eng	042040554-0	REINILSON SANTOS SILVESTRE	1º BE Cnst
2º Sgt Eng	043462394-8	RICARDO ANTÔNIO SETUBAL MATOS	9º BE Cnst
2º Sgt MB	011373174-9	SÉRGIO FABIANO FLORES MIRANDA	4ª Cia Intlg
3º Sgt Eng	043495814-6	ALESSANDRO DOMINGOS MÁXIMO	Pq R Mnt/12
3º Sgt SCT	082840704-9	GLAUBER VIANA DA ROCHA	28ª CSM
3º Sgt Topo	013070134-5	JOAVANNY REIS HOLANDA	4ª DL

**PORTARIA Nº 042-SGEx, DE 15 DE MARÇO DE 2006.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
Ten Cel QMB	078788592-0	ADONAI MASTROIANNI MEDEIROS	16ª Ba Log Sl
Ten Cel Inf	017147271-5	MÁRCIO MACHADO DE MELO	B Av T
Maj Inf	011693483-7	ALEXANDRE JOSÉ CORRÊA	ECEME
Maj Cav	018651493-1	RICARDO JOSÉ NIGRI	ECEME
Cap Eng	020333964-3	ROBERTO KATUSHI TAKUMA	12º BEC Bld
Cap Inf	011489823-2	VICTOR HUGO ALMEIDA SILVEIRA	Cia Cmdo 1ª RM
Subten Art	047765683-9	GERSON MILLAN	H Cmp
Subten Int	014756532-9	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	20º B Log Pqdt
Subten Art	014946752-4	PAULO SERGIO GOMES DE MELLO	31º GAC (Es)
1º Sgt Inf	049702343-2	JOSÉ ROSA SIQUEIRA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Cav	049789783-5	PAULO CEZAR FERREIRA GONÇALVES	15º R C Mec (GLO)
1º Sgt Inf	097151173-8	PAULO SADÃO ARAKI	Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
2º Sgt MB Mec Op	019679113-1	ALEX MEIRA DA CRUZ	BMA
2º Sgt Cav	041978274-3	ALEX RIBEIRO PADILHA	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Com	053874073-9	ANDRÉ MENDES RIBEIRO	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
2º Sgt Cav	030720794-4	CLAUDIO ALVES BRANCO LOPES	23º Esqd C Sl
2º Sgt MB Mnt Auto	019558153-3	JORGE ANDRÉ LIPORAGI LOPES	2º B Log L
2º Sgt Cav	043416184-0	LELIS ADRIANO HACK MACHADO	5º RCC
2º Sgt Inf	101044444-4	LUCIANO BRAGA CAVALCANTE	Cia Cmdo 10ª RM
2º Sgt Cav	043417324-1	RONALDO BRITO FRANCO	15º R C Mec (GLO)
2º Sgt Art	042017924-4	SEBASTIÃO DO NASCIMENTO SERIANO	28ª CSM
2º Sgt MB Mnt Auto	092613484-2	SIDNEY JOSÉ ROSA	5º B Log
2º Sgt Inf	043409184-9	TARSO ROCHA DA SILVA	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Com	041974244-0	VALÉRIO DE OLIVEIRA ALVARENGA	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
2º Sgt MB Mnt Armt	019646243-6	VALNEI DE ALMEIDA CARREIRO	BMA
2º Sgt Cav	030966114-8	VASCO SOUZA MOREIRA	4º RCC
2º Sgt Com	042040844-5	WLADEMIR LEONARDO CAZÉ DE ARAÚJO	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Inf	113846084-3	ALESSANDRO NATALI DA COSTA	B Adm Bda Op Esp
3º Sgt Inf	113873084-9	ALEX COSMO DO SACRAMENTO	52º BIS
3º Sgt Cav	031751964-3	PAULO ROBERTO GONÇALVES MENDES	7º R C Mec
3º Sgt Cav	031923864-8	RODNEI SANTOS DE OLIVEIRA	15º R C Mec (GLO)
3º Sgt Inf	112709344-9	RONALDO ALEXANDRE LELES	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
Cb	019485923-7	CLÁUDIO EVANGELISTA REGO	15º RC Mec (GLO)
Cb	011123774-9	FABIANO MARCOLINO DA ROCHA	1º D Sup
Cb	011109044-5	FERNANDO PAULINO DA SILVA	15º R C Mec (GLO)
Cb	011179544-9	GUSTAVO SANTOS DA PAIXÃO	15º R C Mec (GLO)
Cb	112666154-3	JOÃO ARAUJO JACINTO DA SILVA	B Adm Bda Op Esp
Cb	052147814-9	JOSÉ ADRIANO SPERKOSKI	5º RCC
Cb	112715074-4	JUAREZ DA SILVA	B Adm Bda Op Esp
Cb	011179674-4	MARCELO AMORIN FEITOZA	15º R C Mec (GLO)

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cb	011179734-6	MAURO CÉSAR DOS SANTOS	15º R C Mec (GLO)
Cb	112694714-0	PAULO DO NASCIMENTO SILVA	B Adm Bda Op Esp

**PORTARIA Nº 043-SGEx, DE 15 DE MARÇO DE 2006.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Sau	010465263-1	CAMILO DA CRUZ FERNANDEZ	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
Subten Eng	043803083-5	CARLOS FERNANDO DOS SANTOS	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
Subten Art	089776012-0	EDNALDO ELI SOARES DA CUNHA	6º GLMF/CIF
Subten Cav	043803293-0	EVANDRO REIS MENEZES	15º R C Mec (GLO)
Subten Int	019048962-5	ONESIO ROSA DOS ANJOS FILHO	111ª Cia Ap MB
1º Sgt MB Mnt Auto	025313433-2	DAVI SIQUEIRA E SILVA	2º BEC
1º Sgt Inf	030588924-8	ELAOR SCHIMUNECK	DGP
1º Sgt Inf	041950064-0	ÉLCIO BARBOSA CASEMIRO	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Art	030527644-6	GERSON LUIS CAMARA	13º GAC
1º Sgt Inf	118058943-2	HIROMASSA WALTER KUDO	B Adm Bda Op Esp
1º Sgt Inf	011559503-5	JORGE DO NASCIMENTO GOMES	AMAN
1º Sgt Mnt Com	025277293-4	LUIS ANTONIO BRAGA DOS SANTOS VIEIRA	COTER
1º Sgt Cav	049702413-3	LUIZ CLAUDIO BRITO DA HORA	DEP
1º Sgt Com	030878994-0	MARCELO VIEIRA DA SILVA	21º B Log
1º Sgt Int	019252643-2	MARCO ANTONIO SOUSA DA SILVA	17º B Log
1º Sgt Mnt Com	043854173-2	MAURO BARRA FILHO	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
1º Sgt MB Mnt Armt	019270693-5	OBERDAN LIRA SILVA	17º B Log
1º Sgt Mnt Com	018585523-6	PAULO ROBERTO DE ALCANTARA PEREIRA	20º B Log Pqdt
1º Sgt Com	041961704-8	ROBERTO MAIA FERREIRA	1º BI Mtz (Es)
1º Sgt MB Mec Op	019251373-7	RONALDO SOUZA ROMANO	BMA
2º Sgt Inf	030915004-3	CLOACIR MORAES DE MELO	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Com	067385393-3	GILVAN MORAIS SANTOS	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
2º Sgt Cav	052091984-6	HEROLUIZ JARDEL NADOLNY	5º RCC
2º Sgt Inf	105184293-6	MESSIAS ANTONIO DE BRITO FILHO	Cia Cmdo 10ª RM
3º Sgt QE	127526273-9	ANTONIO AUGUSTO SILVA DE JESUS	16ª Ba Log Sl
3º Sgt QE	018795183-5	GILBERTO DA SILVA	BMA
3º Sgt QE	059184983-1	SILVIO BENEDITO REICHARDT	5º RCC
Cb	030988134-0	ALFEU JAMUR LOPES DE ALMEIDA	17º BIS
Cb	019632483-4	ANDRÉ LUIZ THOMÉ	15º R C Mec (GLO)
Cb	019513593-4	JOELSON RODRIGUES CRUZ	15º R C Mec (GLO)
Cb	019487973-0	JONAS SILVA PEREIRA	Cia Cmdo 1ª RM
Cb	052132774-2	JOSÉ PEDRO BONETTE	33º BI Mtz
Cb	019579623-0	MARCO AURÉLIO BASTOS PINHEIRO	15º R C Mec (GLO)
Cb	020421974-5	NILSON PINA DA SILVA	12º GAC
Cb	031797574-6	PAULO SERGIO MURUSSI DOMINGUES	12º BEC Bld

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cb	099981893-3	WILSON VIRTUOSO DOS SANTOS	2º B Log L

**PORTARIA Nº 044-SGEx, DE 15 DE MARÇO DE 2006.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO Adm G	049422431-4	JOÃO MARTINS DOS REIS	Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
Subten Art	010400503-8	ELIAS PEDRO DE CARVALHO	31º GAC (Es)
Subten MB Mnt Auto	017828812-2	PEDRO PAULO CONCEIÇÃO DO ROSARIO	111ª Cia Ap MB
1º Sgt Inf	042015223-3	EDSON DE SOUZA MEDEIROS	17º B Log
1º Sgt MB Mnt Armt	018375783-0	JOÃO CARLOS MAIA FERREIRA	21º B Log
1º Sgt Com	056352583-1	VILMAR MARIANO LOPES	2º BIS
3º Sgt QE	025354433-2	ADONAI LEANDRO	2º GAA Ae
3º Sgt QE	053957073-9	DERNIVAL GONÇALVES DA SILVA	5º RCC
3º Sgt QE	105114843-3	FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	Cia Cmdo 10ª RM
3º Sgt QE	018690983-4	JOSÉ RICARDO MITIDIERI	1º D Sup
Cb	014584543-4	FRANCISCO ANTONIO PEREIRA AGUIAR	Cia Cmdo CML
Cb	019127602-1	GILVAN DOS PASSOS GOMES	Cia Cmdo CML
Cb	011596513-9	LUZINELSO FONSECA DA SILVA	15º R C Mec (GLO)
T1	014752723-8	IVO BERTOLINO DOS SANTOS	BC AD/1

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 037, DE 7 DE MARÇO DE 2006.**

**PROCESSO: PO nº 601505-GCEx**

**ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar, em Grau de Recurso**

**TEN CEL COM (027583062-8) LEONARDO DA CRUZ TICOM**

1. Processo originário do Ofício nº 033.1-Sec Pes, de 9 de fevereiro de 2006, da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (Rio de Janeiro-RJ), encaminhando requerimento, datado de 9 de fevereiro de 2006, por meio do qual o Ten Cel Com (027583062-8) LEONARDO DA CRUZ TICOM, servindo naquela Escola, solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, que seja concedida matrícula na 6ª série do ensino fundamental do Colégio Militar do Rio de Janeiro, no ano letivo de 2006, em regime de externato, para sua dependente.

## 2. Considerando que:

– o requerente apresentou-se pronto para o serviço na Guarnição do Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1999, e, posteriormente, teve outras movimentações, cujas apresentações se deram na mesma sede, ou seja, Rio de Janeiro;

– o art 16, inciso II, alínea a), do Regulamento dos Colégios Militares (R-69), aprovado pela Portaria nº 783, de 8 de dezembro de 1998, vigente à época, amparava a concessão de matrícula, independente de concurso, aos dependentes de militares cuja apresentação na sede da Guarnição para a qual fora movimentado ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores, o que beneficiaria o requerente nos anos de 1999 a 2002;

– à época da apresentação do requerente na Guarnição do Rio de Janeiro, e até o ano de 2002, a sua dependente, em razão de seu grau de escolaridade, não reunia as condições para ser matriculada no referido Estabelecimento de Ensino;

– os Colégios Militares são estabelecimentos de ensino fundamental e médio, que têm por finalidade prioritária ministrar o Ensino Preparatório e Assistencial, de acordo com sua destinação histórica;

– a seleção dos candidatos é feita de acordo com as instruções baixadas pelo Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) e com as prescrições do Regulamento dos Colégios Militares (R-69), aprovado pela Portaria nº 361, de 30 de julho de 2002, do Comandante do Exército;

– o ingresso se dá mediante concurso de admissão, único e universal, para a 5ª série do ensino fundamental e para o 1º ano do ensino médio;

– são considerados, ainda, habilitados à matrícula, independentemente de concurso de admissão, os órfãos de militar de carreira das Forças Armadas, o dependente legal de militar de carreira do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, de policiais militares e bombeiros militares, dentre outros, conforme disposições do R-69;

– outra possibilidade de matrícula está prevista na Portaria nº 160, de 20 de abril de 2004, onde o filho ou enteado do militar de carreira do Exército pode concorrer, mediante sorteio, às vagas ociosas existentes nas sexta, sétima e oitava séries do ensino fundamental e nas segunda e terceira séries do ensino médio dos Colégios Militares, a ser regulado, anualmente, pelo Chefe do DEP;

– atualmente, em que pese o interesse do Exército em atender ao máximo de alunos possível, é bastante considerável o número de militares da ativa que não conseguem vagas para os filhos nos Colégios Militares, tendo em vista a grande demanda de interessados;

– os princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade vedam à Administração agir com interesse pessoal e conceder direitos em situações onde os requisitos estabelecidos em lei não tenham sido adequadamente atendidos pelos interessados, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa autorizadora do acolhimento do pleito apresentado, consoante o disposto pela legislação vigente à época, bem como em virtude de o requerente não ter apresentado fato novo capaz de ensejar modificação da decisão anteriormente proferida pelo Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial e pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se à Organização Militar do interessado e archive-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 038, DE 7 DE MARÇO DE 2006.**

**PROCESSO: PS Nº 0300089/03-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**1º TEN QAO (092350442-7) CECILIO CLAUDIANO YEGROS ARANDA**

1. Processo originário do Ofício nº 004-E1.1, de 13 Fev 03, do Comando Militar do Oeste (Campo Grande – MS), encaminhando requerimento, datado de 20 Jan 03, em que o **1º Ten QAO (092350442-7) CECILIO CLAUDIANO YEGROS ARANDA**, servindo naquele Comando Militar de Área, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 28 Ago 98, pelo então Comandante Militar do Oeste.

2. Considerando que:

– o requerente procura estribar o seu pedido na alegação de ter sido punido de forma injusta e ilegal, em face da maneira como foi conduzida a apuração da ocorrência, não lhe sendo dada a oportunidade de acompanhar a instrução do feito, o que teria prejudicado o exercício do seu direito de contraditório e ampla defesa;

– no entanto, na verificação dos documentos que integram o processo, não se constata a alegada irregularidade de inobservância do direito de contraditório e ampla defesa, pois consoante prova documental acostada aos autos, verifica-se que a Administração Militar utilizou-se, inclusive, de sindicância, que é um procedimento formal escrito para apuração de fatos de interesse da Administração ou de situações que envolvam direitos;

– convém ressaltar que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) antigo qualquer obrigatoriedade de instauração de procedimento formal para averiguação do fato, ficando a critério da autoridade competente para julgar a transgressão indicar a forma de apuração;

– a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito de contraditório e ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição questionada;

– a respeito dos argumentos utilizados com o fito de justificar a conduta ensejadora da punição, os mesmos não se mostram hábeis a eximir a responsabilidade do requerente, o qual, inclusive, admite, expressamente, que adotou o comportamento motivador da sanção;

– em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – no caso, o requerente –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– dessa forma, tendo o requerente apresentado requerimento desacompanhado de comprovação das razões de fato e de direito que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

## DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Oeste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 039, DE 7 DE MARÇO DE 2006.

**PROCESSO: PO nº 600689/06-A1-GCEX**

**ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição em Grau de Recurso**

**2º Sgt Mus (091949353-6) MOZART ALVINS COMINESI**

1. Processo originário do Ofício nº 010-S5, de 24 de janeiro de 2006, da Diretoria de Avaliação e Promoções, encaminhando requerimento, datado de 8 de novembro de 2004, por meio do qual o 2º Sgt Mus (091949353-6) MOZART ALVINS COMINESI, servindo na Companhia de Comando do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército (Campo Grande – MS), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, promoção à graduação de terceiro sargento, em ressarcimento de preterição.

2. Considerando que:

– o então cabo Mozart foi aprovado no Concurso de Habilitação a 3º sargento músico em 1983, com o grau final 6,07, no Instrumento Clarineta Soprano em Sib, conforme fez público o Boletim nº 121, de 21 de outubro de 1983, do DGP;

– o grau final obtido no concurso que o habilitou a 3º Sgt Mus em 1983 não foi suficiente para promovê-lo até 1º de junho de 1987, conforme prescreviam as Normas Gerais para Promoção de Músicos, aprovadas pela Portaria nº 79-EME, de 17 de novembro de 1983, ou seja, obteve grau inferior àqueles que foram promovidos no período;

– o concurso realizado pelo requerente, no ano de 1983, perdeu sua validade em 21 de outubro de 1987, conforme prescrevia a alínea a), nº 6), art. 5º, da Portaria Ministerial nº 1.135, de 22 de outubro de 1986, legislação vigente à época;

– a perda da validade do referido concurso impediu o requerente de ser incluído no Quadro de Acesso para as promoções de 1º de dezembro de 1987;

– o requerente realizou novo Concurso de Habilitação a 3º sargento músico em 1989, no Instrumento Clarineta Soprano em Sib, sendo aprovado com o grau 7,86, tornando-se novamente apto para as promoções a 3º sargento músico, que foi concretizada em 1º de dezembro de 1992;

– as promoções de músicos, cujo acesso se baseia na prestação de concurso, são realizadas de acordo com o disposto no Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), obedecidas as normas peculiares à promoção de músicos, baixadas pelo Estado-Maior do Exército;

– dessa forma, não foi constatado prejuízo ao direito de promoção do requerente, pelo que dou o seguinte

## DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa autorizadora do acolhimento do pleito apresentado, consoante o disposto pelo art. 37, incisos I e V, do Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, bem como em virtude de o requerente não ter apresentado fato novo capaz de ensejar modificação da decisão anteriormente proferida pelo Chefe do DGP.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 040, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

**PROCESSO: PO nº 415221/04-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**1º SGT INF (075994553-8) RINALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

1. Processo originário do Encaminhamento nº 029-S1.4, de 19 Ago 04, do Comando do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (João Pessoa-PB), encaminhando requerimento, datado de 12 Ago 04, em que o **1º Sgt Inf (075994553-8) RINALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, servindo naquela OM, solicita ao Comandante do Exército a anulação de duas punições disciplinares, repreensão e detenção, sofridas, respectivamente, em 10 Out 01 e 07 Dez 01, naquela Organização Militar, por razões que especifica.

2. Considerando que:

– alega o requerente que na aplicação da sanção disciplinar de repreensão houve, em sua interpretação, ofensa ao art. 10, § 6º, e ao art. 32, § 3º, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 90608, de 4 Dez 84, à época vigente, porquanto a solução dada à parte que comunicou a ocorrência se deu em prazo superior a 8 (oito) dias úteis;

– aduz o requerente que o Comandante da 1ª Companhia de Fuzileiros deixou de participar, oportunamente, o fato por escrito ao Comandante do Batalhão, bem como que a nota de punição não deve conter comentários deprimentes ou ofensivos, nem tampouco referências pessoais;

– segundo seu entendimento, para aplicação de punição disciplinar, necessário se faz a instauração de sindicância, não cabendo juízo discricionário, por parte da autoridade que tomar ciência de irregularidade, quanto à forma de apuração da transgressão;

– quanto à possível violação ao preconizado no art. 10, § 6º, do RDE, em face do processo disciplinar não ter sido solucionado, inicialmente, no prazo de 8 (oito) dias e o motivo dessa postergação ter sido publicado posteriormente, não há que se falar em qualquer prejuízo à defesa, porquanto o que se vislumbra, diversamente do alegado, é a preocupação da autoridade sancionadora em apurar adequadamente os fatos, antes de decidir pela imposição ou não da reprimenda ao requerente;

– ademais, a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que a nulidade do processo administrativo disciplinar é declarável quando restar evidenciada a ocorrência de prejuízo à defesa do acusado, o que efetivamente não ocorreu no caso em exame;

– com relação à punição disciplinar de prisão, sofrida em 07 Dez 01, questiona o requerente que, no julgamento da transgressão, não foram levadas em consideração a pessoa do transgressor, as causas que determinaram o cometimento da mesma, bem como os fatos e atos que a envolveram, e as conseqüências que dela poderiam advir;

– aduz, ainda, que houve violação dos preceitos do art. 33 do RDE vigente a época, em face de ter havido imparcialidade e pré-julgamento quanto a apuração dos fatos ensejadores da punição;

– por derradeiro, o requerente salienta que não exerceu adequadamente o direito ao contraditório e ampla defesa, por meio dos respectivos Formulários de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), conforme preconizava, à época, a Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, pois em seu entendimento deveriam ter sido obedecidos os preceitos da Lei nº 9.784, de 29 Jan 99 (que regula o Processo Administrativo no âmbito federal);

– quanto à alegação de não ter sido observado o princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, **caput** e § 1º da Constituição Federal, pelo fatos de a própria autoridade que participou o fato ser a mesma que julgou e puniu, não assiste razão ao requerente, pois, da análise dos autos do processo não ficou caracterizada em nenhum momento a violação ao supramencionado princípio; ficou demonstrado que a autoridade, ao ter conhecimento do fato e por ser competente para aplicar a punição disciplinar, dispensou o tratamento previsto, vale dizer apresentou o FATD, o que evidencia imparcialidade do agente público, na



condução e solução da questão, bem como atuação segundo o princípio da finalidade, pelo qual a atividade estatal deve ter sempre por objetivo a satisfação do interesse público;

– a respeito de o fato não ter sido apurado em sindicância ou outro meio legal, não havia no RDE antigo e nem há no atual regulamento qualquer obrigatoriedade neste sentido, ficando a critério da autoridade competente para julgar a transgressão definir a forma de apuração;

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que a apontada irregularidade nos procedimentos punitivos em exame, de não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa, não se faz acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência, estando amparada tão-somente em informação do próprio requerente e transcrições bibliográficas, sem a indicação de testemunhas, fatos ou evidências concretas que conduziram a tal ilação;

– a respeito da referência à Lei nº 9784, de 29 Jan 99, preconiza o art. 69 que os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei, o que evidencia estar preservado o procedimento administrativo disciplinar em causa, posto ser regido por instrumento próprio, no caso, o RDE;

– assim sendo, da análise acurada da questão, restou configurado, concretamente, que os atos punitivos atacados foram praticados por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, e o cumprimento da legislação à risca não implica abuso de poder, mas sim realização do dever de ofício das autoridades;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – **no caso, o requerente** – provar as alegações que fizer quanto à desconformidade dos atos questionados com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia dos atos contestados;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade das sanções questionadas** – neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– à luz do art. 41 da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar;

– dessa forma, os atos administrativos atacados, praticados pelo Comandante do 15º BI Mtz, foram exarados em consonância com o previsto na legislação vigente aplicável à matéria, sendo, portanto, legítimos e legais, descabendo a declaração de invalidade dos mesmos;

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não ficou comprovado, concretamente, ter havido vício de injustiça e nem de ilegalidade nos procedimentos punitivos questionados, dou o seguinte

## D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 041, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

**PROCESSO: PO nº 601543-GCEX**

**ASSUNTO: Suspensão de Contribuição de Pensão Militar de 1,5%.**

**GEN BDA (039757771-9) EMIR BENEDETTI**

1. Processo originário do Ofício nº 046-E1/D, de 6 de fevereiro de 2006, do Comando do Comando Militar do Sul (Porto Alegre-RS), encaminhando requerimento, datado de 19 de dezembro de 2005, por meio do qual o Gen Bda (039757771-9) EMIR BENEDETTI, servindo no Comando da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército (Curitiba-PR), solicita ao Comandante do Exército suspensão do pagamento mensal que realiza de 1,5% (um vírgula cinco por cento) como Contribuição à Pensão Militar.

2. Considerando que:

– o requerente alega que o fato de não possuir filha como dependente, o pagamento de 1,5%, como contribuição à Pensão Militar, é totalmente inócuo e indevido, haja vista que o objetivo do desconto nunca será alcançado, qual seja, o de beneficiar uma dependente do sexo feminino com pensão *post mortem*;

– alega, ainda, que, à época, não tomou conhecimento da real abrangência do direito, de tal forma que não foi possível manifestar-se de maneira acertada em tempo hábil;

– por fim, o requerente aduz que não pretende restituição dos valores pagos;

– a Medida Provisória (MP) nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, em seu art. 31, depois reproduzido na MP nº 2.215-10, de 31 Ago 01, regulamentada pelo Decreto n 4.307, de 18 de julho de 2002, assegurou, aos militares da época, a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000, mediante a contribuição específica de 1,5% (um vírgula cinco por cento) incidente sobre as parcelas referidas no seu art. 10;

– a MP nº 2.131, de 2000, todavia, não indicou expressamente os favores legais que pretendia assegurar com a contribuição adicional à pensão militar, empregando, ao revés, de modo genérico, a expressão “manutenção de benefícios previstos na Lei nº 3765, de 1960”;

– ainda, consoante o disposto pelo citado art. 31, § 1º, foi facultado ao interessado, mediante manifestação expressa de vontade, consubstanciada em ato de renúncia, de caráter irrevogável, desobrigar-se daquele desconto, desde que o fizesse até 31 de agosto de 2001;

– cabe ressaltar que o aludido diploma legal não impôs o desconto obrigatório daquela parcela, tendo se limitado a assegurar o direito de fazê-lo, estabelecendo prazo para esse efeito, findo o qual, silente o interessado, o desconto passaria a ser obrigatório;

– nesse contexto, o requerente, em verdade, ao não apresentar, em tempo oportuno, a sua renúncia expressa àquela contribuição específica, a ela anuiu tácita e definitivamente;

– a legislação de remuneração dos militares em vigor não prevê qualquer hipótese de renúncia ou suspensão do desconto de 1,5% após o prazo estipulado, 31 de agosto de 2001;

– a Consultoria Jurídica Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 3.925/CJEx, de 04 Nov 02, e o Departamento-Geral do Pessoal, em Parecer nº 037/03-DGP/Asse Jur, de 26 Mar 03, manifestaram-se no sentido de que a autorização para a suspensão do desconto da referida parcela somente seria possível mediante edição de lei ou nova MP que dispusesse a respeito;

– com base nos princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade, que vedam a Administração agir com interesse pessoal e conceder direitos em situações onde os requisitos estabelecidos em lei não tenham sido adequadamente atendidos pelos interessados, dou o seguinte

## DESPACHO

- a. **INDEFERIDO**, por ausência de amparo legal que possibilite o acolhimento do pedido.
- b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.
- c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Sul, à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 042, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

**PROCESSO: PO Nº 416168/04-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Mudança de Quadro**

**1º TEN QCO VET (028967453-3) ROGÉRIO CURY PIRES**

1. Processo originário do Ofício nº 1048-ARH1, de 31 Ago 04, do Departamento de Ensino e Pesquisa (Rio de Janeiro/RJ), encaminhando requerimento, datado de 10 Ago 04, por meio do qual o **1º Ten QCO VET (028967453-3) ROGÉRIO CURY PIRES**, servindo na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (Campinas/SP), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação de sua nomeação de Oficial do Quadro Complementar de Oficiais para Oficial do Quadro de Saúde do Exército.

2. Considerando que:

– em 1992, foi restabelecida a carreira de oficiais veterinários no Exército, com formação na Escola de Administração do Exército (EsAEx), em conformidade com o disposto na Portaria Ministerial nº 457, de 17 Jun 91;

– com a edição da Portaria Ministerial nº 833, de 21 Dez 95, que aprovou a Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro Complementar de Oficiais, ficou estabelecido que os Cursos de Enfermagem e de Veterinária, em face das necessidades do Exército e das afinidades dessas especialidades com as demais áreas de saúde, passariam a ser realizados na Escola de Saúde do Exército, sendo os oficiais dessas especialidades incluídos no futuro Quadro de Saúde;

– na mesma data da mencionada Portaria nº 833 foi editada a Portaria Ministerial nº 835, aprovando a Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos integrantes do Quadro de Oficiais de Saúde (QOSau), com a determinação de que fossem adotadas as providências necessárias para reunir, em um único quadro, ainda a ser criado, todos os oficiais que exercessem atividade logística de saúde;

– pela análise do contido na referida Portaria Ministerial nº 835, de 1995, verifica-se que tal ato administrativo apenas consubstancia o conjunto de instruções para levar a termo a criação do QOSau, não possuindo o condão de criá-lo, cujo pressuposto necessário para a sua implementação seria a edição de uma nova lei, em substituição à Lei nº 1125, de 07 Jun 50, a qual se encontra em vigor e dispõe sobre os Quadros de Oficiais do Serviço de Saúde do Exército;

– ressalta-se que a própria Diretriz objeto da Portaria nº 835, de 1995, no seu item 14 (ATRIBUIÇÕES), realça a necessidade de alteração na legislação atinente à matéria e conseqüente aplicação da Diretriz, somente após a referida modificação;

– ainda, consoante o disposto no art. 1º da Lei nº 1125, de 1950, a especialidade de veterinária não é contemplada como integrante dos Quadros de Oficiais do atual Serviço de Saúde do Exército;

– por outro lado, diante da não criação do QOSau, os militares da atividade logística de saúde vêm sendo, corretamente, incluídos nos atuais Quadros do Serviço de Saúde do Exército (Quadro de Médicos, Quadro de Farmacêuticos, Quadro de Dentistas) e no Quadro Complementar de Oficiais, os oficiais enfermeiros e veterinários;

– diante do exposto, em virtude do princípio da legalidade, inserido no art. 37, **caput**, da Constituição Federal, ao administrador público só é permitido fazer o que a lei autoriza, dou o seguinte

## **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa que autorize o acolhimento do pedido, ante o disposto na legislação regedora da matéria, acima indicada.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Estado-Maior do Exército, ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à OM do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 043, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

**PROCESSO: PO nº 516696/05-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Ato Administrativo de Licenciamento de Militar SD (011506824-8) HALISSON AUGUSTUS GONÇALVES DA SILVA**

1. Processo originário do Ofício nº 138/E1S4, de 13 Out 04, do Comando do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando proposta de anulação do ato administrativo de licenciamento do Sd (011506824-8) HALISSON AUGUSTUS GONÇALVES DA SILVA, efetivado, em 19 Out 04, pelo Comandante do Batalhão Escola de Comunicações (Rio de Janeiro – RJ), por término de tempo de serviço militar.

2. Considerando que:

– em 18 Mar 96, o militar foi incorporado às fileiras do Exército e incluído no efetivo do Batalhão Escola de Comunicações (BEsCom);

– foi submetido à Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição da Vila Militar, para fins de licenciamento, sendo exarado, na Sessão nº 041/2004, de 05 Mar 04, o seguinte parecer: **“Apto para o serviço do Exército, com recomendações.”**;

– nesse contexto, o militar impetrou Mandado de Segurança nº 200451010044805, perante o Juízo da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, objetivando obstar o licenciamento, por apresentar lesão incapacitante;

– em 16 Mar 04, o BEsCom recebeu o Mandado de Intimação nº 10427/TUT – LIM (SEMAN – RIO/R.BR), de 15 Mar 04, do Juízo da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro, comunicando a concessão de liminar no Mandado de Segurança retromencionado e solicitando a prestação das informações necessárias;

– em 17 Mar 04, em razão da liminar concedida, o militar deixou de ser licenciado, passando à condição de adido à referida Organização Militar (OM);

– nesse ínterim, em 22 Mar 04, foi recebido, na 1ª Seção do BEsCom, o requerimento em que o Sd HALISSON, solicitava submissão à Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

– mediante Mensagem nº 200/04 – Asse Jur.2, de 05 Out 04, do Chefe do Estado-Maior da 1ª Divisão de Exército (1ª DE), foi comunicada a cassação da liminar concedida e denegação da segurança pleiteada;

– em 19 Out 04, diante da decisão judicial retromencionada, o militar foi licenciado do serviço ativo, excluído e desligado da Organização Militar a que pertencia;

– em razão da solicitação de submissão à inspeção de saúde em grau de recurso, foi inspecionado, tendo a Junta de Inspeção de Saúde de Recursos do Comando Militar do Leste, na Sessão nº 59, de 19 Ago 04, exarado o parecer de “**Incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Necessita baixar a Hospital.**”;

– na situação descrita, com fulcro no art. 431 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais (R-1), aprovado pela Portaria nº 816, de 19 Dez 03, do Comandante do Exército, em vigor à época do licenciamento, o militar deveria ter passado à situação de adido à sua Organização Militar, até a emissão de laudo médico definitivo acerca de seu estado de saúde;

– nesse contexto, o procedimento administrativo adotado mostra-se eivado de ilegalidade, que macula definitivamente o ato de licenciamento sob exame, faltando-lhe, pois, validade e eficácia jurídicas, porque desconforme com a legislação regedora da matéria;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), o que enseja à autoridade administrativa superior o dever de acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou, acolhendo a proposta do Comando Militar do Leste, o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. Declaro nulo o aludido ato administrativo de licenciamento do Sd HALISSON AUGUSTUS GONÇALVES DA SILVA, determinando a sua inclusão no número de adidos à OM a que pertencia, de acordo com o preconizado pelo art. 431 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais (R-1), aprovado pela Portaria nº 816, de 19 Dez 03, do Comandante do Exército, a contar de 23 Abr 04.

b. A Organização Militar a que pertencia o militar providencie a adoção dos atos administrativos pertinentes, consoante a legislação regedora da matéria, para regularização da situação perante a Administração Militar.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Leste, à 1ª Região Militar e à Organização Militar a que pertencia o referido militar, e archive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 044, DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

**PROCESSO: PO Nº 307182/03-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**2º SGT MB MNT AUTO (011204248-1) OZEILDES SILVA SANTOS**

1. Processo originário do Ofício nº 23/E1.S3, de 30 Abr 03, do Comando do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 21 Nov 02, por meio do qual o **2º Sgt MB Mnt Auto (011204284-1) OZEILDES SILVA SANTOS**, servindo, à época, no 19º Batalhão Logístico (Niterói – RJ) e, atualmente, na Companhia de Comando da 1ª Região Militar (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada pelo Comandante da 12ª Companhia de Guardas (Manaus – AM) e agravada para prisão, em 24 Abr 97, pelo Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia.

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que a apontada irregularidade no procedimento punitivo em exame, de não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa, não se faz acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência, estando amparada tão-somente em informação do próprio requerente, sem a indicação de testemunhas, fatos ou evidências concretas que conduziram a tal ilação;

– a respeito de o fato não ter sido apurado em sindicância ou outro meio legal, não havia no RDE antigo e nem há no atual regulamento qualquer obrigatoriedade neste sentido, ficando a critério da autoridade competente para julgar a transgressão definir a forma de apuração;

– salienta-se que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito de contraditório e ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– quanto à alegação de incompetência da autoridade que aplicou a punição cabe esclarecer que, em vista da agravação imposta pela autoridade superior na cadeia de comando, não se pode ter como comprometido o ato em questão, porquanto esta providência conferiu legitimidade e legalidade à sanção, afastando o vício que se estabeleceu no início do procedimento punitivo;

– a referência aos itens do Anexo I do RDE então vigente, que não corresponderiam à conduta verificada na prática e configurariam desobediência aos preceitos contidos no art. 32, §§ 1º e 2º, do RDE então vigente, também não inviabilizam a sanção, constituindo simples irregularidade formal, uma vez que os atos efetivamente atribuídos ao militar foram adequadamente descritos na nota de punição;

– a comunicação da ocorrência à autoridade competente, ainda que por instrumento diverso daquele preconizado no art. 10, **caput** e § 1º, do RDE antigo, em nada maculou a sanção em questão;

– não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente agora, quando os reflexos da punição tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso* –, *a nulidade da sanção questionada* – neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade ou injustiça no procedimento punitivo, dou o seguinte

## D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 42, §1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

**Gen Bda GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS**  
**Secretário-Geral do Exército**